

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoNÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério PúblicoELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaMÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoCARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalPAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de GabineteCLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-GeralCLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2023**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

▲ ATOS ADMINISTRATIVOS**▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CALENDÁRIO ELEITORAL

O Procurador-Geral de Justiça, no exercício de suas atribuições, com fundamento na Resolução PGJ nº 22/2019, divulga o calendário relativo à eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público de Minas Gerais, para o biênio 2024/2025:

Edital - 1ª Publicação	06/10/23
Edital - 2ª Publicação	07/10/23
Encerramento do prazo para inscrições	11/10/23
Publicação da lista de candidatos inscritos	17/10/23
Prazo final para impugnação	23/10/23
Eleição	11/12/23
Obs: Prazo final a que se refere o art. 2º, da Resolução PGJ nº 22/2019	09/11/23

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA O BIÊNIO 2024/2025 – 1ª PUBLICAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 4º, da Resolução nº 22/2019, torna público que se encontram abertas as inscrições para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, ficando convidados todos os Procuradores de Justiça para este fim, observados os artigos 1º e 2º da referida Resolução. Os interessados deverão realizar suas inscrições, exclusivamente, no site www.mpmg.mp.br (clicar em: CONHEÇA O MPMG - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR MPMG - ORGÃOS COLEGIADOS - ELEIÇÕES – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO), em dia de expediente regular, até as 19 (dezenove) horas, no período compreendido entre 09/10 a 11/10/23.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 2º, da Resolução PGJ nº 43/2021, designa para integrarem a Comissão Eleitoral incumbida dos trabalhos inerentes à eleição para escolha dos membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, exercício 2024/2025, os Promotores de Justiça Ivan Eleutério Campos, Adriana Torres Beck e Gabriel Pereira de Mendonça, como membros titulares, e Maria Lúcia Gontijo, Cassandra da Conceição Dantas

Serrão e Nélio Costa Dutra Júnior, como membros suplentes

Designa, com fundamento no parágrafo único do artigo 2.º da Resolução PGJ n.º 17/2017, a Promotora de Justiça Eliane Fernandes do Lago Correa para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Coordenação da Superintendência de Tecnologia da Informação-STI.

- Portaria n.º 3815/2023 – Designa, nos termos do artigo 18, inciso XLIV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Ricardo Tadeu Linardi para atuar em regime de plantão nos dias 7 e 8 de outubro corrente, para apreciação de medidas urgentes propostas em processos que tramitam pelo Sistema de Execução Eletrônica Unificado-SEEU, no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Portaria Conjunta n.º 8/PR-TJMG/2018.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, “h”, da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Aiuruoca/6.ª ZE	Renata Rodrigues Macedo Bolzan	16 a 31/10/2023
Itamarandiba/135.ª ZE	Mariana Richter Ribeiro Cristiano Moreira Silva	09 a 16/10/2023 17 a 20/10/2023
Juiz de Fora/349.ª ZE (*)	Danielle Vignoli Guzella Leite Flávio Barra Rocha Sandra Ban	11 a 17/09/2023 18 a 24/09/2023 25 a 29/09/2023
Nova Ponte/340.ª ZE	Nathália Scalabrini Fracon	04 a 06/10/2023
Taiobeiras/26.ª ZE	Bárbara Portes Rodrigues de Carvalho	06 a 11/10/2023

* Retificação.

Obs.: Enviar ofício ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Eduardo Morato Fonseca, por meio do endereço eletrônico premg@mpf.mp.br, comunicando o início do exercício das funções eleitorais e informando data de nascimento, CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e dados bancários.

Defere, nos termos da Resolução n.º 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, especialmente, do artigo 2º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 12/2020, os pedidos de autorização para residência fora da comarca de titularidade dos membros do Ministério Público abaixo relacionados:

NOME	COMARCA DE TITULARIDADE	RESIDÊNCIA	PERÍODO
Luís Felipe Leitão	Ibiá	Araxá	1 ano, a contar do dia 5 de outubro de 2023
Maíla Aparecida Barbosa de Sousa	Tupaciguara	Uberlândia	1 ano, a contar do dia 25 de setembro de 2023

Altera a Portaria n.º 2105/2023, referente ao plantão para exercício de atividades ordinárias e urgentes na Capital, durante o segundo semestre de 2023:

- De 6 a 11 de outubro

CÍVEL E DIREITOS DIFUSOS

Exclui: Cíntia Maria de Oliveira Lucena

Inclui: Clarissa Gobbo dos Santos

Exclui: Maria Lúcia Gontijo

Inclui: Michelle Magalhães Carillo

Exclui: Nívia Mônica da Silva

Inclui: Fábio Finotti

Exclui: Andrea Maria Nessleralla Bahury

Inclui: Daniza Maria Haye Biazevic

Exclui: Karina Leite Lauar Accioly

Inclui: Marcelo Azevedo Maffra

CRIMINAL

Exclui: Ketí Turi Boscato

Inclui: César Augusto dos Santos

Exclui: Karen Thomé Seni da Silva e Oliveira Goulart

Inclui: Giselle Ribeiro de Oliveira

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Exclui: Mario Konichi Higuchi Júnior

Inclui: Cassandra da Conceição Dantas Serrão

- De 11 a 20 de outubro

CÍVEL E DIREITOS DIFUSOS

Exclui: Janaina de Andrade Dauro

Inclui: Luciano Sotero Santiago

Exclui: Flávia Albergaria de Carvalho Bilac Pinto

Inclui: Alderico de Carvalho Júnior

Exclui: Renato Fróes Alves Ferreira

Inclui: João Paulo Alvarenga Brant

Exclui: Rita de Cássia Mendes Rolla

Inclui: Renato Antônio Boechat de Araújo Magalhães

CRIMINAL

Exclui: Emerson Felipe Dias Nogueira

Inclui: Lucas Marques Trindade

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Exclui: Renato Augusto de Mendonça

Inclui: Márcio Rogério de Oliveira

JUIZADOS ESPECIAIS

Exclui: Lucas Rolla

Inclui: Maria Juliana de Brito Santos Guimarães

Exclui: José Renato Rodrigues Bueno

Inclui: Gabriel Pereira de Mendonça

Altera, por permutas, a Portaria n.º 2105/2023, referente ao plantão para exercício de atividades ordinárias e urgentes na Capital, durante o segundo semestre de 2023:

- De 11 a 20 de outubro

CÍVEL E DIREITOS DIFUSOS

Exclui: Flávia de Simone e Souza

Inclui: Flávia Albergaria de Carvalho Bilac Pinto

- De 20 a 27 de outubro

CÍVEL E DIREITOS DIFUSOS

Exclui: Flávia Albergaria de Carvalho Bilac Pinto

Inclui: Flávia de Simone e Souza

- De 1.º a 10 de novembro

CÍVEL E DIREITOS DIFUSOS

Exclui: Alderico de Carvalho Júnior

Inclui: Giovani Avelar Vieira

- De 10 a 17 de novembro

CÍVEL E DIREITOS DIFUSOS

Exclui: Giovani Avelar Vieira

Inclui: Alderico de Carvalho Júnior

Altera, nos termos da Resolução PGJ n.º 38/2021, a escala de plantonistas publicada, para o exercício de atividades urgentes nos feriados, fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA XII

Comarca(s) / unidade(s): Contagem

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
06-10-2023 - 08-10-2023	Exclui: Betânia Cabral de Pina Larcher (Contagem) Inclui: Alessandra Dias de Oliveira Costa (Contagem)
27-10-2023 - 29-10-2023	Exclui: Vanessa da Silva Ribeiro Fernandes (Contagem) Inclui: Diego Rafael Dutra do Valle de Oliveira (Contagem)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LX

Comarca(s) / unidade(s): Alpinópolis; Carmo do Rio Claro; Passos.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
28-10-2023 - 03-11-2023	Exclui: Éder da Silva Capute (Passos) Inclui: Antônio José de Oliveira (Passos)

Exonerando nos termos do artigo 106, "a", da Lei nº 869, de 05.07.1952, o servidor Eduardo Trad Vieira, MAMP 6013-00, do cargo efetivo de Oficial do Ministério Público, código MP-GS-1038, padrão MP-50, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, lotado na comarca de Belo Horizonte, com vigência a partir de 16.10.2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CANDIDATOS INSCRITOS À PROMOÇÃO E/OU REMOÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL - PROMOÇÃO - ANTIGUIDADE

CORONEL FABRICIANO / 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Edson de Resende Castro, Thiago Vinícius Teixeira Pereira, Lucas Francisco Romão e Silva, Samoel Ribeiro de Faria Júnior, Bruna Bodoni Faccioli, Ígor Peixoto Marques, Reginaldo Carvalho Romeiro, Rogério Maurício Nascimento Toledo, Mariana Cristina Pereira Melo, Ana Bárbara Canedo Oliveira, Juliano Batista Fernandes, Isaac Soares Macao, Ellen de Souza Faleiro, Samira Rezende Trindade Roldão, Tuíra Paim Paganella, Thiago Ferraz de Oliveira, Natália Nogueira Soares Marra, Jarlene Aparecida Bandoli Monteiro, Gabriel Cordeiro Carvalho, Gabriel Langa Neto, Diego Leonardo Barbosa Gomes, André Tanure Domingues Figueiredo, Saulo Estefano Maiolino de Souza, Larissa Camapum de Souza, Pedro Henriques Salles Ribeiro, Nayara Bernardes Cerqueira Campos, Daniel Augusto de Camargo Lima Campos, Renata Valladão Nogueira Lopes Lins, Ederson Morales Novakoski, Ígor Heringer Chamon Rodrigues, Lucas Pardini Gonçalves, Flávio Barreto Feres, Henrique Bottacin Saes, Diogo Pestana Rangel, Lucas Nacur Almeida Ricardo.

MANHUAÇU / 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Edson de Resende Castro, Thiago Vinícius Teixeira Pereira, Samoel Ribeiro de Faria Júnior, Bruna Bodoni Faccioli, Ígor Peixoto Marques, Reginaldo Carvalho Romeiro, Rogério Maurício Nascimento Toledo, Mariana Cristina Pereira Melo, Ana Bárbara Canedo Oliveira, Juliano Batista Fernandes, Isaac Soares Mação, Ellen de Souza Faleiro, Samira Rezende Trindade Roldão, Tuíra Paim Paganella, Thiago Ferraz de Oliveira, Natália Nogueira Soares Marra, Jarlene Aparecida Bandoli Monteiro, Gabriel Cordeiro Carvalho, Gabriel Langa Neto, Diego Leonardo Barbosa Gomes, André Tanure Domingues Figueiredo, Saulo Estefano Maiolino de Souza,

Larissa Camapum de Souza, Pedro Henriques Salles Ribeiro, Nayara Bernardes Cerqueira Campos, Daniel Augusto de Camargo Lima Campos, Renata Valladão Nogueira Lopes Lins, Ederson Morales Novakoski, Ígor Heringer Chamon Rodrigues, Lucas Pardini Gonçalves, Flávio Barreto Feres, Henrique Bottacin Saes, Diogo Pestana Rangel, Lucas Nacur Almeida Ricardo.

TIMÓTEO / 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Edson de Resende Castro, Thiago Vinícius Teixeira Pereira, Lucas Francisco Romão e Silva, Samoel Ribeiro de Faria Júnior, Bruna Bodoni Faccioli, Ígor Peixoto Marques, Reginaldo Carvalho Romeiro, Rogério Maurício Nascimento Toledo, Luiz Pablo Almeida de Souza, Mariana Cristina Pereira Melo, Ana Bárbara Canedo Oliveira, Juliano Batista Fernandes, Isaac Soares Mação, Ellen de Souza Faleiro, Samira Rezende Trindade Roldão, Tuíra Paim Paganella, Thiago Ferraz de Oliveira, Natália Nogueira Soares Marra, Jarlene Aparecida Bandoli Monteiro, Gabriel Cordeiro Carvalho, Gabriel Langa Neto, Diego Leonardo Barbosa Gomes, André Tanure Domingues Figueiredo, Saulo Estefano Maiolino de Souza, Larissa Camapum de Souza, Pedro Henriques Salles Ribeiro, Nayara Bernardes Cerqueira Campos, Daniel Augusto de Camargo Lima Campos, Renata Valladão Nogueira Lopes Lins, Ederson Morales Novakoski, Ígor Heringer Chamon Rodrigues, Lucas Pardini Gonçalves, Flávio Barreto Feres, Henrique Bottacin Saes, Diogo Pestana Rangel, Lucas Nacur Almeida Ricardo.

UBERLÂNDIA / 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Daniela Toledo Gouveia Martins, José do Egito de Castro Sousa, Leandro Wili, Leonardo de Faria Gignon, Henrique Otero Costa, Airtton Batista Costa Neto Nepomuceno, Breno Nascimento Pacheco, Aloísio Cunha Soares Júnior, Mariana Duarte Leão, Lílian Tobias, Rodrigo Ladeira de Araújo Abreu, Rodrigo Caldeira Grava Brazil, João Roberto Silva Júnior, Edson de Resende Castro, Thiago Vinícius Teixeira Pereira, Fábio Alves Bonfim, Nilo Virgílio dos Guimarães Alvim, Fabiana Pereira de Lima Lopes, Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis, Guilherme de Sales Gonçalves, Rodrigo Lionel Barbosa Falaschi, Júlia Matos Frossard Naves, Lucas Francisco Romão e Silva, Carolina Frare Lameirinha, Samoel Ribeiro de Faria Júnior, Shymene Silva Queiroz, Angélica Pollyana Queiroz de Medeiros, Roberto Vieira dos Santos, Sílvio dos Reis Sales Pádua, Bruna Bodoni Faccioli, Ígor Peixoto Marques, Reginaldo Carvalho Romeiro, Rogério Maurício Nascimento Toledo, Luiz Pablo Almeida de Souza, Carolina Rita Torres Gruber, Mariana Cristina Pereira Melo, Ana Bárbara Canedo Oliveira, Rafael Benedetti Parisotto, Juliano Batista Fernandes, Isaac Soares Mação, Ellen de Souza Faleiro, Samira Rezende Trindade Roldão, Lucas Faria Cerqueira Estrela, Tuíra Paim Paganella, Thiago Ferraz de Oliveira, Natália Nogueira Soares Marra, Jarlene Aparecida Bandoli Monteiro, Gabriel Cordeiro Carvalho, Gabriel Langa Neto, Diego Leonardo Barbosa Gomes, André Tanure Domingues Figueiredo, Saulo Estefano Maiolino de Souza, Larissa Camapum de Souza, Diego Espíndola Sanches, Pedro Henriques Salles Ribeiro, Nayara Bernardes Cerqueira Campos, Daniel Augusto de Camargo Lima Campos, Renata Valladão Nogueira Lopes Lins, Ederson Morales Novakoski, Ígor Heringer Chamon Rodrigues, André Valderramas Franco, Lucas Pardini Gonçalves, Davi Reis Salles Bueno Pirajá, Flávio Barreto Feres, Henrique Bottacin Saes, Diogo Pestana Rangel, Lucas Nacur Almeida Ricardo.

ENTRÂNCIA ESPECIAL - REMOÇÃO EXTERNA - ANTIGUIDADE

CORONEL FABRICIANO / 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Evandro Ventura da Silva, Agenor Andrade Leão, Frederico Duarte Castro, Alcidézio José de Oliveira Bispo Júnior, Gustavo Vilaça de Carvalho, Anelisa Cardoso Ribeiro, Henrique Kleinhappel Andrade, Thiago Belém Ferreira, Mariah Santos Santa Anna, Alexandre Figueiredo Morato, Guilherme de Castro Germano, Thaiza Goulart Soares Machado.

MANHUAÇU / 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Evandro Ventura da Silva, Agenor Andrade Leão, Célio Dimas Esteves Ruas, Frederico Duarte Castro, Alcidézio José de Oliveira Bispo Júnior, Gustavo Vilaça de Carvalho, Anelisa Cardoso Ribeiro, Henrique Kleinhappel Andrade, Thiago Belém Ferreira, Mariah Santos Santa Anna, Thaiza Goulart Soares Machado.

TIMÓTEO / 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Evandro Ventura da Silva, Agenor Andrade Leão, Célio Dimas Esteves Ruas, Alcidézio José de Oliveira Bispo Júnior, Gustavo Vilaça de Carvalho, Anelisa Cardoso Ribeiro, Henrique Kleinhappel Andrade, Mateus Beghini Fernandes, Thiago Belém Ferreira, Mariah Santos Santa Anna, Alexandre Figueiredo Morato, Guilherme de Castro Germano, Thaiza Goulart Soares Machado.

UBERLÂNDIA / 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Lucas Dias Pereira Nunes, Evandro Ventura da Silva, Marcele Cristina Rodrigues Cavalcanti, Agenor Andrade Leão, Célio Dimas Esteves Ruas, Thomas Henriques Zanella Fortes, Frederico Duarte Castro, Alcidézio José de Oliveira Bispo Júnior, Gustavo Vilaça de Carvalho, Anelisa Cardoso Ribeiro, Henrique Kleinhappel Andrade, Mateus Beghini Fernandes, Thiago Belém Ferreira, Mariah Santos Santa Anna, Alexandre Figueiredo Morato, Guilherme de Castro Germano, Marcus Vinícius Ribeiro Cunha, Thaiza Goulart Soares Machado.

ENTRÂNCIA ESPECIAL - REMOÇÃO EXTERNA - MERECIMENTO

CORONEL FABRICIANO / 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Júnia Barroso Oliveira Balsamão, Ana Cecília Junqueira Alves Gouvea, Marcelo Dias Martins, Maicson Borges Pereira Inocêncio de Paula, Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcante, Alice de Mello Vilela, Letícia Vidal Troccoli Guerra de Oliveira, Evandro Ventura da Silva, Tiago Tanure Costa, Spencer dos Santos Ferreira Júnior, Oziel Bastos de Amorim, Renato de Vasconcelos Faria, Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel, Renato Ângelo Salvador Ferreira, Agenor Andrade Leão, Marcelo Magno Ferreira e Silva, Guilherme Heringer de Carvalho Rocha, Fernanda Fiorati Freitas, Daniel Lessa Costa, Carlos Eduardo Fernandes Neves Ribeiro, Eduardo de Paula Machado, Carolina Cerigatto Zanella Fortes, Thomas Henriques Zanella Fortes, Frederico Duarte Castro, Guilherme Abras Guimarães de Abreu, Alcidézio José de Oliveira Bispo Júnior, Leonardo Diniz Faria, Gustavo Vilaça de Carvalho, Alessandro Rogério Dias de Oliveira, Anelisa Cardoso Ribeiro, Gustavo Augusto Pereira de Carvalho Rolla, Henrique Kleinhappel Andrade, Mateus Beghini Fernandes, Thiago Belém Ferreira, Mariah Santos Santa Anna, Thiago Augusto Vale Lauria, Lucas Marques Trindade, Alexandre Figueiredo Morato, Guilherme de Castro Germano, Marcus Vinícius Ribeiro Cunha, Thaiza Goulart Soares Machado, Maria Constância Martins da Costa Alvim, Thiago Fernandes de Carvalho.

RIBEIRÃO DAS NEVES / 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Júnia Barroso Oliveira Balsamão, Marcelo Dias Martins, Cristiano César Pimenta Dayrell da Cunha, Maicson Borges Pereira Inocêncio de Paula, Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcante, Alice de Mello Vilela, Letícia Vidal Troccoli Guerra de Oliveira, Fernanda Caram Monteiro, Evandro Ventura da Silva, Fábio Roberto Machado, Diogo Cabral Giordano Garios, Tiago Tanure Costa, Mariana Lisboa Carneiro, Spencer dos Santos Ferreira Júnior, Oziel Bastos de Amorim, Renato de Vasconcelos Faria, Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel, Marcele Cristina Rodrigues Cavalcanti, Hosana Regina Andrade de Freitas, Renato Ângelo Salvador Ferreira, Agenor Andrade Leão, Marcelo Magno Ferreira e Silva, Guilherme Heringer de Carvalho Rocha, Jorge Victor Cunha Barretto da Silva, Célio Dimas Esteves Ruas, Fernanda Fiorati Freitas, Paulo Elias Severgnini Mendes Júnior, Daniel Lessa Costa, Carlos Eduardo Fernandes Neves Ribeiro, Eduardo de Paula Machado, Carolina Cerigatto Zanella Fortes, Thomas Henriques Zanella Fortes, Frederico Duarte Castro, Guilherme Abras Guimarães de Abreu, Alcidézio José de Oliveira Bispo Júnior, Leonardo Diniz Faria, Gustavo Vilaça de Carvalho, Alessandro Rogério Dias de Oliveira, Anelisa Cardoso Ribeiro, Gustavo Augusto Pereira de Carvalho Rolla, Henrique Kleinhappel Andrade, Mateus Beghini Fernandes, Thiago Belém Ferreira, Mariah Santos Santa Anna, Thiago Augusto Vale Lauria, Alexandre Figueiredo Morato, Guilherme de Castro Germano, Marcus Vinícius Ribeiro Cunha, Thaiza Goulart Soares Machado, Maria Constância Martins da Costa Alvim, Thiago Fernandes de Carvalho.

UBERLÂNDIA / 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Júnia Barroso Oliveira Balsamão, Henrique Nogueira Macedo, Alessandro Garcia Silva, Ana Cecília Junqueira Alves Gouvea, Guilherme Roedel Fernandez Silva, Marcelo Dias Martins, Lucas Dias Pereira Nunes, Vandel Victorino de Rezende, Cristiano César Pimenta Dayrell da Cunha, Maicson Borges Pereira Inocêncio de Paula, Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcante, Alice de Mello Vilela, Letícia Vidal Troccoli Guerra de Oliveira, Paloma Coutinho Carballido, Mariana Cristina Diniz dos Santos, Evandro Ventura da Silva, Fábio Roberto Machado, Diogo Cabral Giordano Garios, Tiago Tanure Costa, Vanessa Maia de Amorim Evangelista, Mariana Lisboa Carneiro, Spencer dos Santos Ferreira Júnior, Oziel Bastos de Amorim, Hamilton Pires Ribeiro, Renato de Vasconcelos Faria, Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel, Vanessa Andrade Ferreira, Danielle Cristina Barral de Queiroz, Marcele Cristina Rodrigues Cavalcanti, Renato Ângelo Salvador Ferreira, Agenor Andrade Leão, Marcelo Magno Ferreira e Silva, Guilherme Heringer de Carvalho Rocha, Célio Dimas Esteves Ruas, Fernanda Fiorati Freitas, Paulo Elias Severgnini Mendes Júnior, Daniel Lessa Costa, Carlos Eduardo Fernandes Neves Ribeiro, Eduardo de Paula Machado, Renato Teixeira Rezende, Carolina Cerigatto Zanella Fortes, Thomas Henriques Zanella Fortes, Frederico Duarte Castro, Guilherme Abras Guimarães de Abreu, Alcidézio José de Oliveira Bispo Júnior, Leonardo Diniz Faria, Gustavo Vilaça de Carvalho, Alessandro Rogério Dias de Oliveira, Anelisa Cardoso Ribeiro, Gustavo Augusto

Pereira de Carvalho Rolla, Henrique Kleinhappel Andrade, Mateus Beghini Fernandes, Thiago Belém Ferreira, Mariah Santos Santa Anna, Thiago Augusto Vale Lauria, Lucas Marques Trindade, Alexandre Figueiredo Morato, Guilherme de Castro Germano, Marcus Vinícius Ribeiro Cunha, Thaiza Goulart Soares Machado, Maria Constância Martins da Costa Alvim, Thiago Fernandes de Carvalho.

ENTRÂNCIA ESPECIAL - PROMOÇÃO - MERECIMENTO

CORONEL FABRICIANO / 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Rodrigo Ladeira de Araújo Abreu, Edson de Resende Castro, Samoel Ribeiro de Faria Júnior, Raquel Fernanda Caetano Correa Couy, Bruna Bodoni Faccioli, Ígor Peixoto Marques, Reginaldo Carvalho Romeiro, Rogério Maurício Nascimento Toledo, Mariana Cristina Pereira Melo, Júlia Baccarini de Castro Figueiredo Teixeira, Ana Bárbara Canedo Oliveira, Juliano Batista Fernandes, Ellen de Souza Faleiro, Samira Rezende Trindade Roldão, Lucas Faria Cerqueira Estrela, Tuíra Paim Paganella, Thiago Ferraz de Oliveira, Natália Nogueira Soares Marra, Jarlene Aparecida Bandoli Monteiro, Gabriel Cordeiro Carvalho, Gabriel Langa Neto, Diego Leonardo Barbosa Gomes, André Tanure Domingues Figueiredo, Saulo Estefano Maiolino de Souza, Larissa Camapum de Souza, Diego Espíndola Sanches, Pedro Henriques Salles Ribeiro, Nayara Bernardes Cerqueira Campos, Daniel Augusto de Camargo Lima Campos, Renata Valladão Nogueira Lopes Lins, Ederson Morales Novakoski, Ígor Heringer Chamon Rodrigues, Lucas Pardini Gonçalves, Davi Reis Salles Bueno Pirajá, Flávio Barreto Feres, Henrique Bottacin Saes, Diogo Pestana Rangel, Lucas Nacur Almeida Ricardo.

RIBEIRÃO DAS NEVES / 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Rodrigo Ladeira de Araújo Abreu, Edson de Resende Castro, Gilvan Augusto Alves, Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis, Leandro Pereira Barboza, Guilherme de Sales Gonçalves, Júlia Matos Frossard Naves, Samoel Ribeiro de Faria Júnior, Daniel Piovaneli Ardisson, Cláudio Daniel Fonseca de Almeida, Raquel Fernanda Caetano Correa Couy, Bruna Bodoni Faccioli, Ígor Peixoto Marques, Reginaldo Carvalho Romeiro, Rogério Maurício Nascimento Toledo, Carolina Rita Torres Gruber, Mariana Cristina Pereira Melo, Júlia Baccarini de Castro Figueiredo Teixeira, Ana Bárbara Canedo Oliveira, Rafael Benedetti Parisotto, Juliano Batista Fernandes, Ellen de Souza Faleiro, Samira Rezende Trindade Roldão, Lucas Faria Cerqueira Estrela, Tuíra Paim Paganella, Thiago Ferraz de Oliveira, Natália Nogueira Soares Marra, Jarlene Aparecida Bandoli Monteiro, Gabriel Cordeiro Carvalho, Gabriel Langa Neto, Diego Leonardo Barbosa Gomes, Saulo Estefano Maiolino de Souza, Larissa Camapum de Souza, Diego Espíndola Sanches, Pedro Henriques Salles Ribeiro, Nayara Bernardes Cerqueira Campos, Daniel Augusto de Camargo Lima Campos, Renata Valladão Nogueira Lopes Lins, Ederson Morales Novakoski, Ígor Heringer Chamon Rodrigues, Lucas Pardini Gonçalves, Davi Reis Salles Bueno Pirajá, Flávio Barreto Feres, Henrique Bottacin Saes, Diogo Pestana Rangel, Lucas Nacur Almeida Ricardo.

UBERLÂNDIA / 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

José do Egito de Castro Sousa, Airtton Batista Costa Neto Nepomuceno, Breno Nascimento Pacheco, Aloísio Cunha Soares Júnior, Lillian Tobias, Rodrigo Caldeira Grava Brazil, João Roberto Silva Júnior, Edson de Resende Castro, Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis, Guilherme de Sales Gonçalves, Júlia Matos Frossard Naves, Samoel Ribeiro de Faria Júnior, Raquel Fernanda Caetano Correa Couy, Shymene Silva Queiroz, Angélica Pollyana Queiroz de Medeiros, Roberto Vieira dos Santos, Sílvio dos Reis Sales Pádua, Bruna Bodoni Faccioli, Ígor Peixoto Marques, Reginaldo Carvalho Romeiro, Rogério Maurício Nascimento Toledo, Carolina Rita Torres Gruber, Mariana Cristina Pereira Melo, Júlia Baccarini de Castro Figueiredo Teixeira, Ana Bárbara Canedo Oliveira, Rafael Benedetti Parisotto, Juliano Batista Fernandes, Ellen de Souza Faleiro, Samira Rezende Trindade Roldão, Lucas Faria Cerqueira Estrela, Tuíra Paim Paganella, Thiago Ferraz de Oliveira, Natália Nogueira Soares Marra, Jarlene Aparecida Bandoli Monteiro, Gabriel Cordeiro Carvalho, Gabriel Langa Neto, Diego Leonardo Barbosa Gomes, Saulo Estefano Maiolino de Souza, Larissa Camapum de Souza, Diego Espíndola Sanches, Pedro Henriques Salles Ribeiro, Nayara Bernardes Cerqueira Campos, Daniel Augusto de Camargo Lima Campos, Renata Valladão Nogueira Lopes Lins, Ederson Morales Novakoski, Ígor Heringer Chamon Rodrigues, Lucas Pardini Gonçalves, Davi Reis Salles Bueno Pirajá, Flávio Barreto Feres, Henrique Bottacin Saes, Diogo Pestana Rangel, Lucas Nacur Almeida Ricardo.

SEGUNDA ENTRÂNCIA - PROMOÇÃO - ANTIGUIDADE

BOCAIUVA / 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Renata de Andrade Santos, Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho, Joana Darc Oliveira Alves, Daphane Calábria da Silveira, Thiago

Gerhardt de Camargo, Renan Levenhagen Pelegrini, Caio César Ferreira, Anna Catharina Machado Normanton, André Oberg Lemos, Rodrigo Menezes Cerqueira Santos, Bruno Yogui Shimabukuro, Romero Solano de Oliveira Magalhães, Gabriel Vianna de Castro, João Pedro Avelar Alves Carneiro, Olemar Miranda Santiago, Pedro Henrique Guimarães Costa, Bruno Brandi Lichacovski, Renan Santos de Oliveira, Vítor Bernardes de Castro Rocha, Gabriela Percília Cristino, Lucas Augusto Resende Monteiro, Paulo Antônio dos Santos, Dayane Martins dos Santos, Enrico de Sousa Cabral, Pedro Ernesto Pezzi, Bernardo Sanguinetti da Cunha Rosa, Bárbara Portes Rodrigues de Carvalho, Mateus Netto Coelho, Henrique Magalhães Filogonio.

FORMIGA / 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Gláucia Vasques Maldonado de Jesus, Thalita Celia de Oliveira, Rafael Calil Tannus, Diego Martins Aguillar, Thiago de Paula Oliveira, Diogo Maciel Lazarini, Luísa Carla Vilaça Gonçalves Guimarães, Augusto Reis Ballardim, Humberto Henrique Rufino de Miranda, Fabiano Fernandes Stobbe, Camila Aparecida Pires, Daphane Calábria da Silveira, Thiago Gerhardt de Camargo, Henrique Carlini Pereira, Carla Priscilla Pereira Viana, Renan Levenhagen Pelegrini, Caio César Ferreira, José Azeredo Neto, Anna Catharina Machado Normanton, Mariana Marim Alves, André Oberg Lemos, Rodrigo Menezes Cerqueira Santos, Bruno Yogui Shimabukuro, Gabriel Vianna de Castro, João Pedro Avelar Alves Carneiro, Olemar Miranda Santiago, Rauali Kind Mascarenhas, Pedro Henrique Guimarães Costa, Bruno Brandi Lichacovski, Renan Santos de Oliveira, Vítor Bernardes de Castro Rocha, Gabriela Percília Cristino, Lucas Augusto Resende Monteiro, Paulo Antônio dos Santos, Dayane Martins dos Santos, Enrico de Sousa Cabral, Pedro Ernesto Pezzi, Bernardo Sanguinetti da Cunha Rosa, Bárbara Portes Rodrigues de Carvalho, Mateus Netto Coelho, Henrique Magalhães Filogonio.

JOÃO MONLEVADE / 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Luísa Carla Vilaça Gonçalves Guimarães, Augusto Reis Ballardim, Humberto Henrique Rufino de Miranda, Fabiano Fernandes Stobbe, Daphane Calábria da Silveira, Thiago Gerhardt de Camargo, Carla Priscilla Pereira Viana, Renan Levenhagen Pelegrini, Caio César Ferreira, José Azeredo Neto, Anna Catharina Machado Normanton, Mariana Marim Alves, André Oberg Lemos, Rodrigo Menezes Cerqueira Santos, Bruno Yogui Shimabukuro, Romero Solano de Oliveira Magalhães, Gabriel Vianna de Castro, João Pedro Avelar Alves Carneiro, Olemar Miranda Santiago, Pedro Henrique Guimarães Costa, Bruno Brandi Lichacovski, Renan Santos de Oliveira, Vítor Bernardes de Castro Rocha, Gabriela Percília Cristino, Lucas Augusto Resende Monteiro, Paulo Antônio dos Santos, Dayane Martins dos Santos, Enrico de Sousa Cabral, Pedro Ernesto Pezzi, Bernardo Sanguinetti da Cunha Rosa, Mateus Netto Coelho, Henrique Magalhães Filogonio.

SÃO FRANCISCO / 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho, Thiago Gerhardt de Camargo, Renan Levenhagen Pelegrini, Caio César Ferreira, André Oberg Lemos, Rodrigo Menezes Cerqueira Santos, Raíssa Ellen Ramos Neves, Bruno Yogui Shimabukuro, Gabriel Vianna de Castro, João Pedro Avelar Alves Carneiro, Olemar Miranda Santiago, Pedro Henrique Guimarães Costa, Bruno Brandi Lichacovski, Renan Santos de Oliveira, Vítor Bernardes de Castro Rocha, Lucas Augusto Resende Monteiro, Paulo Antônio dos Santos, Dayane Martins dos Santos, Enrico de Sousa Cabral, Pedro Ernesto Pezzi, Bernardo Sanguinetti da Cunha Rosa, Bárbara Portes Rodrigues de Carvalho, Mateus Netto Coelho, Henrique Magalhães Filogonio.

SEGUNDA ENTRÂNCIA - REMOÇÃO EXTERNA - ANTIGUIDADE

BOCAIUVA / 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Reginaldo Carvalho Romeiro, Ana Bárbara Canedo Oliveira, Juliano Batista Fernandes, Samira Rezende Trindade Roldão, Thiago Ferraz de Oliveira, Natália Nogueira Soares Marra, Jarlene Aparecida Bandoli Monteiro, Diego Leonardo Barbosa Gomes, Saulo Estefano Maiolino de Souza, Larissa Camapum de Souza, Pedro Henriques Salles Ribeiro, Daniel Augusto de Camargo Lima Campos, Renata Valladão Nogueira Lopes Lins, Igor Heringer Chamon Rodrigues, Flávio Barreto Feres, Henrique Bottacin Saes, Diogo Pestana Rangel, Lucas Nacur Almeida Ricardo.

FORMIGA / 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Júlia Matos Frossard Naves, Angélica Pollyana Queiroz de Medeiros, Reginaldo Carvalho Romeiro, Rogério Maurício Nascimento Toledo, Carolina Rita Torres Gruber, Ana Bárbara Canedo Oliveira, Juliano Batista Fernandes, Ellen de Souza Faleiro, Samira Rezende Trindade Roldão, Lucas Faria Cerqueira Estrela, Thiago Ferraz de Oliveira, Natália Nogueira Soares Marra, Jarlene

Aparecida Bandoli Monteiro, Gabriel Cordeiro Carvalho, Diego Leonardo Barbosa Gomes, Saulo Estefano Maiolino de Souza, Larissa Camapum de Souza, Pedro Henriques Salles Ribeiro, Daniel Augusto de Camargo Lima Campos, Renata Valladão Nogueira Lopes Lins, Ígor Heringer Chamon Rodrigues, Flávio Barreto Feres, Henrique Bottacin Saes, Diogo Pestana Rangel, Lucas Nacur Almeida Ricardo.

JOÃO MONLEVADE / 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Reginaldo Carvalho Romeiro, Rogério Maurício Nascimento Toledo, Ana Bárbara Canedo Oliveira, Juliano Batista Fernandes, Ellen de Souza Faleiro, Samira Rezende Trindade Roldão, Thiago Ferraz de Oliveira, Natália Nogueira Soares Marra, Jarlene Aparecida Bandoli Monteiro, Diego Leonardo Barbosa Gomes, Saulo Estefano Maiolino de Souza, Larissa Camapum de Souza, Pedro Henriques Salles Ribeiro, Daniel Augusto de Camargo Lima Campos, Renata Valladão Nogueira Lopes Lins, Ederson Morales Novakoski, Ígor Heringer Chamon Rodrigues, Lucas Pardini Gonçalves, Flávio Barreto Feres, Henrique Bottacin Saes, Diogo Pestana Rangel, Lucas Nacur Almeida Ricardo.

SÃO FRANCISCO / 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Ana Bárbara Canedo Oliveira, Juliano Batista Fernandes, Samira Rezende Trindade Roldão, Thiago Ferraz de Oliveira, Natália Nogueira Soares Marra, Diego Leonardo Barbosa Gomes, Saulo Estefano Maiolino de Souza, Larissa Camapum de Souza, Pedro Henriques Salles Ribeiro, Daniel Augusto de Camargo Lima Campos, Renata Valladão Nogueira Lopes Lins, Ígor Heringer Chamon Rodrigues, Flávio Barreto Feres, Henrique Bottacin Saes, Diogo Pestana Rangel.

SEGUNDA ENTRÂNCIA - REMOÇÃO EXTERNA - MERECEMENTO

GUANHÃES / 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Thiago Vinícius Teixeira Pereira, Rodrigo Augusto Fragas de Almeida, Marcelo Mata Machado Leite Pereira, Raquel Fernanda Caetano Correa Couy, Shymene Silva Queiroz, Bruna Bodoni Faccioli, Reginaldo Carvalho Romeiro, Rogério Maurício Nascimento Toledo, Júlia Baccarini de Castro Figueiredo Teixeira, Ana Bárbara Canedo Oliveira, Rafael Benedetti Parisotto, Juliano Batista Fernandes, Ellen de Souza Faleiro, Samira Rezende Trindade Roldão, Lucas Faria Cerqueira Estrela, Thiago Ferraz de Oliveira, Natália Nogueira Soares Marra, Jarlene Aparecida Bandoli Monteiro, Diego Leonardo Barbosa Gomes, André Tanure Domingues Figueiredo, Larissa Camapum de Souza, Diego Espíndola Sanches, Pedro Henriques Salles Ribeiro, Maila Aparecida Barbosa de Sousa, Daniel Augusto de Camargo Lima Campos, Renata Valladão Nogueira Lopes Lins, Ederson Morales Novakoski, Ígor Heringer Chamon Rodrigues, André Valderramas Franco, Lucas Pardini Gonçalves, Flávio Barreto Feres, Renata Faria Mota Rodrigues, Henrique Bottacin Saes, Diogo Pestana Rangel, Lucas Nacur Almeida Ricardo.

SEGUNDA ENTRÂNCIA - PROMOÇÃO - MERECEMENTO

GUANHÃES / 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Humberto Henrique Rufino de Miranda, Camila Aparecida Pires, Thiago Gerhardt de Camargo, Carla Priscilla Pereira Viana, Renan Levenhagen Pelegrini, Caio César Ferreira, José Azeredo Neto, Anna Catharina Machado Normanton, André Oberg Lemos, Rodrigo Menezes Cerqueira Santos, Bruno Yogui Shimabukuro, Alexsander Siqueira Silva, Romero Solano de Oliveira Magalhães, Gabriel Vianna de Castro, João Pedro Avelar Alves Carneiro, Olemar Miranda Santiago, Pedro Henrique Guimarães Costa, Bruno Brandi Lichacovski, Renan Santos de Oliveira, Vítor Bernardes de Castro Rocha, Gabriela Percília Cristino, Lucas Augusto Resende Monteiro, Paulo Antônio dos Santos, Dayane Martins dos Santos, Enrico de Sousa Cabral, Pedro Ernesto Pezzi, Bernardo Sanguinetti da Cunha Rosa, Bárbara Portes Rodrigues de Carvalho, Mateus Netto Coelho, Henrique Magalhães Filogonio.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

COMUNICAÇÃO CGMP N.º 11/2023

(Processo SEI n.º 19.16.0255.0130317/2023-59)

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em observância ao disposto no Ato CGMP n.º 10/2020, comunica a inexistência de feitos paralisados injustificadamente, há mais de 60 (sessenta) dias, em poder de Procurador de Justiça.

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

ALTERAÇÃO NA PORTARIA N.º 3650/2023, PUBLICADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2023, REFERENTE À SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 03/10/2023

9ª CÂMARA CÍVEL:

Exclui: Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Cançado

Inclui: Procuradora de Justiça Valma Leite da Cunha

- Portaria n.º 3216/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Eliana Martins Parise Chadi, oficiante na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 5276686-83.2022.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0118542/2023-17.

- Portaria n.º 3686/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Vladimir Sossai, oficiante na 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Lavras, para atuar nos autos n.º 5008509-44.2022.8.13.0382, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.0128.0117138/2023-61.

- Portaria n.º 3688/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Paulo Roberto Santos Romero, oficiante na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 5170276-64.2023.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0117877/2023-27.

- Portaria n.º 3689/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Fábio Tavares Ribeiro, oficiante na 12ª Promotoria de Justiça da comarca de Governador Valadares, para atuar nos autos n.º 5030827-76.2022.8.13.0105, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0128441/2023-76.

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE REMOÇÃO N.º 21/2023

Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista do MP – Especialidade Direito, interessados em remoção, poderão se inscrever, para no máximo 3(três) Comarcas das abaixo listadas, exclusivamente por meio do Fluxo de Trabalho disponível no Portal da SRH ([Requerimento de remoção por edital](#)) no período de 06/10/2023 até as 18:00 horas do dia 09/10/2023, observado o disposto na Resolução PGJ nº 19, de 21/08/2019:

Analista do MP - Direito

COMARCA	VAGAS
Belo Horizonte	3
Formiga	1
Ribeirão das Neves – 13ª PJ	1

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Deferindo ao Promotor de Justiça Mateus Netto Coelho, MAMP 7375-00, averbação de tempo de serviço, no total de 2.148 (dois mil cento e quarenta e oito) dias, para os fins de direito, a partir de 27.09.2023.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

 **CHEFE DE GABINETE**

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 3836/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Poços de Caldas, César Antônio de Lima, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Caldas, nos dias 26 a 28 de setembro do corrente ano, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 3837/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Poços de Caldas, César Antônio de Lima, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Santa Rita de Caldas, nos dias 26 a 28 de setembro do corrente ano, durante afastamento do oficiante.

- Portaria nº 3838/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Caxambu, Tânia Nagib Abou Haidar Guedes, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Conceição do Rio Verde, em audiências por videoconferência, no dia 4 de outubro corrente.

- Portaria nº 3839/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Montes Claros, Wagner Noronha Neves, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 5.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 6 de outubro corrente, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 3840/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Francisco Sá, Bárbara Portes Rodrigues de Carvalho, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Taiobeiras, no período de 6 a 11 de outubro corrente, durante afastamento do oficiante.

- Portaria nº 3841/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Jequitinhonha, Pedro Ernesto Pezzi, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Águas Formosas, nos dias 9 a 11 de outubro corrente, durante afastamento da oficiante.
- Portaria nº 3842/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Ipanema, Nayara Bernardes Cerqueira Campos, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Aimorés, nos dias 9 a 11 de outubro corrente, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 3843/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Divinópolis, Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 3.ª Promotoria de Justiça da comarca de Formiga, nos dias 9 a 11 de outubro corrente, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 3844/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Passos, Antônio José de Oliveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Pratápolis, nos dias 9 a 11 de outubro corrente, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 3845/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Três Corações, Renata Rodrigues Macedo Bolzan, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Aiuruoca, no período de 16 a 31 de outubro corrente, durante afastamento do oficiante.
- Portaria nº 3846/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Contagem, Fábio Reis de Nazareth, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 10.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 16 de outubro do corrente ano, durante afastamento da oficiante.
- Portaria nº 3847/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Lagoa Santa, Rodrigo Fernandes Maggi, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 3.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 16 de outubro corrente, durante afastamento da titular.
- Portaria nº 3848/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Sete Lagoas, Maicson Borges Pereira Inocência de Paula, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 8.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 16 de outubro corrente, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 3849/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Sete Lagoas, Maicson Borges Pereira Inocência de Paula, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 8.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, nos dias 20 e 23 de outubro corrente, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 3850/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Sete Lagoas, Maicson Borges Pereira Inocência de Paula, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 8.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, nos dias 26 e 27 de outubro corrente, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 3851/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Marcus Vinícius Lamas Moreira para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 5.ª Promotoria de Justiça da comarca de Divinópolis, no dia 17 de outubro corrente, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 3852/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Divinópolis, Sérgio Gildin, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 5.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 18 de outubro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 3853/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Leandro Wili para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 5.ª Promotoria de Justiça da comarca de Divinópolis, no dia 19 de outubro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 3854/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Capelinha, Cristiano Moreira Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Itamarandiba, no período de 17 a 20 de outubro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 3855/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Congonhas, José Lourdes de São José, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Ouro Branco, no período de 23 a 31 de outubro corrente, durante afastamento do oficiante.

- Portaria nº 3856/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Guanhães, Hidelbrando Ferreira Lacerda Neto, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Peçanha, nos dias 30 e 31 de outubro corrente, durante afastamento do oficiante.

- Portaria nº 3857/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Capinópolis, Roberta Borges Silva Ferreira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Canápolis, no período de 31 de outubro a 9 de novembro do corrente ano, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 3800/2023* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta Laura Figueiredo Félix Lara para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 7.ª Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0038879-84.2021.8.13.0525, no dia 4 de setembro do corrente ano, às 9 horas.

* Republicada com correção.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 735/2023, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Iturama, destinado à formação de cadastro reserva de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 16 a 24 de outubro de 2023.

- Edital nº 736/2023, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Prata, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 9 a 17 de outubro de 2023.

- Edital nº 737/2023, promovido pela Divisão de Educação para o Consumo - Procon, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Pedagogia, com inscrições abertas de 23 de outubro a 1º de novembro de 2023.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 677/2023, promovido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Diamantina:

1º Lavínia Guimarães de Rochembourg;

2º Alex Sandro Amorim Leão;

3º Arthur Francisco Santana;

4º Isadora Georgia dos Reis Santos;

5º Bruno Pereira Bonfim;

6º David Jordan Rodrigues Silveira.

- Edital nº 684/2023, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte:

1º Cláudia Larico Yanapa.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o Resultado Final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 638/2023, promovido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Visconde do Rio Branco:

1º Tamiris Pinheiro Mendes;

2º Isabelle Matias Louro;

3º Elisangela Isabel Gonçalves;

4º Deivid Carlos de Amorim;

5º Breno Marques Ferreira;

6º Gabriela Rodrigues de Souza;

7º Guilherme Fagundes da Cruz;

8º Ana Carolina de Moura Rezende;

9º Kelvin Ferreira Amarante Teixeira.

- Edital nº 648/2023, promovido pela 1ª e 12ª Promotorias de Justiça da comarca de Ribeirão das Neves:

1º Mariana Alves Ramos;

2º Mariana Mendes Ferreira;

3º Patrícia Fernanda Ferreira.

- Edital nº 657/2023, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Formiga:

1º Marcela Pereira Ferreira;

2º Marinara Galbero Ricci;

3º Jamilye Castro de Sousa;

4º Camila Cássia Alves;

5º Dayane Natália de Oliveira;

6º Júlia Dias Cunha;

7º Ariane de Moura Moreira;

8º Aline Teixeira Rocha Caetano;

9º Bruna Pereira Parreira;

10º Letícia Andrade de Castro;

11º Bernardo Angeli Belo.

- Edital nº 666/2023, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Lima:

1º Lara Kretli dos Santos;

2º Francisco Carlos Dourado de Souza Mateus;

3º Gabriela Cristina de Oliveira Souza.

- Edital nº 682/2023, promovido pela 13ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte:

1º Cecília de Sá Freitas Fernandes;

2º Leonardo Dutra Silva Araújo;

3º Gustavo Henrique Carneiro do Valle.

- Edital nº 709/2023, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Matozinhos:

1º Mayk Vinicius Soares;

2º Isabela Diniz Agostinho.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 620/2023, com validade até 5 de outubro de 2025:

1º Grazielle Aparecida Oliveira Azevedo;

2º Karolayne de Oliveira Zica;

3º Samira Xavier de Carvalho.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 627/2023, com validade até 5 de outubro de 2025:

1º Bruno Augusto Pereira;

2º Mariana Barbosa Carneiro;

3º Viviane Ferreira de Oliveira;

4º Gustavo Moreira Cançado Mascarenhas;

5º Stephany Batista Garlaccio.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 647/2023, com validade até 5 de abril de 2024:

1º Laila Cristina Camargos Alves.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 650/2023, com validade até 5 de outubro de 2024:

1º Daniel Ávila de Oliveira Silva;

2º Laysa Layenne Camargos Nascimento;

3º Aline Corgozinho Marra.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 656/2023, com validade até 5 de outubro de 2024:

1º Maria Eduarda de Almeida Lopes;

2º Bárbara Azevedo Perpetuo;

3º Lara Gago Estevam.

ÉLIDA DE FREITAS REZENDE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

DIRETORIA-GERAL

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

- Deferindo o gozo de férias-prêmio a:

Adriana Costa Lira, MAMP 605700, 09 dias a partir de 06/11/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Alda Gomes Lana, MAMP 376000, 12 dias a partir de 04/12/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Alda Martins Simões, MAMP 148000, 05 dias a partir de 09/10/2023, referentes ao 6º quinquênio.

Alessandro de Oliveira Rezende, MAMP 623400, 05 dias a partir de 06/11/2023, referentes ao 1º quinquênio.

Alexandra Lara Pais de Carvalho, MAMP 488000, 05 dias a partir de 16/10/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Ana Karenina Saldanha Gontijo, MAMP 382700, 19 dias a partir de 02/10/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Ana Paula Viana e Silva, MAMP 604200, 05 dias a partir de 09/10/2023, referentes ao 1º quinquênio.

Andrea Tupini dos Santos Tristão da Rocha, MAMP 389200, 05 dias a partir de 10/07/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Andrea Tupini dos Santos Tristão da Rocha, MAMP 389200, 05 dias a partir de 18/09/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Arduino Fratzezi, MAMP 280600, 05 dias a partir de 16/10/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Augusto Rousseau de Castro, MAMP 302100, 12 dias a partir de 06/11/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Bruna Raposo Jorge, MAMP 631800, 15 dias a partir de 20/11/2023, referentes ao 1º quinquênio.

Camila Conde Rocha, MAMP 445200, 10 dias a partir de 02/10/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Camila Mattarelli de Abreu e Silva, MAMP 547800, 10 dias a partir de 02/10/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Carla Gonçalves Costa Soalheiro, MAMP 442800, 05 dias a partir de 09/10/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Carlos Henrique Bicalho, MAMP 299300, 05 dias a partir de 16/10/2023, referentes ao 5º quinquênio.

Carolina Lopes Arantes Mascarenhas, MAMP 551200, 19 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Cássio Henrique Afonso da Silva, MAMP 121000, 09 dias a partir de 03/10/2023, referentes ao 7º quinquênio.

Catarine de Siqueira de Quadros, MAMP 606200, 12 dias a partir de 09/10/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Cláudia Almeida de Vasconcellos Barros, MAMP 415400, 12 dias a partir de 16/10/2023, sendo 01 dia referente ao 2º quinquênio e 11 dias referentes ao 1º quinquênio.

Cláudia Leni de Freitas, MAMP 284600, 05 dias a partir de 23/10/2023, referentes ao 1º quinquênio.

Cristiane Orzil Costa, MAMP 445800, 12 dias a partir de 25/09/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Cynthia Cristina de Souza Oliveira Valente, MAMP 490500, 12 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Danuzia Monica de Souza Diniz, MAMP 298300, 10 dias a partir de 02/10/2023, referentes ao 4º quinquênio.

Débora Aparecida dos Santos, MAMP 194301, 05 dias a partir de 02/10/2023, referentes ao 4º quinquênio.

Débora Duarte Silva de Souza, MAMP 612100, 12 dias a partir de 16/10/2023, referentes ao 4º quinquênio.

Edna Marcia Camilo da Silva, MAMP 331800, 33 dias a partir de 31/07/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Eduardo Henrique dos Santos Costa Eliazar, MAMP 392600, 12 dias a partir de 16/10/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Elaine de Oliveira Campos Reis, MAMP 535500, 12 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Ellen Cristina de Queiroz Ferreira, MAMP 418800, 10 dias a partir de 02/10/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Eloísa Costa e Silva, MAMP 251901, 05 dias a partir de 11/12/2023, referentes ao 4º quinquênio.

Elza Maria Moreira Muniz, MAMP 602400, 05 dias a partir de 02/10/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Emily Fontana de Siqueira, MAMP 620700, 06 dias a partir de 06/10/2023, referentes ao 1º quinquênio.

Erika Jeanine Versiani de Castro, MAMP 420100, 05 dias a partir de 16/10/2023, sendo 04 dias referentes ao 2º quinquênio e 01 dia referente ao 1º quinquênio.

Esly de Carla Ayalla Barbosa Mendes, MAMP 618800, 05 dias a partir de 02/10/2023, referentes ao 1º quinquênio.

Fabício de Freitas Sales, MAMP 474000, 05 dias a partir de 23/10/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Fernanda Ferreira Barbosa Moreira, MAMP 512800, 15 dias a partir de 22/01/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Fernanda Otero Costa, MAMP 556500, 05 dias a partir de 23/10/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Fernanda Viana Froes da Silva, MAMP 481700, 05 dias a partir de 16/10/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Francine Moura Limirio, MAMP 523600, 05 dias a partir de 23/10/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Geraldo Monteiro Camargo Junior, MAMP 472800, 16 dias a partir de 16/10/2023, referentes ao 4º quinquênio.

Iara Ferreira Araújo, MAMP 256000, 05 dias a partir de 25/09/2023, referentes ao 4º quinquênio.

Isabela Mara Campos Teixeira, MAMP 616000, 05 dias a partir de 16/10/2023, referentes ao 1º quinquênio.

Izabella Tamietti Lessa Silveira, MAMP 614000, 05 dias a partir de 02/10/2023, referentes ao 1º quinquênio.

Jaqueline Maquiaveli Cardoso, MAMP 556600, 05 dias a partir de 06/11/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Jaqueline Ribeiro Cardoso, MAMP 642000, 05 dias a partir de 18/09/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Jaqueline Rodrigues Costa Ferreira, MAMP 196700, 05 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 6º quinquênio.

Joana Darc Oliveira Lago, MAMP 482000, 12 dias a partir de 06/11/2023, referentes ao 2º quinquênio.

João Noberto de Andrade Braga Neto, MAMP 277900, 16 dias a partir de 16/10/2023, referentes ao 2º quinquênio.

João Paulo Pieve Miranda, MAMP 495700, 19 dias a partir de 06/11/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Joel Fernando de Assis, MAMP 303800, 05 dias a partir de 02/10/2023, referentes ao 3º quinquênio.

José Luiz Pedrosa Filho, MAMP 257800, 12 dias a partir de 09/10/2023, referentes ao 4º quinquênio.

José Roberto Matozo Júnior, MAMP 513400, 05 dias a partir de 16/10/2023, referentes ao 3º quinquênio.

José Vicente Soares, MAMP 271900, 12 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Josemary Aparecida Naves, MAMP 545200, 12 dias a partir de 09/10/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Josiane Faria Bernardes, MAMP 250700, 05 dias a partir de 02/10/2023, referentes ao 4º quinquênio.

Juliana Aparecida de Souza, MAMP 356000, 05 dias a partir de 25/09/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Leísa Mara Silva Guimaraes, MAMP 410600, 05 dias a partir de 26/02/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Lígia Cristina de Azevedo Silva, MAMP 284300, 12 dias a partir de 16/10/2023, sendo 05 dias referentes ao 3º quinquênio, 06 dias referentes ao 2º quinquênio e 01 dia referente ao 1º quinquênio.

Livia Diniz Papera Gonçalves, MAMP 267001, 05 dias a partir de 22/01/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Luciana Maria Cardoso Carrilho, MAMP 388800, 06 dias a partir de 26/10/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Luciano Lemes Pereira, MAMP 450900, 09 dias a partir de 06/11/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Luís Gustavo Barbosa Dias, MAMP 346800, 18 dias a partir de 20/11/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Luiz César Rocha Santos, MAMP 284800, 05 dias a partir de 02/10/2023, referentes ao 1º quinquênio.

Luíza Maciel Boaventura, MAMP 350600, 09 dias a partir de 06/11/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Marcelo Cristiano de Moraes Cardoso e Bastos, MAMP 382600, 16 dias a partir de 16/10/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Marcelo Pereira da Silva, MAMP 545300, 05 dias a partir de 09/10/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Marcelo Rodrigo da Rosa, MAMP 464700, 12 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Márcia Cristina Salazar Barbosa, MAMP 311600, 05 dias a partir de 03/10/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Marcus Vinícius Martins Drumond, MAMP 638400, 05 dias a partir de 16/10/2023, referentes ao 1º quinquênio.

Margarete Luzia Cardoso Gregório, MAMP 452900, 12 dias a partir de 16/10/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Maria Aparecida Vieira Matos, MAMP 508900, 12 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Maria Luísa Alves de Ávila, MAMP 264800, 05 dias a partir de 13/11/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Maria Luíza Isaac Fernandes, MAMP 413600, 05 dias a partir de 16/10/2023, referentes ao 1º quinquênio.

Mariana Dória Ribeiro de Andrade Previato, MAMP 304601, 05 dias a partir de 25/09/2023, referentes ao 4º quinquênio.

Marina Campos Moreira, MAMP 550500, 12 dias a partir de 25/09/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Maris Stella Mesquita de Almeida, MAMP 266200, 12 dias a partir de 11/09/2023, referentes ao 4º quinquênio.

Michela Cristina Policarpo, MAMP 304801, 10 dias a partir de 02/10/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Milene Sandra Saldanha Caldeira Numm, MAMP 209200, 12 dias a partir de 16/10/2023, sendo 08 dias referentes ao 2º quinquênio e 04 dias referentes ao 1º quinquênio.

Patrícia de Rezende Pinto, MAMP 475800, 05 dias a partir de 25/09/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Patrícia Maria do Pinho Oliveira Braga, MAMP 335900, 05 dias a partir de 16/10/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Paula Carvalho de Assis Vítor, MAMP 499100, 10 dias a partir de 02/10/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Paulo da Silva Amaral, MAMP 366000, 07 dias a partir de 23/09/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Paulo da Silva Amaral, MAMP 366000, 12 dias a partir de 21/11/2022, referentes ao 2º quinquênio.

Paulo Henrique de Melo Santos, MAMP 393800, 09 dias a partir de 28/09/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Pedro Dutra de Paula, MAMP 377101, 05 dias a partir de 06/11/2023, referentes ao 3º quinquênio.

Pollyanna Vieira Gomes da Silva, MAMP 554100, 05 dias a partir de 09/10/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Polykari Marques Godinho, MAMP 473300, 05 dias a partir de 06/11/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Raquel de Araújo Coelho Teixeira, MAMP 301200, 10 dias a partir de 02/10/2023, sendo 04 dias referentes ao 3º quinquênio e 06 dias referentes ao 2º quinquênio.

Rita de Cássia Brito Aragão, MAMP 262300, 05 dias a partir de 16/10/2023, referentes ao 4º quinquênio.

Roberta Carvalho Alves, MAMP 467100, 12 dias a partir de 16/10/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Rodrigo Ferraz Rocha, MAMP 524400, 05 dias a partir de 25/09/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Rodrigo Ferraz Rocha, MAMP 524400, 07 dias a partir de 30/09/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Rodrigo Ferreira, MAMP 379500, 05 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Sabrina Cançado Moura, MAMP 476000, 05 dias a partir de 23/10/2023 referentes ao 3º quinquênio.

Samya Martins de Oliveira Pacheco, MAMP 432400, 12 dias a partir de 15/01/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Sérgio Santos Rodrigues, MAMP 336100, 12 dias a partir de 09/10/2023, sendo 04 dias referentes ao 2º quinquênio e 08 dias referentes ao 1º quinquênio.

Sheila Stefani Duarte Rezende, MAMP 394300, 10 dias a partir de 02/10/2023, referentes ao 4º quinquênio.

Tainara Ferreira Alves, MAMP 512500, 12 dias a partir de 20/10/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Tânia Cecília Cardoso de Oliveira Marques, MAMP 601400, 12 dias a partir de 25/01/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Valéria Aparecida Fagundes da Mota, MAMP 219100, 07 dias a partir de 23/09/2023, referentes ao 4º quinquênio.

Vera Lúcia dos Reis Alexandre, MAMP 183300, 12 dias a partir de 25/09/2023, referentes ao 4º quinquênio.

- Indeferindo férias-prêmio de:

Cláudia Leni de Freitas, MAMP 284600, 123 dias a partir de 06/11/2023, sendo 85 dias referentes ao 4º quinquênio, 10 dias referentes ao 3º quinquênio, 26 dias referentes ao 2º quinquênio e 02 dias referentes ao 1º quinquênio.

Helen Goulart Magalhães da Fonseca, MAMP 465300, 58 dias a partir de 02/10/2023, referentes ao 2º quinquênio.

- Expedindo apostila declaratória de alteração de nome a favor de Amanda Vieira Freitas Bressane, MAMP 5431-00, que voltou a assinar Amanda Vieira Freitas.

- Reconhecendo, nos termos da legislação vigente, 10% (dez por cento) de adicionais sobre seu vencimento básico, referentes ao 8º quinquênio, com vigência a partir de 10.08.2023, a favor da servidora Christiane Junqueira Puliti Andrade de Barros, MAMP 1760-00, concedidos pela Secretaria de Estado de Governo.

CLARISSA DUARTE BELLONI

Diretora-Geral



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO COORDENADOR DO PROCON-MG N.º 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Altera os roteiros de fiscalização n.ºs 1 e 2, instituídos pelo ato do Coordenador do Procon-MG, de 15 de junho de 2022 e roteiros de fiscalização n.ºs 3 e 5 a 10, instituídos pelo ato do Coordenador do Procon-MG n.º 1, de 30 de março de 2023.

O Coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 61, de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 117, de 11 de janeiro de 2011, artigo 23, incisos I e X, e Resolução PGJ nº 15, de 2 de agosto de 2019, artigo 4º, inciso XVIII, DETERMINA:

Art. 1º Os roteiros de fiscalização nºs 1 a 3 e 5 a 10 passam a vigorar conforme anexo deste Ato.

Art. 2º O encaminhamento para publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG), acompanhado dos arquivos dos novos roteiros.

Art. 3º A disponibilidade dos documentos atualizados no sítio eletrônico do Procon-MG.

Art. 4º A adequação do Pro-fisc, no que couber, relativo à atualização do novo conteúdo nas fiscalizações eletrônicas.

Art. 5º O encaminhamento deste ato e documentos atualizados por meio eletrônico, para os Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor de Minas Gerais, aos Agentes Fiscais do Procon-MG e aos Procons municipais de Minas Gerais.

Art. 6º Sugere-se aos Promotores de Justiça, Autoridades Administrativas e aos agentes fiscais que procedam ao devido descarte dos roteiros eventualmente já impressos, a fim de evitar seu uso indevido e consequente nulidade do auto.

GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

Promotor de Justiça

Coordenador do Procon-MG

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO N.º 1

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 7.102/1983 (Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros).

Lei Federal nº 10.048/2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica).

Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Lei Federal nº 12.291/2010 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor -CDC).

Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal - CP).

Lei Estadual nº 11.666/1994 (Acessibilidade aos prédios).

Lei Estadual nº 12.971/1998 (Obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança nas agências e postos de serviços das instituições bancárias e financeiras).

Lei Estadual nº 14.235/2002 (Lei dos Quinze Minutos).

Lei Estadual nº 14.788/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais). Resolução Bacen nº 4.648/2018 (Dispõe sobre o recebimento de boleto de pagamento com a utilização de recursos em espécie).

Resolução CMN nº 3.919/2010 (Cobrança de Tarifas).

Resolução CMN nº 4.196/2013 (Transparência na contratação e divulgação de pacotes de serviços).

Resolução CMN nº CMN 4.860/2020 (Instituição de Ouvidorias).

Resolução CMN nº 4.648/2018 (Dispõe sobre o recebimento de boleto de pagamento com a utilização de recursos em espécie).

Resolução CMN nº 4.949/2021 (Dispõe sobre princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços).

Carta Circular Bacen nº 3.594/2013 (Esclarece disposições contidas nas Resoluções CMN nº 3.919, de 25/11/10 e CMN nº 4.196, de 15/03/13).

Circular Bacen nº 3.598/2012 (Institui o boleto de pagamento e suas espécies e dispõe sobre a sua emissão e apresentação e sobre a sistemática de liquidação das transferências de fundos a eles associadas).

Circular Bacen nº 3.656/2013 (Altera a Circular nº 3.598, de 6 de junho de 2012).

Convenção entre Instituições do Sistema Financeiro Nacional, relacionada com a emissão, apresentação, processamento e a liquidação interbancária dos boletos de pagamento, de 30/05/14.

1- DEVER DE INFORMAÇÃO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
1.1	O fornecedor divulga em suas dependências, em local visível e em formato legível as situações que impliquem recusa no recebimento de boletos, pagamentos por meio de cheque ou nos serviços prestados nos postos instalados em recinto de órgão ou de entidade da Administração Pública ou de empresa privada com guichês de caixa, nos quais sejam prestados serviços do exclusivo?123	Resolução nº 4.949/2021, art. 5º, § 3º; Lei nº 8.078/1990, art. 6º, III e IV, art. 7º, art. 31 e art. 39, VIII.	Negativa	Autuação

1 O fornecedor deverá informar as situações que impliquem em recusa, conforme caso, detalhas abaixo:

I - ao recebimento de boletos de pagamento padronizado pela regulamentação do Banco Central do Brasil emitidos fora do padrão, das especificações ou dos requisitos vigentes para o instrumento;

II - ao recebimento de documentos mediante pagamento por meio de cheque;

III - aos postos de atendimento instalados em recinto de órgão ou de entidade da Administração Pública ou de empresa privada com guichês de caixa, nos quais sejam prestados serviços do exclusivo interesse do respectivo órgão ou entidade e de seus servidores ou da respectiva empresa e de seus empregados e administradores, conforme a regulamentação específica sobre dependências; e

2 Nos termos da Circular Bacen nº 3.656/2013, os boletos vencidos podem ser pagos em qualquer agência bancária, e não apenas na instituição financeira em que foram emitidos.

3 Não há obrigatoriedade de recebimento de títulos com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estabelecido na Resolução Bacen nº 4.648/2018.

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
1.2	O fornecedor possui afixado em suas dependências, em local e formato visíveis ao público, informações sobre a existência de Ouvidoria da própria instituição, o número de telefone para acesso gratuito, bem como acerca de sua finalidade e forma de utilização?	Resolução CMN nº 4.860/2020, art.7º, II e III, "a"; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 7º e art. 31.	Negativa	Autuação

2- TABELAS

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
2.1	O fornecedor mantém, em local e formato visíveis ao público, no recinto de suas dependências, tabela contendo os serviços que não podem ser cobrados dos consumidores pela prestação de serviços bancários essenciais? ⁴	Resolução CMN nº 3.919/2010, art. 2º, art. 15, I; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e IV, art. 7º, art. 31 e art. 39, VIII.	Negativa	Autuação

4 Para verificar o cumprimento deste item, o agente fiscal deverá verificar se a tabela contém as informações relacionadas abaixo:

TABELA DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

I – Conta corrente de depósitos à vista:

fornecimento de cartão com função débito;

fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

fornecimento de segunda via do cartão com função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;

realização de consultas mediante utilização da internet;

realização de duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

compensação de cheques;

fornecimento de extrato consolidado, até 28 de fevereiro de cada ano, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a, no mínimo, tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e arrendamento mercantil;

prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

II – Conta de depósitos de poupança:

fornecimento de cartão com função movimentação;

fornecimento de segunda via do cartão com função movimentação, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista, decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

realização de até dois saques, por mês, em guichê de caixa ou em terminal de autoatendimento; realização de até duas transferências, por mês, para conta de depósitos de mesma titularidade;

fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias;

realização de consultas mediante utilização da internet;

fornecimento de extrato consolidado, até 28 de fevereiro de cada ano, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a, no mínimo, tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e arrendamento mercantil;

prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
2.2	O fornecedor mantém, em local e formato visíveis ao público, no recinto de suas dependências, tabela contendo a descrição dos serviços prioritários para pessoas naturais, incluindo lista de serviços, canais de entrega, sigla no extrato, fato gerador da cobrança e valor da tarifa, nos termos da Tabela I, anexa à Resolução CMN nº 3.919/2010?	Resolução CMN nº 3.919/2010, art. 3º e art. 15, II; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e IV, art. 7º, art. 31 e art. 39, VIII.	Negativa	Autuação
2.3	O fornecedor mantém, em local e formato visíveis ao público, no recinto de suas dependências, tabela contendo a descrição dos serviços prioritários I para pessoas naturais?5	Resolução CMN nº 3.919/2010, art. 6º c/c art. 15, III; Carta Circular Bacen nº 3.594/2013, art. 3º; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e IV, art. 7º, art. 31 e art. 39, VIII.	Negativa	Autuação
2.4	O fornecedor mantém, em local e formato visíveis ao público, no recinto de suas dependências, tabela contendo a descrição dos serviços prioritários II para pessoas naturais?6	Resolução CMN nº 4.196/2013, arts. 2º e 3º; Carta Circular Bacen nº 3.594/2013, art. 3º; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e IV, art. 7º, art. 31 e art. 39, VIII.	Negativa	Autuação

5 Para verificar o cumprimento deste item, o agente fiscal deverá verificar se a tabela contém as informações relacionadas abaixo:

TABELA DO PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS PRIORITÁRIOS I

confeção de cadastro para início de relacionamento;

oito saques por mês, sendo quatro gratuitos e quatro tarifados;

quatro extratos mensais, sendo dois gratuitos e dois tarifados;

dois extratos referente a um período;

quatro transferências mensais entre contas na própria instituição, sendo duas gratuitas e duas tarifadas;

valor total dos serviços considerando a sua utilização individual;

valor mensal cobrado pelo pacote.

6 Para verificar o cumprimento deste item, o agente fiscal deverá verificar se a tabela contém as informações relacionadas abaixo:

TABELA DO PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS PRIORITÁRIOS II

confeção de cadastro para início de relacionamento;

fornecimento de doze folhas de cheque, sendo dez gratuitas e duas tarifadas;

oito saques por mês, sendo quatro gratuitos e quatro tarifados;

seis extratos mensais, sendo dois gratuitos e quatro tarifados;

dois extratos referentes a um período;

uma transferência por meio de DOC ou por meio de TED;

quatro transferências mensais entre contas na própria instituição, sendo duas gratuitas e duas tarifadas;

valor total dos serviços considerando a sua utilização individual;

valor mensal cobrado pelo pacote.

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
2.5	O fornecedor mantém, em local e formato visíveis ao público, no recinto de suas dependências, tabela contendo a descrição dos serviços prioritários III para pessoas naturais?7	Resolução CMN nº 4.196/2013, arts. 2º e 3º; Carta Circular Bacen nº 3.594/2013, art. 3º; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e IV, art. 7º, art. 31 e art. 39, VIII.	Negativa	Autuação
2.6	O fornecedor mantém, em local e formato visíveis ao público, no recinto de suas dependências, tabela contendo a descrição dos serviços prioritários IV para pessoas naturais?8	Resolução CMN nº 4.196/2013, arts. 2º e 3º; Carta Circular Bacen nº 3.594/2013, art. 3º; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e IV, art. 7º, art. 31 e art. 39, VIII.	Negativa	Autuação

2.7	O fornecedor informa o valor individual de cada serviço incluído, o total de eventos admitidos por serviço incluído e o valor cobrado mensalmente pelo pacote, caso exista outras tabelas de serviços para pessoas naturais, além das citadas?	Resolução CMN nº 3.919/2010, Art. 15, V e Parágrafo Único; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e IV, art. 7º, art. 31 e art. 39, VIII.	Negativa	Autuação
-----	--	--	----------	----------

7 Para verificar o cumprimento deste item, o agente fiscal deverá verificar se a tabela contém as informações relacionadas abaixo:

TABELA DO PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS PRIORITÁRIOS III

confecção de cadastro para início de relacionamento;

fornecimento de quinze folhas de cheque, sendo dez gratuitas e cinco tarifadas;

dez saques por mês, sendo quatro gratuitos e seis tarifados;

oito extratos mensais, sendo dois gratuitos e seis tarifados;

quatro extratos referentes a um período;

duas transferências por meio de DOC ou por meio de TED;

seis transferências mensais entre contas na própria instituição, sendo duas gratuitas e quatro tarifadas;

valor total dos serviços considerando a sua utilização individual;

valor mensal cobrado pelo pacote. 8 Para verificar o cumprimento deste item, o agente fiscal deverá verificar se a tabela contém as informações relacionadas abaixo: TABELA DO PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS PRIORITÁRIOS IV

confecção de cadastro para início de relacionamento;

fornecimento de vinte folhas de cheque, sendo dez gratuitas e dez tarifadas;

doze saques por mês, sendo quatro gratuitos e oito tarifados;

oito extratos mensais, sendo dois gratuitos e seis tarifados;

quatro extratos referentes a um período;

três transferências por meio de DOC ou por meio de TED;

oito transferências mensais entre contas na própria instituição, sendo duas gratuitas e seis tarifadas;

valor total dos serviços considerando a sua utilização individual;

valor mensal cobrado pelo pacote.

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
----	---------	---------------------	-------------------------	--

2.8	O fornecedor esclarece que os valores das tarifas constantes nas tabelas mencionadas no item 2 foram estabelecidos pela própria instituição financeira?	Resolução CMN nº 3.919/2010, art. 15, VI; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e IV, art. 7º, art. 31 e art. 39, VIII.	Negativa	Autuação
-----	---	---	----------	----------

3. TEMPO DE ATENDIMENTO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
3.1	O fornecedor atende o cliente no prazo de 15 (quinze) minutos contados do momento em que ele entra na fila até o início do efetivo atendimento pelo caixa convencional?910	Lei Estadual nº 14.235/2002, art. 1º; Lei Federal nº 8.078/1990 art. 6º, IV, art. 7º e art. 39, VIII.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação
3.2	O fornecedor entrega ao cliente senha de atendimento, na qual constam o número de ordem de chegada, a data e a hora exata da retirada da senha?11	Lei Estadual nº 14.235/2002, art. 2º; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, IV, art. 7º e art. 39, VIII.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação

4. LIMITAÇÃO DE ATENDIMENTO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
4.1	O fornecedor impede o acesso, recusa, dificulta ou impõe restrição ao atendimento presencial em suas dependências, inclusive em guichês de caixa, a clientes ou usuários de produtos e de serviços, mesmo quando disponível o atendimento em outros canais?121314151617	Resolução CMN nº 4.949/2021; Circular Bacen nº 3.598/2012, art. 6º; Convenção entre instituições do SFN, de 30/05/2014 Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, IV, art. 7º, art. 39, VIII, e art. 51, IV.	Positiva	Autuação

9 O agente fiscal deverá retirar uma senha ou acompanhar a senha retirada por um consumidor ou ainda anotar os dados pessoais (nome completo, RG e/ou CPF e endereço) e o horário de abordagem do último cliente existente na fila, para iniciar a contagem do tempo de atendimento. Sempre que possível, irá anexar ao auto a senha de atendimento utilizada, com a comprovação do horário no início efetivo do atendimento.

10 O agente fiscal deverá marcar INAPLICÁVEL no caso de ausência de caixas de atendimento convencional na agência bancária.

11 O agente fiscal deverá marcar INAPLICÁVEL no caso de ausência de caixas de atendimento convencional na agência bancária.

5. SEGURANÇA NO ATENDIMENTO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
----	---------	---------------------	-------------------------	--

5.1	O fornecedor dispõe de cabines individuais, divisórias, biombo ou estruturas similares, nos locais em que haja movimentação de dinheiro?18	Lei Estadual nº 12.971/1998, art. 2º VI, VII; Lei Federal 8.078/1990, art. 6º, VI, art. 7º e art. 39, VIII.	Negativa	Autuação
5.2	O fornecedor mantém, em suas dependências, cartazes afixados informando sobre a proibição do uso de telefone móvel nas unidades de atendimento (agências, postos de serviço e quiosques dos caixas eletrônicos)?	Lei Estadual nº 12.971/1998, arts. 1º, 3º A e 3º C; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, VI, art. 7º e art. 39, VIII.	Negativa	Autuação
5.3	O fornecedor, mantém em suas dependências, vigilante regulamentado e incumbido da segurança ostensiva, durante todo o período de atendimento ao público?1920	Lei Estadual nº 12.971/1998, art. 1º).	Negativa	Autuação

12 O agente fiscal deverá observar que este item não se aplica nas situações abaixo:

I - aos serviços de arrecadação ou de cobrança prestados a terceiros, quando:

- a) não houver contrato ou convênio para a sua prestação celebrado entre a instituição financeira e o ente beneficiário; ou
- b) o respectivo contrato ou convênio celebrado não contemple o recebimento em guichê de caixa das dependências da instituição;

II - ao recebimento de boletos de pagamento padronizado pela regulamentação do Banco Central do Brasil emitidos fora do padrão, das especificações ou dos requisitos vigentes para o instrumento;

III - ao recebimento de documentos mediante pagamento por meio de cheque;

IV - às instituições que não possuam dependências ou às dependências de instituições sem guichês de caixa;

V - aos postos de atendimento instalados em recinto de órgão ou de entidade da Administração Pública ou de empresa privada com guichês de caixa, nos quais sejam prestados serviços do exclusivo interesse do respectivo órgão ou entidade e de seus servidores ou da respectiva empresa e de seus empregados e administradores, conforme a regulamentação específica sobre dependências; e

VI - às situações excepcionais previstas na legislação ou na regulamentação específica.

13 O agente fiscal deverá observar que é vedada a imposição de restrições quanto à quantidade de documentos, de transações ou de operações por pessoa, bem como em relação a montante máximo ou mínimo a ser pago ou recebido ou ainda quanto à faculdade de o cliente ou o usuário optar por pagamentos em espécie, salvo as exceções previstas na legislação ou na regulamentação específica.

14 A limitação do atendimento deve ser observada indistintamente em relação a clientes e a não clientes, exceto pelas cooperativas de crédito, conforme detalhado a nota abaixo.

15 As cooperativas de crédito devem informar em suas dependências, em local visível e em formato legível, se realizam atendimento a não associados e quais os serviços disponibilizados, assegurando nesse caso as condições previstas neste item.

16 No caso de ausência de caixas de atendimento convencional na agência bancária, o agente fiscal deverá avaliar se houve limitação no atendimento apenas nos outros canais de atendimento presenciais.

17 O agente fiscal deverá observar que a simples solicitação de dados do consumidor, como por exemplo o número do CPF, não implica, necessariamente, em restrição do atendimento, sendo fundamental a avaliação de outros elementos no momento da fiscalização, para concluir se o fornecedor realmente dificulta ou limita o atendimento.

18 No caso de autuação, o agente fiscal deverá realizar registros fotográficos de vários ângulos do local onde existam ou deveriam existir cabines, divisórias ou similares e anexá-los ao referido auto para instrução do feito e notificar o fornecedor a apresentar o croqui que indique a localização no estabelecimento.

19 A Portaria do Departamento da Polícia Federal nº 3.233/2012-DG/DPF (art. 2º, III), estabelece que o vigilante é o profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado no DPF, e responsável pela execução de atividades de segurança privada.

20 Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983, devendo, para o exercício da profissão, preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei: I. Ser brasileiro. II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos. III. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau. IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983. V. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental. VI. Não ter antecedentes criminais registrados. VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
5.4	O fornecedor dispõe, em todos os acessos destinados ao público, porta eletrônica de segurança, giratória individualizada, provida de detector de metais, travamento e retorno automático e abertura ou janela para depósito de metal detectado?	Lei Estadual 12.971/1998, art. 2º, I.	Negativa	Autuação
5.5	O fornecedor dispõe de câmeras de vídeo internas e externas, com armazenamento de imagens por trinta dias?	Lei Estadual 12.971/1998, art. 2º, III.	Negativa	Autuação
5.6	O fornecedor dispõe de alarme sonoro a ser acionado pelo usuário do serviço em caso de emergência, monitorado por empresa de segurança?	Lei Estadual 12.971/1998, art. 2º, V.	Negativa	Autuação
5.7	O sistema de segurança ostensivo do fornecedor, além dos itens citados anteriormente, possui, pelo menos, mais um dos dispositivos descritos na nota abaixo?21	Lei Federal nº 7.102/1983, arts. 1º e 2º.	Negativa	Autuação

21 Dispositivos de segurança:

I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

III - cabine blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento

6. ACESSIBILIDADE

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
----	---------	---------------------	-------------------------	--

6.1	O fornecedor mantém, no estabelecimento comercial, cadeira de rodas ou outro veículo que possibilite a locomoção para uso gratuito do portador de deficiência e do idoso, bem como indica, através de placa ou de outro meio de divulgação, o local onde a cadeira de rodas possa ser retirada?	Lei Estadual nº 11.666/1994, art. 3º, § 4º; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, IV, art. 7º e art. 39, VII.	Negativa	Autuação
-----	---	---	----------	----------

7. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
7.1	O fornecedor proporciona atendimento prioritário a pessoa idosa com sessenta ou mais anos de idade, a pessoa idosa com oitenta ou mais anos de idade dentre os demais idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e aos obesos?22	Lei Federal nº 10.048/00, art. 1º; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 9º e Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º.	Negativa	Autuação

22 Os acompanhantes ou atendentes pessoais das beneficiárias do atendimento prioritário serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade.

8. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
8.1	O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."?	Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º.	Negativa qualquer resposta	Notificação de advertência ou autuação

9. FISCALIZAÇÃO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
----	---------	---------------------	-------------------------	--

9.1	O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça de defesa do consumidor?	Código Penal, arts. 329 e 330 e Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º.	Negativa	Autuação
-----	--	---	----------	----------

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO N.º 2
REVENDA VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Lei Federal nº 9.847/1999 (Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis).

Lei Federal nº 10.962/2004 (Dispõe sobre a oferta e as formas de afiação de preços de produtos e serviços para o consumidor).

Lei Federal nº 12.291/2010 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais). Lei Federal nº 13.455/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Lei Estadual nº 14.788/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Estadual nº 11.823/1995 (Obriga o fornecedor a afixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor).

Lei Estadual nº 14.066/2001 (Exibição do percentual do preço do etanol em relação à gasolina). Decreto Federal nº 5.903/2006 (Regulamenta a Lei nº 10.962/2004 e a Lei nº 8.078/1990). Resolução ANP nº 41/2013 (Exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos).

Resolução ANP nº 898/2022 (Controle da qualidade dos combustíveis).

Portaria Inmetro nº 91/2021 (Aprova Regulamento Técnico Metrológico sobre provetas de vidro de 100 mL).

Portaria Inmetro nº 227/2022 (Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para bombas medidoras de combustíveis líquidos).

Aviso Procon-MG nº 3/2018 (Dispõe sobre a fiscalização de microempresa e empresa de pequeno porte).

Nota Técnica Procon-MG nº 02/2022 (Referente à Lei Federal nº 14.292/2022 e Resolução ANP nº 858/2021). 123

1. REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
1.1	O fornecedor possui autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)? Foi publicada no Diário Oficial da União?45	Resolução ANP nº 41/2013, art. 6º, I e art. 10.	Negativa	Autuação

1.2	O fornecedor exerce atividade de revenda varejista de combustíveis no estabelecimento caso um ou mais documentos relacionados abaixo esteja(m) fora do prazo de validade? Ou quando consta a situação cancelada? Inapta ou similar? Ou quando inexistir?6789	Resolução ANP nº 41/2013, art. 21, V, §2º; art. 22, I.	Positiva qualquer resposta	Autuação
-----	--	--	----------------------------	----------

1 O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o cartão do CNPJ atualizado, para fins de verificação do porte da empresa.

2 Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

3 Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

4 Constatada a irregularidade, o agente fiscal deverá interditar cautelarmente as bombas de combustível do estabelecimento comercial, preenchendo o ANEXO X – INTERDIÇÃO POR FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. Nesse sentido, os outros itens do roteiro não precisam ser preenchidos, ficando prejudicados.

5 Para fins de análise de documentação deverá ser analisado o disposto na Resolução ANP nº 41/2013, art. 10 - A ANP outorgará a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos para cada estabelecimento da pessoa jurídica requerente que atender às exigências estabelecidas nesta Resolução, publicando-a no Diário Oficial da União (DOU), § 1º A pessoa jurídica somente poderá iniciar o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos após a publicação da autorização, de que trata o caput deste artigo, no DOU.

6 Documentos referentes ao processo de outorga da autorização: a) Alvará de Funcionamento ou de outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício; b) Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente; c) Certificado ou documento equivalente, expedido pelo Corpo de Bombeiros competente; d) Inscrição estadual; ou e) CNPJ.

7 Para fins da análise de documentação de que trata este item, serão aceitos os protocolos válidos de pedido de renovação do documento vencido no órgão competente, solicitado antes do vencimento do mesmo, observada a legislação aplicada pelo órgão. Nesse caso, não haverá autuação.

8 O agente fiscal deverá especificar, na descrição, qual documento encontra-se em situação irregular.

9 Em caso de autuação, NOTIFICAR o fornecedor a encaminhar o(s) documento(s) para este órgão fiscalizador no(s) respectivo(s) prazo(s), a contar da lavratura deste auto, sob pena de responder nas esferas civil, penal e administrativa, nos termos do art. 55, § 4º, da Lei nº 8.078/1990: () Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente. Prazo: até 30 (trinta) dias (Resolução da ANP Nº 41/2013, art. 21, XII, § 3º). () Certificado ou documento equivalente, expedido pelo Corpo de Bombeiros competente. Prazo: até 30 (trinta) dias (Resolução da ANP Nº 41/2013, art. 21, XII, § 3º).

2. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
----	---------	---------------------	-------------------------	--

2.1	O fornecedor, na área ocupada pelo posto revendedor, exerce outra atividade prejudicial à segurança das pessoas e do estabelecimento? À saúde? Ao meio ambiente? Ao bom desempenho da atividade de revenda varejista de combustível automotivo?10	Resolução ANP nº 41/2013, art. 5º.	Positiva qualquer resposta	Autuação
2.2	O fornecedor, na área ocupada pelo posto revendedor, permite que terceiros exerça outra atividade, prejudicial à segurança? À saúde? Ao meio ambiente? Ao bom desempenho da atividade de revenda varejista de combustível automotivo?11	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e art. 31.	Positiva qualquer resposta	Autuação
2.3	O fornecedor revende combustíveis a varejo no seu estabelecimento, abastecendo tanque de consumo dos veículos automotores terrestres, das embarcações marítimas, lacustres e fluviais ou em recipientes de combustíveis que atendam ao disposto no item 5.3 da norma ABNT NBR15594-1:2008 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços). Parte 1: Procedimento de operação, ou outra que venha a substituí-la, e na Portaria nº 326, de 11 de dezembro de 2006, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou outra que venha a substituí-la?		Negativa	Positiva qualquer resposta

10 Constatada a irregularidade, o agente fiscal deverá, se for o caso, proceder à apreensão de produtos ou à interdição cautelar do estabelecimento comercial envolvido, total ou parcialmente, para impedir a atividade ilícita, preenchendo o ANEXO III- APREENSÃO CAUTELAR DE PRODUTOS e ANEXO V - OUTRA MEDIDA CAUTELAR.

11 Constatada a irregularidade, o agente fiscal deverá, se for o caso, proceder à apreensão de produtos ou à interdição cautelar do estabelecimento comercial envolvido, total ou parcialmente, para impedir a atividade ilícita, preenchendo também o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO para o terceiro.

3. EQUIPAMENTOS MEDIDORES E TANQUES DE ARMAZENAMENTO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
3.1	O fornecedor possui a medida-padrão de 20 (vinte) litros, para verificação dos equipamentos medidores? Está em perfeito estado de funcionamento? Possui o lacre do Inmetro?	Resolução ANP nº 898/2022, anexo I, subitem 2.6, "c"	Negativa qualquer resposta	Autuação

3.2	O revendedor varejista fornece, ao consumidor, volume de combustível automotivo inferior do indicado na bomba medidora, observadas as variações volumétricas permitidas pelo órgão metrológico competente (tolerância de 100 mL para cada 20 litros em prejuízo para o consumidor) ¹²	Resolução ANP nº 41/2013, art. 21, VI e Portaria Inmetro nº 227/2022, subitem 3.1.2	Positiva	Autuação
3.3	O fornecedor mantém o termodensímetro de leitura direta, aprovado pelo Inmetro, instalado nas bombas medidoras de Etanol combustível? Está em perfeito estado de funcionamento? Indica no seu corpo as instruções de funcionamento? Está posicionado a uma altura que permita a correta leitura pelo consumidor?	Resolução ANP nº 898/2022, anexo I, subitem 2.6, "b" e Lei Federal nº 8.078/1990, arts. 6º, III, 31 e 39, VIII, 1ª parte.	Negativa qualquer resposta (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
3.4	O fornecedor mantém em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores? Mantém em perfeito estado de funcionamento e conservação os tanques de armazenamento de sua propriedade? Bem como os de terceiros cuja manutenção seja de sua responsabilidade?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, VII.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora
3.5	O fornecedor mantém no estabelecimento: 3.5.1. Régua medidora e tabela de conversão para verificação dos estoques de combustíveis automotivos armazenados em seus tanques? 3.5.2. Está em perfeito estado de funcionamento? 3.5.3. Outro equipamento metrológico, em substituição à régua medidora e tabela de conversão, que permita a verificação dos estoques de combustíveis automotivos armazenados em seus tanques? 3.5.4. Está em perfeito estado de funcionamento?	Resolução ANP nº 898/2022, anexo I, subitem 2.6, "d".	Negativas simultaneamente (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
3.6	O fornecedor, não sendo revendedor flutuante, armazena combustível automotivo em tanque subterrâneo?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, XIII.	Negativa	Autuação
3.7	O fornecedor possui em seu estabelecimento tanque de armazenamento que não esteja interligado à bomba medidora? Possui equipamento filtrante para óleo diesel que não esteja interligado ao tanque de armazenamento? ¹³	Resolução ANP nº 41/2013, art. 21, IX	Positiva qualquer resposta	Autuação

3.8	O fornecedor varejista de Gás Natural Veicular (GNV) dispõe, em seu estabelecimento, de instalação para compressão do combustível? Disponibiliza GNV ao consumidor final à pressão máxima de abastecimento de 22,0 MPa (equivalente a 220 bar), que pode ser atingida momentaneamente ao final do abastecimento, de acordo com Norma Técnica da ABNT NBR 11353? Fornece o combustível somente através de equipamento de medição? O equipamento de medição está aferido? Está certificado pelo Inmetro ou por empresa por ele credenciada?	Resolução 41/2013, art. 13, art. 23, I e II.	Positiva qualquer resposta (analisar caso inaplicável) Positiva qualquer resposta (analisar caso inaplicável)	Autuação
3.9	O Fornecedor disponibiliza combustível automotivo somente por intermédio de equipamento medidor denominado bomba medidora para combustíveis líquidos ou dispenser para GNV? Estão aferidos e certificados pelo Inmetro ou por pessoa jurídica por ele credenciada?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, VI.	Negativa qualquer resposta	Autuação

12 Constatada a irregularidade, o agente fiscal deverá interditar cautelarmente o(s) bico(s) da(s) bomba(s) abastecedora(s) que apresentam vício, preenchendo o ANEXO IX – INTERDIÇÃO POR VÍCIO DE QUALIDADE OU QUANTIDADE.

13 Em caso afirmativo, o fornecedor não deverá ser autuado: a) nos casos de tanque de óleo lubrificante acabado usado/contaminado; b) se o tanque estiver desativado e o revendedor possuir cópia autenticada do requerimento de sua desativação protocolizado no órgão ambiental competente e c) nos casos de tanques subterrâneos destinados à captação de águas pluviais.

4. DEVER DE INFORMAÇÃO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
4.1	O fornecedor: 4.1.1. Identifica o combustível exposto à venda na bomba abastecedora, conforme Nota 14? De forma destacada? Visível? Com fácil identificação para o consumidor? 4.1.2. Identifica o combustível Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, IX. exposto à venda no(s) painel(is) de preços, conforme Nota 14? De forma destacada? Visível? Com fácil identificação para o consumidor? 4.1.3. Identifica o combustível exposto à venda, em outro meio visual, conforme Nota 14? De forma destacada? Visível? Com fácil identificação para o consumidor? 14		Negativa qualquer resposta (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora

4.2	<p>O fornecedor exibe o quadro de aviso? De modo visível? Destacado? Na área onde estão localizadas as bombas medidoras? Com caracteres legíveis? E fácil visualização? No referido quadro é informada a Razão social e, quando houver, o nome fantasia da revenda varejista, conforme constante no CNPJ? O CNPJ? O número da autorização para o exercício da atividade outorgada pela ANP? A identificação do órgão regulador e fiscalizador das atividades de distribuição e revenda de combustíveis: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, bem como o sítio da ANP na internet (http://www.anp.gov.br)? O quadro contém os dizeres: "Reclamações que não forem atendidas pelo revendedor varejista deverão ser dirigidas para o Centro de Relações com o Consumidor - CRC da ANP - ligação gratuita - 0800 970 0267"? Informa o horário e os dias semanais de funcionamento do posto revendedor? O quadro é confeccionado em material rígido, plástico ou metálico? Possui dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de comprimento? O campo "Número da autorização para o exercício da atividade outorgada pela ANP" – possui tipo da fonte Arial Narrow Bold, tamanho 180pt? Os campos "Razão Social", "Nome Fantasia" e "CNPJ" – possui tipo da fonte Arial Narrow Bold, tamanho 70pt? O campo "Horário e os dias semanais de funcionamento do posto revendedor" e "Endereço" – possui tipo da fonte Arial Narrow Bold, tamanho 50pt?</p>	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, X e ANEXO I.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora
4.3	<p>O fornecedor bandeira branca informa ao consumidor, em cada bomba medidora, a origem do combustível comercializado? De forma destacada? De fácil visualização? Informa CNPJ? A razão social ou o nome fantasia do distribuidor fornecedor?</p>	Resolução ANP nº 41/2013, art. 25 e Nota Técnica Procon-MG nº 02/2022.	Negativa qualquer resposta (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
4.4	<p>O fornecedor bandeirado adquire, armazena e comercializa combustível automotivo fornecido pelo distribuidor no qual exiba a marca comercial?15</p>	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 37, § 1º; Resolução ANP nº 41/2013, art. 11, I, b; Nota Técnica Procon-MG nº 02/2022.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora

4.5	O fornecedor exhibe adesivo contendo o CNPJ do posto revendedor? O adesivo contém e o endereço completo do posto revendedor? O adesivo atende aos modelos e dimensões a serem disponibilizados no sítio eletrônico da ANP (http://www.anp.gov.br)? Está afixado nos locais especificados no regulamento, conforme nota 17?16	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, XXII.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora
-----	--	--	----------------------------	--------------------------------------

14 A identificação dos combustíveis comercializados deverá observar a tabela abaixo:

Nomenclatura Resoluções ANP	Produto não aditivado	Produto Aditivado
Etanol Hidratado Combustível	Etanol ou Etanol Comum	Etanol Aditivado ou Etanol Comum Aditivado
Etanol Hidratado Combustível Premium	Etanol Premium	Etanol Premium Aditivado
Gasolina Comum tipo C	Gasolina ou Gasolina Comum	Gasolina Aditivada ou Gasolina Comum Aditivada
Gasolina Premium tipo C	Gasolina Premium	Gasolina Premium Aditivada
Óleo Diesel B S500	Diesel, Diesel Comum, Óleo Diesel, Óleo Diesel Comum, Diesel S500 ou Óleo Diesel S500	Diesel Aditivado, Diesel Comum Aditivado, Óleo Diesel Aditivado, Óleo Diesel Comum Aditivado, Diesel S500 Aditivado ou Óleo Diesel S500 Aditivado
Óleo Diesel B S10	Diesel S10; ou Óleo Diesel S10	Diesel S10 Aditivado; ou Óleo Diesel S10 Aditivado Diesel S10 Aditivado; ou Óleo Diesel S10 Aditivado
Querosene Iluminante	Querosene; ou Querosene Iluminante	-
Óleo Diesel Marítimo A (DMA)	Diesel Marítimo; ou Óleo Diesel Marítimo	-
Gás Natural Veicular (GNV) Gás Natural Veicular (GNV)	Gás Natural Veicular (GNV);	-
Nomenclatura Resoluções ANP	Gás Natural Veicular; ou GNV	-

15 No caso do fornecedor bandeirado comercializar combustível de outra distribuidora, o agente fiscal deverá notificar o posto para que, no prazo de e 20 (vinte) dias úteis, encaminhe ao órgão fiscalizador cópia do contrato firmado entre o posto revendedor bandeirado e a respectiva distribuidora.

16 Locais para exibição do adesivo: a) na face frontal das bombas abastecedoras de combustível, preferencialmente entre os bicos abastecedores, a uma altura mínima de 90 centímetros e máxima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) do piso ao alinhamento superior do adesivo; ou b) em caso de não haver espaço para o atendimento à alínea "a", em pelo menos uma das faces do pilar de sustentação da cobertura, a uma altura mínima de 1,00 m (um metro) e máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) do piso ao alinhamento superior do adesivo; ou c) em caso de não haver espaço para o atendimento às alíneas "a" e "b", em totem, afixado ao solo, localizado na entrada do posto revendedor, a uma altura mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) do piso ao alinhamento superior do adesivo.

5. PRECIFICAÇÃO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
5.1	O fornecedor exibe os preços dos combustíveis comercializados no estabelecimento? Os preços são à vista? Estão em painel de preços? Na entrada do posto revendedor? De modo destacado? De fácil visualização à distância? Durante o dia? Durante a noite? Indica no painel, quando praticado pelo estabelecimento, os preços referentes à venda a prazo? O fornecedor exibe os preços dos combustíveis comercializados no estabelecimento? Os preços são à vista? Estão em painel de preços? Na entrada do posto revendedor? De modo destacado? De fácil visualização à distância? Durante o dia? Durante a noite? Indica no painel, quando praticado pelo estabelecimento, os preços referentes à venda a prazo?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 18.	Negativa qualquer resposta (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
5.2	O preço do combustível que consta na bomba abastecedora é o mesmo valor constante no painel de preço? Ou qualquer outro material informado?17	Lei Federal nº 8.078/1990, arts. 6º, III e 31 e Decreto Federal 5.903/2006, art. 9º, VII.	Negativa qualquer resposta	Autuação
5.3	O fornecedor exibe o valor percentual do litro do álcool em relação ao valor do litro da gasolina? Está fixado em local visível para o consumidor?	Lei Estadual nº 14.066/2001, art. 1-A.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora
5.4	O fornecedor identifica a bomba e/ou bico quando houver diferença de preço para o mesmo produto, dependendo da modalidade de pagamento? Identifica, também, se houver, diferença para pagamento a prazo? De forma destacada? De fácil visualização? Registra o valor total a ser pago pelo consumidor na condição escolhida?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 19.	Negativa qualquer resposta (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
5.5	O fornecedor expressa o preço por litro de todos os combustíveis com duas casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras?18	Resolução ANP nº 41/2013, art. 20.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

17 No caso de divergência de preços para o mesmo produto entre os sistemas de informação de preços utilizados pelo estabelecimento, o consumidor pagará o menor dentre eles (Lei Federal nº 10.962/04, art. 5º).

18 O agente fiscal deverá observar que é tolerada a utilização da terceira casa decimal nas bombas de combustíveis desde que o último algarismo seja igual a zero.

6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
6.1	O fornecedor exerce a sua atividade no mínimo de segunda-feira a sábado? Entre 06:00 às 20:00 horas ou em outro horário que vier a ser estabelecido pela ANP?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, XI.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

7. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS NAS ANÁLISES DE QUALIDADE

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
7.1	O fornecedor possui os equipamentos necessários a realização da análise de qualidade? Estão em perfeito estado de funcionamento?1920	Resolução ANP nº 898/2022, anexo I.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora
7.2	Os equipamentos necessários à realização das análises relacionadas no anexo I Resolução ANP nº 898/2022 possuem certificados de verificação, conforme regulamentação do INMETRO? Possuem certificados de calibração emitidos por laboratório integrante da Rede Brasileira de Calibração? Possuem certificados de calibração emitidos por laboratório que utilize padrões rastreáveis ao INMETRO?2122	Resolução ANP nº 898/2022, anexo I, subitem 2.6, "a".	Negativa TODAS as respostas	Autuação ou fiscalização orientadora

19 Equipamentos necessários para a realização das análises de qualidade (Regulamento Técnico nº 01/07): a) Proveta de um 1 L (um litro) limpa e seca. Possui () Não possui ().

b) Proveta de vidro de 100 mL, conforme Portaria Inmetro nº 91/2021, art. 1º) Possui () Não possui ().

c) Densímetro de vidro para etanol, escala de 0,750-0,800 g/mL, menor divisão de 0,0005 g/mL. Possui () Não possui () Inaplicável ().

d) Densímetro de vidro para etanol, escala de 0,800-0,850 g/mL, menor divisão de 0,0005 g/mL. Possui () Não possui () Inaplicável ().

e) Densímetro de vidro para etanol, escala de 0,770-0,820 g/mL, menor divisão de 0,0005 g/mL. Possui () Não possui () Inaplicável ().

f) Densímetro de vidro para gasolina, escala 0,700-0,750 g/mL, com menor divisão de 0,0005 g/mL. Possui () Não possui ().

g) Densímetro de vidro para gasolina, escala 0,750-0,800 g/mL, com menor divisão de 0,0005 g/mL. Possui () Não possui ().

h) Densímetro de vidro para óleo diesel, escala de 0,800 g/mL a 0,850 g/mL, menor divisão de 0,0005 g/mL. Possui () Não possui () Inaplicável ().

i) Densímetro de vidro para óleo diesel, escala de 0,850 g/mL a 0,900 g/mL, menor divisão de 0,0005 g/mL. Possui () Não possui () Inaplicável ().

j) Termômetro de imersão total, aprovado pelo Inmetro segundo a portaria nº 86, de 11/02/2021 ou outra que venha substituí-la, com escala de -10 a 50 °C e subdivisões de 0,2 ou 0,5 °C. Possui () Não possui () Inaplicável ().

k) Termômetro de imersão total, tipo "I", aprovado pelo Inmetro segundo a portaria nº 86, de 11/02/2021 ou outra que venha substituí-la, com escala de -10 a 50 °C e subdivisões de 0,2 a 0,5 °C. Possui () Não possui ().

l) Tabela de massa específica reduzida e de teor alcoólico. Possui () Não possui () Inaplicável (). m) Tabela de conversão das densidades e dos volumes para derivados de petróleo. Possui () Não possui ().

n) Solução aquosa de cloreto de sódio a 10 % peso/volume (100 g de sal para cada litro de solução). Possui () Não possui ().

20 O fornecedor que possui o densímetro para análise do etanol descrito na letra "e", está desobrigado a apresentar os densímetros mencionados nas letras "c" e "d".

21 O agente fiscal deverá observar que a proveta de 1L dispensa calibração ou verificação.

22 O agente fiscal deverá observar que a proveta de 100 mL deverá estar acompanhada apenas do certificado de verificação.

8. ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
8.1	O fornecedor realiza as análises mencionadas no anexo I da Resolução ANP nº 898/2022 sempre que solicitado pelo consumidor?23	Resolução ANP nº 898/2022, art. 5º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
8.2	O fornecedor condiciona a revenda de combustível automotivo ou a prestação de serviço ao consumidor à revenda de outro combustível automotivo ou à prestação de outro serviço?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 21, II.	Positiva	Autuação
8.3	O fornecedor estabelece limites quantitativos para a revenda de combustíveis automotivos ao consumidor?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 21, III.	Positiva	Autuação

23 O agente fiscal deverá solicitar ao preposto a realização das análises de qualidade.

9. QUALIDADE DOS PRODUTOS

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
9.1	O fornecedor comercializa combustíveis automotivos que não se enquadrem nas especificações estabelecidas na legislação vigente?24 O fornecedor comercializa combustíveis automotivos que não se enquadrem nas especificações estabelecidas na legislação vigente?24	Resolução ANP nº 898/2022, art. 5º. Resolução ANP nº 41/2013, art. 21, X.	Negativa Positiva	Autuação

24 Constatada a irregularidade, o agente fiscal deverá interditar cautelarmente o(s) bico(s) da(s) bomba(s) abastecedora(s) interligada(s) ao(s) tanque(s) que armazena(m) o(s) produto(s) impróprio(s), preenchendo o ANEXO IX – INTERDIÇÃO POR VÍCIO DE QUALIDADE OU QUANTIDADE e coletar amostra(s) de contraprova do(s) combustível(is) irregular(es), preenchendo o ANEXO VIII – REGISTRO DOS COMBUSTÍVEIS COLETADOS.

10. AQUISIÇÃO E RECEPÇÃO DO COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
10.1	O fornecedor somente adquire combustível automotivo a granel e querosene iluminante, a granel ou envasado de distribuidor de combustíveis, autorizado pela ANP e etanol hidratado combustível de produtor de etanol, fornecedor de etanol?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 14, I; art. 22, III; Nota Técnica Procon-MG nº 02/2022.	Negativa	Autuação
10.2	O fornecedor aliena combustível automotivo com outro posto revendedor varejista? O fornecedor empresta combustível automotivo com outro posto revendedor varejista? O fornecedor permuta combustível automotivo com outro posto revendedor varejista? O fornecedor transfere combustível automotivo com outro posto revendedor varejista? O fornecedor comercializa combustível automotivo com outro posto revendedor varejista?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 21, I.	Positiva qualquer resposta	Autuação
10.3	O fornecedor comercializa óleo diesel marítimo A para o abastecimento de veículos automotores terrestres? O fornecedor comercializa óleo diesel B para o abastecimento de embarcações?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 21, VIII.	Positiva qualquer resposta (analisar caso inaplicável)	Autuação
10.4	O fornecedor varejista adquire GNV de concessionária estadual de distribuição de gás natural canalizado? De distribuidor de GNL, autorizado pela ANP? De distribuidor de GNC, autorizado pela ANP? De distribuidor de combustíveis, autorizado pela ANP? De sociedade contratada pela concessionária estadual de distribuição de gás natural canalizado, quando o Estado ou o Distrito Federal, na qualidade de poder concedente, houver autorizado a subcontratação?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 15. Resolução ANP nº 41/2013, art. 15.	Negativa TODAS respostas (analisar caso inaplicável)	Autuação
10.5	O fornecedor adquire óleo lubrificante acabado envasado ou a granel, aditivo para combustíveis líquidos envasado, aditivo para óleo lubrificante acabado envasado e/ou graxas lubrificantes envasadas registradas na ANP?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 14, II a V. Resolução ANP nº 41/2013, art. 14, II a V. Resolução ANP nº 41/2013, art. 14, II a V.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora

10.6	O fornecedor comercializa e entrega combustível automotivo em local diverso do estabelecimento da revenda varejista, sem autorização específica para fazê-lo? Para o caso de posto revendedor flutuante ou marítimo, o fornecedor comercializa e entrega combustível em local diverso das áreas adjacentes ao estabelecimento da revenda varejista? 2526	Resolução ANP nº 41/2013, art. 21, VII.	Positiva qualquer resposta	Autuação
------	--	---	----------------------------	----------

25 O abastecimento no tanque de consumo de veículos com gasolina C e etanol hidratado pela revenda varejista de combustíveis automotivos fora do estabelecimento, com aquisição do produto pelo consumidor previamente à operação, depende de autorização específica pela ANP. 26 Constatada a irregularidade, o agente fiscal deverá interditar cautelarmente o(s) bico(s) da(s) bomba(s) abastecedora(s) do veículo irregular (delivery) preenchendo o ANEXO V – OUTRA MEDIDA CAUTELAR.

11. LIVROS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
11.1	O fornecedor preenche o formulário denominado "Registro das Análises de Qualidade", cujo modelo consta no anexo I da Resolução ANP nº 898/2022? Os formulários preenchidos se encontram nas dependências do Posto Revendedor? Correspondem aos combustíveis recebidos nos últimos 6 (seis) meses?	Resolução ANP nº 898/2022, art. 3º, §§ 1º e 2º.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora
11.2	O fornecedor mantém, no posto revendedor, o Boletim de Conformidade do combustível automotivo expedido pelo distribuidor do qual adquiriu o produto ou certificado de qualidade expedido pelo produtor ou fornecedor de etanol, no caso do etanol hidratado combustível? Correspondem aos últimos 6 (seis) meses?	Resolução ANP nº 898/2022, art. 4º e Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, IV.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora
11.3	O fornecedor mantém, no posto revendedor, as três últimas notas fiscais de aquisição de cada um dos combustíveis automotivos?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, XIV.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
11.4	O fornecedor mantém atualizado, no posto revendedor, a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ), de acordo com a norma da ABNT, de todos os combustíveis comercializados?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, XXI.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

11.5	O fornecedor mantém, no posto revendedor, planta simplificada atualizada ou sua cópia, em que conste a localização e a identificação dos tanques, das bombas, dos bicos e das tubulações que os interligam, bem como de filtros, bocas de tanques, poços de inspeção, respiros de tanques, informação sobre localização do sistema de compressão de GNV e outros equipamentos acessórios eventualmente existentes?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, XVIII.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
11.6	O fornecedor aliena o óleo lubrificante usado ou contaminado às empresas coletoras autorizadas pela ANP? O fornecedor mantém, no posto revendedor, o Certificado de Coleta de Óleo usado ou contaminado, referente à alienação, pelo período de 6 (seis) meses?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, XV e XVI.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora Autuação ou fiscalização orientadora

12. FORMAS DE PAGAMENTO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
12.1	O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito?	Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III.	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora
12.2	O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor?	Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora Autuação ou fiscalização orientadora

13. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
13.1	O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."?	Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

14. FISCALIZAÇÃO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
14.1	O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon-MG ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça do Procon-MG?	Código Penal, arts. 329 e 330; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º.	Negativa qualquer resposta	Autuação

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO N.º 3
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor -CDC).

Decreto Federal nº 11.034, de 05/04/2022 (Para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor).

Portaria do Ministério da Justiça nº 2.014, de 13/10/2008 (Estabelece o tempo máximo para o contato direto com o atendente e o horário de funcionamento no SAC).

Portaria da Secretaria de Direito Econômico nº 49, de 12/03/2009 (Especifica hipótese prevista no elenco de práticas abusivas, constante do art. 39 do CDC para efeito de cumprimento do Decreto Federal nº 11.034/2022).

Normativo do Sistema de Autorregulação Bancária (SARB) nº 03/2008 (Formaliza preceitos comuns a todas as signatárias da autorregulação, relativamente ao funcionamento dos SACs).

1. ACESSIBILIDADE

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
1.1	As modalidades disponibilizadas pelo fornecedor para acesso do consumidor ao SAC são gratuitas?	Lei Federal nº 8.078/1990 art. 6º, III e Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 3º.	Negativa	Autuação
1.2	O fornecedor exibe o número de SAC de maneira clara, em todos os documentos e materiais impressos entregues ao consumidor na contratação de serviços e durante o seu fornecimento?1	Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 7º, I.	Negativa	Autuação
1.3	O fornecedor exibe o número de SAC de maneira clara, na página eletrônica da empresa na internet (canais eletrônicos)?2	Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 7º, II.	Negativa	Autuação
1.4	O fornecedor garante o acesso aos canais de SAC as pessoas com deficiência, garantindo o acesso pleno para atendimento de suas demandas?	Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 6º.	Negativa	Autuação

1 O agente fiscal do Procon deverá anexar ao auto a cópia de documentos e materiais impressos onde consta a informação sobre o número do SAC, quando possível.

2 O agente fiscal do Procon deverá anexar ao auto a cópia da página da empresa na internet onde consta a informação sobre o número do SAC.

2. ATENDIMENTO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
2.1	O fornecedor, no primeiro menu eletrônico do SAC, garante as opções de fazer reclamação e cancelamento de contrato e serviços?	Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 4º, § 2º, art. 5º, II e III, "a".	Negativa	Autuação
2.2	O fornecedor caso finalize a ligação antes da conclusão do atendimento, retorna a chamada ao consumidor? Informa o registro numérico ou outro tipo de procedimento eletrônico para acompanhamento de usa demanda? Conclui o atendimento?	Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 11, I, II e III.	Negativa	Autuação
2.3	O fornecedor condiciona o acesso inicial ao atendente ao prévio fornecimento de dados do consumidor?	Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 4º, § 4º.	Positiva	Autuação
2.4	O fornecedor disponibiliza atendimento do SAC, ininterruptamente, durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana? Disponibiliza SAC por telefone, por no mínimo 8 (oito) horas diárias e, no restante do dia, outros canais de maneira a manter ininterrupto o atendimento?	Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 4º, §1º, art. 5º, inciso I c/c Portaria MJ nº 2.014/2008, art. 3º.	Negativa	Autuação

3. TEMPO PARA CONTATO DIRETO COM O ATENDENTE

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
3.1	O fornecedor prestador de serviços em geral, exceto serviços financeiros e energia elétrica, efetua atendimento telefônico direto entre o consumidor e atendente, quando essa opção for selecionada, dentro do tempo máximo de espera estabelecido pelos órgãos ou entidades reguladoras competentes?3	Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 5º, III, "a" c/c Portaria MJ nº 2.014/2008, art. 1º.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação

3.2	O fornecedor prestador de serviços financeiros atende à ligação no tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) segundos ou 90 (noventa) segundos, nos casos previstos na nota abaixo, quando a opção contato com atendente é selecionada?4		Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação
3.3	O fornecedor prestador de serviço de energia elétrica atende à ligação no tempo máximo de 60 (sessenta) segundos quando a opção contato com atendente é selecionada?5		Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação

3 Caso o tempo máximo de espera ainda não tenha sido estabelecido pelo órgão ou entidade reguladora específica, o agente fiscal utilizará o parâmetro de 60 (sessenta) segundos, em consonância com a Portaria do Ministério da Justiça.

4 O agente fiscal do Procon deverá verificar que quando a fiscalização ocorrer na segunda-feira, ou dia que antecedeu ou sucedeu feriado ou no 5º dia útil de cada mês, o prazo máximo será de até 90 (noventa) segundos.

5 O tempo máximo para o contato direto com o atendente somente poderá ultrapassar o tempo estabelecido nos casos de atendimentos emergenciais de abrangência sistêmica, assim considerados aqueles que, por sua própria natureza, impliquem a interrupção do fornecimento de energia elétrica a um grande número de consumidores, ocasionando elevada concentração de chamadas, nos termos de regulação setorial.

4. QUALIDADE DO ATENDIMENTO DO SAC

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
4.1	O fornecedor solicita a repetição da demanda do consumidor após o registro no primeiro atendimento?	Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 10º, III. Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 10º, III.	Positiva	Autuação
4.2	O fornecedor transfere a ligação ao setor competente para atendimento definitivo da demanda quando o primeiro atendente não tiver essa atribuição?		Negativa	Autuação
4.3	O fornecedor veicula mensagens publicitárias durante o tempo de espera para o atendimento, exceto se houver prévio consentimento do consumidor?6	Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 4º, § 5º.	Positiva	Autuação

4.4	O fornecedor permite e assegura o pedido de cancelamento de serviço por todos os meios disponíveis para a contratação do serviço, observadas as condições aplicáveis à rescisão e as multas decorrentes de cláusulas contratuais? O recebimento e processamento do pedido de cancelamento tem efeitos imediatos independentemente do adimplemento contratual, exceto quando for necessário o processamento técnico da demanda?	Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 14, caput e inciso II.	Negativa	Autuação
-----	--	---	----------	----------

6 É admitida a veiculação de mensagens de caráter informativo durante o tempo de espera, desde que tratem dos direitos e deveres dos consumidores ou dos outros canais de atendimento disponíveis.

5. ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
5.1	O fornecedor informa o número de atendimento (protocolo) por meio de registro numérico ou outro tipo de procedimento eletrônico, para que o consumidor possa acompanhar todas as suas demandas?	Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 12.	Negativa	Autuação
5.2	O fornecedor, havendo solicitação, envia o histórico de suas demandas, no prazo de 5 (dias) corridos, contando da data da solicitação, por correspondência ou por meio eletrônico, a critério do consumidor?7	Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 12, § 2º, I.	Negativa	Autuação
5.3	O fornecedor envia, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da gravação das chamadas efetuadas para o SAC, por correspondência ou por meio eletrônico, a critério do consumidor?89	Decreto Federal nº 11.034/2022, art. 12, § 2º, I e § 4º; e Portaria SDE nº 49/2009, art. 1º, parágrafo único.	Negativa	Autuação

7 O agente fiscal do Procon deverá solicitar o envio do histórico de suas demandas por meio eletrônico e aguardar o prazo de até 5 (cinco) dias para responder esta questão.

8 O agente fiscal do Procon deverá solicitar cópia da gravação das chamadas efetuadas para o SAC por meio eletrônico e aguardar o prazo de até 10 (dez) dias para responder esta questão.

9 Caso a cópia da gravação seja enviada, o agente fiscal do Procon deverá encaminhar para a Autoridade Administrativa solicitante e Secretaria da Promotoria de Justiça a cópia da gravação enviada pelo fornecedor, fazendo referência ao número do expediente administrativo que deu origem à fiscalização e anexar comprovante de encaminhamento ao auto.

6. DEVER DE INFORMAÇÃO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
6.1	O fornecedor disponibiliza código QR ou por outros meios e tecnologias, as informações detalhadas sobre a alteração quantitativa do produto em relação à sua versão anterior?	Portaria MJSP nº 392/2021, art. 5º.	Negativa	Autuação

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO N.º 5
TRANSPORTE RODOVIÁRIO123

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Lei Federal nº 10.048, de 08/11/2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica). Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Lei Federal nº 11.975/2009, de 07/07/2009 (Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros).

Lei Federal nº 12.291, de 20/07/2010 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei Federal nº 13.455, de 26/06/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal - CP).

Lei Estadual nº 11.823, de 06/06/1995 (Obriga o fornecedor a afixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor).

Lei Estadual nº 13.655, de 14/07/2000 (Estabelece direitos e obrigações do usuário de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros).

Lei Estadual nº 14.788, de 23/09/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Decreto Estadual nº 44.603, de 22/08/2007 (Regula o serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano do Estado de Minas Gerais).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.289 (inconstitucionalidade parcial do art. 1º da Lei Federal nº 11.975/2009, com redução de texto do vocábulo "intermunicipal").

1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
----	---------	---------------------	-------------------------	--

1.1	O fornecedor de transporte interestadual afixa, em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, informativo contendo as disposições dos arts. 1º ao 7º da Lei Federal nº 11.975/2009 que informam sobre os direitos dos adquirentes das passagens no transporte coletivo de passageiros interestadual e internacional e outros direitos correlatos?45	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, II, III, IV, VI e art. 31, Lei Federal nº 11.975/2009, art. 10.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
1.2	O fornecedor afixa os quadros de horário atualizados das linhas metropolitanas da RMBH em local visível nos pontos de controle?6 O fornecedor afixa os quadros de horário atualizados das linhas metropolitanas da RMBH em local visível nos pontos de controle?6	Decreto Estadual nº 44.603/2007.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
1.3	O fornecedor afixa em local visível no interior do veículo o número do telefone ou endereço eletrônico para atendimento ao usuário?	Decreto Estadual nº 44.603/2007, art. 87, XXXV.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
1.4	O fornecedor de transporte rodoviário intermunicipal informa, em local e formato visíveis, quanto ao procedimento acerca do recebimento da importância pela passagem ou revalidá-la, no caso de desistência da viagem, até doze horas antes do embarque?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, II, III, IV, VI; art. 31; Lei Estadual nº 13.655/2000, art. 1º, XVII e Decreto Estadual nº 44.603/2007, art. 25.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora

1 O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o cartão do CNPJ atualizado, para fins de verificação do porte da empresa.

2 Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

3 Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

4 Este item não se aplica ao transporte coletivo intermunicipal (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.289).

5 Disposições dos arts. 1º ao 7º da Lei Federal nº 11.975/2009:

Art. 1º Os bilhetes de passagens adquiridos no transporte coletivo rodoviário de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional terão validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua emissão, independentemente de estarem com data e horários marcados. (Vide ADIN 4289) Parágrafo único. Os bilhetes com data e horário marcados poderão, dentro do prazo de validade, ser remarcados.

Art. 2º Antes de configurado o embarque, o passageiro terá direito ao reembolso do valor pago do bilhete, bastando para tanto a sua simples declaração de vontade.

Parágrafo único. Nos casos de solicitação de reembolso do valor pago do bilhete por desistência do usuário, a transportadora disporá de até 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido, para efetivar a devolução.

Art. 3º Independentemente das penalidades administrativas determinadas pela autoridade rodoviária impostas à empresa autorizada, permissionária ou concessionária, em caso de atraso da partida do ponto inicial ou em uma das paradas previstas durante o percurso por mais de 1 (uma) hora, o transportador providenciará o embarque do passageiro em outra empresa que ofereça serviços equivalentes para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, se assim o passageiro optar, o valor do bilhete de passagem.

Art. 4º A empresa transportadora deverá organizar o sistema operacional de forma que, em caso de defeito, falha ou outro motivo de sua responsabilidade que interrompa ou atrase a viagem durante o seu curso, assegure continuidade à viagem num período máximo de 3 (três) horas após a interrupção. Parágrafo único. Na impossibilidade de se cumprir o disposto no caput deste artigo, fica assegurada ao passageiro a devolução do valor do bilhete de passagem.

Art. 5º Durante a interrupção ou retardamento da viagem, a alimentação e a hospedagem, esta quando for o caso, dos passageiros correrão a expensas da transportadora.

Art. 6º Se, em qualquer das paradas previstas, a viagem for interrompida por iniciativa do passageiro, nenhum reembolso será devido pelo transportador.

Art. 7º Os bilhetes de passagens adquiridos com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da viagem poderão não ter horário de embarque definido. 6 Ponto de controle é definido como o local onde se inicia e termina a viagem.

6 Ponto de controle é definido como o local onde se inicia e termina a viagem.

2. FORMA DE PAGAMENTO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
2.1	O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito? O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito?	Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III.	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora
2.2	O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor?	Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora

3. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
----	---------	---------------------	-------------------------	--

3.1	O fornecedor proporciona atendimento prioritário a pessoa idosa com sessenta ou mais anos de idade, a pessoa idosa com oitenta ou mais anos de idade dentre os demais idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e aos obesos?7	Lei Federal nº 10.048/00, art. 1º; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 9º e Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
-----	--	---	----------	--------------------------------------

7 Os acompanhantes ou atendentes pessoais das beneficiárias do atendimento prioritário serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade.

4. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
4.1	O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."?	Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

5. FISCALIZAÇÃO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
5.1	O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon-MG ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça do Procon-MG?	Código Penal, arts. 329 e 330; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º.	Negativa	Autuação

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO N.º 6
PRECIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ¹²³

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor -CDC)

Lei Federal nº 10.048, de 08/11/2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica). Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Lei Federal nº 10.962, de 11/01/2004 (Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços);

Lei Federal nº 12.291, de 20/07/2010 (Manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor).

Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei Federal nº 13.455, de 26/06/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal - CP).

Decreto Federal nº 5.903, de 20/09/2003 (Regulamenta a Lei Federal nº 10.962/2004).

Decreto Lei Estadual nº 11.823, de 06/06/1995 (Obriga o fornecedor a afixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor).

Lei Estadual nº 14.788, de 23/09/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Portaria MJ nº 392/2021 (Obrigatoriedade da informação ao consumidor em relação à ocorrência de alteração quantitativa de produto embalado posto à venda).

Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022 (Define critérios para a devida aplicação da precificação por unidade de medida).

1. EXIBIÇÃO DOS PREÇOS NO ESTABELECIMENTO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
1.1	O fornecedor informa o valor total à vista dos produtos e/ ou serviços expostos à venda mantendo-o sempre visível aos consumidores independentemente da montagem, rearranjo ou limpeza do local?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, II, III, IV, VI, art. 31; Lei Federal nº 10.962/2004 e Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 3º e art. 4º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
1.2	Os preços de produtos e/ou serviços são informados adequadamente, de modo a garantir ao consumidor correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas?456	Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 1º; art. 2º, § 1º, I, II, III, IV, V e art. 9º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
1.3	A etiqueta de preços ou similar dos produtos expostos à venda em vitrines e no comércio em geral, possui sua face principal voltada ao consumidor, garantindo a pronta visualização do preço, independentemente de solicitação do consumidor ou intervenção do comerciante?7	Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 5º e parágrafo único.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

1.4	Nos casos de financiamento/parcelamento de produtos ou serviços, o fornecedor informa o valor total a ser pago com financiamento, o número, periodicidade e valor das prestações, os juros e os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 3º, parágrafo único, I, II, III, IV.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
1.5	O fornecedor cobra do consumidor, ao passar pelo caixa, o mesmo valor constante na etiqueta de preço, na gôndola ou de qualquer outro modo informado?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e art. 31 e Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 9º, VII.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
1.6	O fornecedor informa, nos casos de venda a varejo de produtos fracionados em pequenas quantidades, na etiqueta contendo o preço ou junto aos itens expostos, além do preço do produto à vista, o preço correspondente a uma das seguintes unidades fundamentais de medida: capacidade, massa, volume, comprimento ou área, de acordo com a forma habitual de comercialização de cada tipo de produto?	Lei Federal nº 10.962/2004, art. 2º-A, Lei Federal nº 8.078/1990, artigo 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
1.7	O fornecedor informa os preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso?89101112131415	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
1.8	O fornecedor informa os preços dos produtos por unidade de medida, conforme tratado no item anterior, inclusive nos informes publicitários?16	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
1.9	O fornecedor informa os preços dos produtos por unidade de medida, por cada forma de pagamento aceitas, no caso de diferenciação de preços por modalidade de pagamento, de que trata o art. 5º-A da Lei Federal nº 10.962/2004?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

1 O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o cartão do CNPJ atualizado, para fins de verificação do porte da empresa.

2 Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

3 Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

4 Considera-se, nos termos do Decreto federal nº 5.903/06: I - correção, a informação verdadeira que não seja capaz de induzir o consumidor em erro; II - clareza, a informação que pode ser entendida de imediato e com facilidade pelo consumidor, sem

abreviaturas que dificultem a sua compreensão, e sem a necessidade de qualquer interpretação ou cálculo; III - precisão, a informação que seja exata, definida e que esteja física ou visualmente ligada ao produto a que se refere, sem nenhum embaraço físico ou visual interposto IV - ostensividade, a informação que seja de fácil percepção, dispensando qualquer esforço na sua assimilação; e V - legibilidade, a informação que seja visível e indelével.

5 Configuram infrações ao direito básico do consumidor (Decreto Federal nº 5.903/06, art. 9º): I - utilizar letras cujo tamanho não seja uniforme ou dificulte a percepção da informação, considerada a distância normal de visualização do consumidor; II - expor preços com as cores das letras e do fundo idêntico ou semelhante; III - utilizar caracteres apagados, rasurados ou borrados; IV - informar preços apenas em parcelas, obrigando o consumidor ao cálculo do total; V - informar preços em moeda estrangeira, desacompanhados de sua conversão em moeda corrente nacional, em caracteres de igual ou superior destaque; VI - utilizar referência que deixa dúvida quanto à identificação do item ao qual se refere; VII - atribuir preços distintos para o mesmo item; e VIII - expor informação redigida na vertical ou outro ângulo que dificulte a percepção.

6 Caso se constate a mesma infração em relação a mais de 10 (dez) produtos/serviços, uma vez que já configurada a lesão às normas de proteção ao consumidor, deverão ser listados até 10 (dez) produtos/serviços, mediante a técnica de amostragem.

7 Entende-se como similar qualquer meio físico que esteja unido ao produto e gere efeitos equivalentes aos da etiqueta (Decreto Federal nº 5.903/06, art. 5º, parágrafo único).

8 O Preço por Unidade de Medida é a relação preço-unidade de medida dos produtos pré-embalados, fracionados e/ou vendidos a granel, cujo preço, em moeda corrente nacional, possibilite o comparativo de valores entre produtos iguais ou similares, viabilizando assim, aos consumidores, o direito à informação necessária, à avaliação do custo-benefício dos produtos e, conseqüentemente, o efetivo exercício do direito à livre escolha.

9 Aplicar-se-á a precificação por unidade de medida aos produtos cuja composição do preço esteja diretamente relacionada ao peso (quilo), ao volume (litro), ao tamanho ou comprimento (metro) ou ao número (quantidade), de acordo com a forma habitual de comercialização de cada tipo de produto.

10 A Precificação por unidade de medida deverá seguir os seguintes parâmetros, sendo vedada a utilização, ainda que cumulativamente, de unidade diversa:

a. 1 quilo, para o produto com conteúdo no estado sólido, cuja embalagem especifique o seu respectivo peso ou que seja vendido por peso (a granel);

b. 1 litro, para o produto com conteúdo no estado líquido, cuja embalagem especifique o seu respectivo volume;

c. 100 gramas ou 100 mililitros para produtos cujo peso ou volume especificados na embalagem seja inferior a 200 gramas, mililitros; Ex.: Condimentos, sabonetes, creme dental, etc.;

d. 1 metro, para o produto vendido por tamanho ou comprimento, cuja embalagem especifique ou que seja vendido de acordo com seu respectivo tamanho/comprimento; Ex.: Papel higiênico, fio dental;

e. 1 quilo/1 litro/1 metro, para o produto que especifique o seu respectivo peso/volume/tamanho ou comprimento total, nos casos em que o fabricante acondiciona múltiplas unidades, fracionáveis, costumeira, usual (inc. II, art. 39, CDC) e fisicamente, em uma única embalagem ou sob um único rótulo ou etiqueta (com um só código de barras) que contenha as informações necessárias do produto previstas no art. 31 do CDC;

f. em se tratando de kits contendo produtos de mesma unidade ou unidades diferentes, cada produto deverá ser precificado, conforme unidade de medida a ele correspondente; Ex.: Sabão em pó + amaciante, escova de dente + creme dental, 1 condicionador + 1 shampoo + 1 outro produto de cabelo, 1 garrafa + 1 copo;

g. número de unidades, para o produto que não se enquadre nos casos anteriores; Ex.: Copos descartáveis, guardanapos, palitos, fósforos, fraldas, absorventes, sacos de lixo, café em cápsulas/chás/adoçantes em embalagens contendo porções individuais, etc.;

h. no caso de mercadorias para as quais o peso drenado deve ser indicado, o preço básico deve basear-se no peso drenado

declarado.

11 Estão dispensados da precificação por unidade de medida os produtos que se enquadrarem nas situações abaixo especificadas: a. quando o preço de venda for igual ao preço por unidade de medida (embalagens de produtos ofertados em 1 (um) quilo/litro); b. nos casos em que o produto for sua própria unidade; Ex.: Têxteis, eletrônicos, autopeças, caderno, etc.; c. produtos embalados de fábrica com única quantidade padrão; Ex.: Cigarros.

12 A obrigação de informar o preço por unidade de medida é dirigida a pessoas físicas ou jurídicas que ofertem e/ou comercializem produtos no varejo e no atacado, seja em lojas físicas ou em ambientes virtuais.

13 Nos cálculos necessários para a efetivação da informação da precificação por unidade de medida fornecedor deverá observar/considerar: a. As eventuais alterações na gramatura dos produtos conforme usos e costumes (Portaria MJ nº 392/2021); b. A “veracidade” de eventuais “dizeres”/informações constantes de rótulos e/ou embalagens promocionais, bem como das ofertas/promoções do próprio ponto de venda.

14 A precificação por unidade de medida seguirá a(s) modalidade(s) de precificação adotada(s) pelo fornecedor para aquele produto, bem como, o atendimento às condições para sua devida utilização: precificação direta, código referencial, código de barras e, quando aplicável, relação de preços.

15 Sempre que o cálculo do preço por unidade de medida resultar em 3 (três) ou mais casas decimais (após a vírgula), os fornecedores deverão: a. arredondar, para cima, se o terceiro algarismo (a ser eliminado) for maior ou igual a cinco; b. manter inalterado o algarismo da esquerda se o terceiro algarismo (a ser eliminado) for menor que cinco.

16 Nos termos do art. 30 do CDC, considera-se oferta toda informação ou publicidade suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos ou serviços oferecidos ou apresentados.

2. MODALIDADE DE AFIXAÇÃO DO PREÇO EM PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

Qual(is) a(s) modalidade(s) de afixação dos preços dos produtos/serviços utilizada(s) pelo fornecedor?

() Direta (por meio de etiqueta ou similar) ou impressa na própria embalagem.

() Código referencial. Responder subitens 2.1 e 2.2.

() Código de barras. Responder subitens 2.3 a 2.7.

() Relação de preços. Responder subitens 2.8 e 2.9.

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
2.1	A relação dos códigos referenciais e seus respectivos preços estão imediatamente perceptíveis ao consumidor, sem a necessidade de qualquer esforço ou deslocamento de sua parte?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 6º, §2º, I.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
2.2	O código referencial está fisicamente ligado ao produto, em contraste de cores e em tamanho suficientes que permitam a pronta identificação pelo consumidor?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 6º, §2º, II.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

2.3	As informações relativas ao preço à vista, características e código de barras do produto estão a ele visualmente unidas, garantindo pronta identificação pelo consumidor?17	Decreto Federal nº 5.903/2006, art.6º, §3º, I.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
2.4	As informações sobre as características do item compreendem o nome, a quantidade e demais elementos que o particularizem, além de as etiquetas terem caracteres ostensivos e em cores de destaque em relação ao fundo?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 6º, §3º, II e III. Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 6º, §3º, II e III.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
2.5	O fornecedor disponibiliza na área de vendas, para consulta de preços pelo consumidor, equipamentos de leitura ótica em perfeito estado de funcionamento?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art.7º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
2.6	Os leitores óticos estão indicados por cartazes suspensos que informam a sua localização?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art.7º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
2.7	O fornecedor disponibiliza, para fins de fiscalização, croqui da área de vendas, com a identificação clara e precisa da localização dos leitores óticos de código de barra e a distância que os separa, demonstrando graficamente o cumprimento da distância máxima de 15 (quinze) metros entre qualquer produto e a leitora ótica mais próxima?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art.7º, §2º e §3º. Decreto Federal nº 5.903/2006, art.7º, §2º e §3º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
2.8	O fornecedor utiliza a modalidade de relação de preços de produtos expostos à venda ou de serviços oferecidos aos consumidores apenas quando é impossível o uso das demais modalidades (direta ou impressa na própria embalagem, código referencial e código de barras)?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art.8º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
2.9	A relação de preços de produtos ou serviços expostos à venda tem sua face principal voltada ao consumidor, garantindo a pronta visualização do preço, independentemente de solicitação do consumidor ou intervenção do comerciante?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art.8º, §1º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

17 A precificação por unidade de medida seguirá a(s) modalidade(s) de precificação, adotada(s) pelo fornecedor para aquele produto, inclusive na modalidade código de barras (Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022).

3. FORMAS DE PAGAMENTO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
----	---------	---------------------	-------------------------	--

3.1	O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito?	Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III.	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora
3.2	O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor?	Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

4. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
4.1	O fornecedor proporciona atendimento prioritário a pessoa idosa com sessenta ou mais anos de idade, a pessoa idosa com oitenta ou mais anos de idade dentre os demais idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e aos obesos?18	Lei Federal nº 10.048/00, art. 1º; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 9º e Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

18 Os acompanhantes ou atendentes pessoais das beneficiárias do atendimento prioritário serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade.

5. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
5.1	O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."?	Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

6. FISCALIZAÇÃO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
----	---------	---------------------	-------------------------	--

6.1	O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça de defesa do consumidor?	Código Penal, arts. 329 e 330; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º.	Negativa	Autuação
-----	--	--	----------	----------

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO N.º 7

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS¹²³

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Lei Federal nº 10.048, de 08/11/2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica). Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Lei Federal nº 10.962, de 11/01/2004 (Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços).

Lei Federal nº 12.291, de 20/07/2010 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei Federal nº 13.455, de 26/06/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal - CP).

Decreto Federal nº 5.903, de 20/09/2003 (Regulamenta a Lei Federal nº 10.962/2004).

Lei Estadual nº 11.823, de 06/06/1995 (Obriga o fornecedor a afixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor).

Lei Estadual nº 14.788, de 23/09/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Estadual nº 15.138, de 28/05/2004 (Obriga a colocação de placa contendo o valor do couvert artístico e do ingresso de entrada).

Lei Estadual nº 19.974, de 27/12/2011 (Dispõe sobre a comercialização de produtos com preço definido por peso no cardápio).

Nota DPDC nº 134, de 04/06/2004 (Cobrança de taxa de dez por cento e de couvert artístico).

1. INFORMAÇÃO DOS PREÇOS NO ESTABELECIMENTO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
----	---------	---------------------	-------------------------	--

1.1	O fornecedor exhibe, na parte externa do estabelecimento e em sua entrada, a relação de preços dos produtos e/ou serviços por ele ofertados, informando-os adequadamente, de modo a garantir ao consumidor correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas?45	Lei Federal nº 10.962/2004, art. 2º e Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 2º, § 1º, I, II, III, IV, V.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
-----	---	--	----------	--------------------------------------

1 O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o cartão do CNPJ atualizado, para fins de verificação do porte da empresa.

2 Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

3 Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

4 Considera-se, nos termos do Decreto federal nº 5.903/06: I - correção, a informação verdadeira que não seja capaz de induzir o consumidor em erro; II - clareza, a informação que pode ser entendida de imediato e com facilidade pelo consumidor, sem abreviaturas que dificultem a sua compreensão, e sem a necessidade de qualquer interpretação ou cálculo; III - precisão, a informação que seja exata, definida e que esteja física ou visualmente ligada ao produto a que se refere, sem nenhum embaraço físico ou visual interposto IV - ostensividade, a informação que seja de fácil percepção, dispensando qualquer esforço na sua assimilação; e V - legibilidade, a informação que seja visível e indelével.

5 Configuram infrações ao direito básico do consumidor (Decreto Federal nº 5.903/06, art. 9º): I - utilizar letras cujo tamanho não seja uniforme ou dificulte a percepção da informação, considerada a distância normal de visualização do consumidor;

II - expor preços com as cores das letras e do fundo idêntico ou semelhante; III - utilizar caracteres apagados, rasurados ou borrados; IV - informar preços apenas em parcelas, obrigando o consumidor ao cálculo do total; V - informar preços em moeda estrangeira, desacompanhados de sua conversão em moeda corrente nacional, em caracteres de igual ou superior destaque; VI - utilizar referência que deixa dúvida quanto à identificação do item ao qual se refere; VII - atribuir preços distintos para o mesmo item; e VIII - expor informação redigida na vertical ou outro ângulo que dificulte a percepção.

2. PRECIFICAÇÃO POR PESO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
2.1	O fornecedor disponibiliza, em local visível e acessível ao público, balança que emite etiqueta, a ser afixada na conta apresentada ao consumidor, contendo peso e preço do produto, caso comercialize produtos com preço definido por peso no cardápio?	Lei Estadual nº 19.974/2011, arts. 1º e 2º.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
2.2	O fornecedor desconta o peso da embalagem (tara) no momento da pesagem?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e art. 31.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

3. COBRANÇA DE CONSUMAÇÃO MÍNIMA

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
3.1	O fornecedor restringe a entrada do consumidor no estabelecimento através de cobrança de valores a título de consumação mínima, ou através de outras denominações equivalentes, de modo que obrigue o consumidor a adquirir uma quantidade mínima de mercadoria?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 39, I, V.	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora

4. COUVERT

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
4.1	O fornecedor informa, de modo ostensivo ao público, o valor do couvert artístico cobrado por pessoa, os dias e horários, quando houver apresentação de espetáculo de música ao vivo, ingresso de entrada em caso de música mecânica ou outra manifestação artística?	Lei federal nº 8.078/1990, 6º, III e art. 31; Lei Estadual nº 15.138/2004, art. 1º e Nota DPDC nº 134/2004	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
4.2	O fornecedor cobra ingresso ou qualquer valor para entrada no estabelecimento sem ofertar apresentações de música ao vivo ou qualquer outra manifestação artística?	Lei federal nº 8.078/1990, 6º, III; Lei Estadual nº 15.138/2004 art. 1º e Nota DPDC nº 134/2004	Positiva (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora

5. COBRANÇA DE 10 % (DEZ POR CENTO) A TÍTULO DE GORJETA

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
5.1	O fornecedor informa que o pagamento de 10% (dez por cento), ou qualquer outro percentual a título de gorjeta é liberalidade do consumidor?	Lei federal nº 8.078/1990, art. 6º, II, III e art. 39, V e Nota DPDC nº 134/2004.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora

6. FORMAS DE PAGAMENTO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
6.1	O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito?	Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora

6.2	O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor?	Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31	Negativa a segunda resposta	Autuação ou fiscalização orientadora
-----	---	--	-----------------------------	--------------------------------------

7. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
7.1	O fornecedor proporciona atendimento prioritário a pessoa idosa com sessenta ou mais anos de idade, a pessoa idosa com oitenta ou mais anos de idade dentre os demais idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e aos obesos?6	Lei Federal nº 10.048/00, art. 1º; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 9º e Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

6 Os acompanhantes ou atendentes pessoais das beneficiárias do atendimento prioritário serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade.

8. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
8.1	O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."?	Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

9. FISCALIZAÇÃO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
----	---------	---------------------	-------------------------	--

9.1	O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça de defesa do consumidor?	Código Penal, arts. 329 e 330; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º.	Negativa	Autuação
-----	--	--	----------	----------

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO N.º 8
REVENDA VAREJISTA DE ALIMENTOS1234

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Lei Federal nº 10.048, de 08/11/2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica). Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Lei Federal nº 12.291, de 20/07/2010 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei Federal nº 13.455, de 26/06/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal - CP).

Decreto-Lei nº 986, de 21/10/1969 (Institui normas básicas sobre alimentos).

Lei Estadual nº 11.045, de 15/01/1993 (Acesso do consumidor às balanças utilizadas por fornecedores).

Lei Estadual nº 11.823, de 06/06/1995 (Obriga o fornecedor a afixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor).

Lei Estadual nº 14.788, de 23/09/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Estadual nº 15.449, de 11/01/2005 (Dispõe sobre a oferta de produto em promoção ou liquidação por estabelecimento comercial);

Lei Estadual nº 23.157, de 18/12/2018 (Dispõe sobre a produção e a comercialização dos queijos artesanais). Resolução RDC ANVISA nº 216, de 15/09/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação).

Resolução RDC ANVISA nº 727, de 01/07/2022 (Regulamento Técnico sobre rotulagem de alimentos embalados).

Resolução SES/MG nº 7.123, de 27/05/2020 (Divulga o Regulamento Técnico de Boas Práticas para estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes).

Portaria MJSP nº 392, de 29/09/2021 (Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação ao consumidor em relação à ocorrência de alteração quantitativa de produto embalado posto à venda).

Nota Técnica Conjunta Procon Estadual/Sistema Estadual de Defesa do Consumidor nº 01, de 12/11/2009 (Requisitos mínimos para a publicação de errata).

Nota Técnica Procon Estadual nº 2, de 09/02/2004 (Fornecimento de produtos condicionado à aquisição de múltiplas unidades).

1. QUALIDADE DOS ALIMENTOS

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
1.1	O fornecedor comercializa alimento deteriorado?56	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 18, §6º, II e III, 1ª parte e §1º.	Positiva	Autuação e apreensão
1.2	O fornecedor comercializa alimento com prazo de validade vencido?78	Lei Federal nº 8.078/1990 art. 18, § 6º, I.	Positiva	Autuação e apreensão
1.3	O fornecedor comercializa produto alimentício com embalagem avariada?9	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 18, § 6º, II, 4ª parte.	Positiva	Autuação e apreensão
1.4	O fornecedor comercializa produto alimentício embalado sem o prazo de validade expresso em sua embalagem ou com data de validade ilegível?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 18, art. 31, art. 39, VIII e Resolução RDC nº 727/2022 da ANVISA, art. 7º, XI.	Positiva	Autuação e apreensão
1.5	O fornecedor comercializa produtos acondicionados de forma inadequada, isto é, em desacordo com as indicações do fabricante?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 13, III, art. 18; Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 8º, §4º e art. 15 do Regulamento Técnico.	Positiva	Autuação e apreensão
1.6	O fornecedor comercializa produtos que não contêm nenhuma informação ou sem as informações básicas (sem rotulo, rotulo com informações ilegíveis, venda a granel, venda fracionada)?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 12, art. 31, art. 39, VIII e Decreto-Lei nº 986/1969, art. 11.	Positiva	Autuação e apreensão
1.7	O fornecedor comercializa produtos de origem animal sem registro obrigatório nos órgãos competentes?10	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 12, 31 e art. 39, VIII e Decreto-Lei nº 986/1969, art. 3º, art. 11, V e art. 48, I.	Positiva	Autuação e apreensão
1.8	O fornecedor comercializa queijos artesanais constando em sua embalagem seu tipo ou variedade? O número do registro, cadastro ou do título de relacionamento do estabelecimento? O nome do município de origem? 11	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 12, art. 31; art. 39, VIII; Lei Estadual nº 23.157/2018, art. 13, Parágrafo Único, art. 14, §1º e §2º.	Negativa qualquer resposta (analisar caso inaplicável)	Autuação e apreensão
1.9	Caso o fornecedor realize fracionamento de alimentos, possui responsável técnico legalmente habilitado ou funcionário com capacitação técnica?12	Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, item 4.12.1.	Negativa	Autuação e apreensão

1 O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o cartão do CNPJ atualizado, para fins de verificação do porte da empresa.

2 Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de

fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

3 Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

4 O agente fiscal deverá preencher o ANEXO IV - APREENSÃO CAUTELAR DE PRODUTOS – ALIMENTOS para apreender cautelarmente os produtos impróprios. Os produtos apreendidos poderão, sempre que possível, ser entregues para Vigilância Sanitária municipal para descarte em local adequado, mediante recibo.

5 o alimento está deteriorado ou estragado quando tiver modificada a sua qualidade ou condição primitiva por causas naturais (transcurso do tempo) ou indiretamente relacionadas com o comportamento humano (má conservação).

6 Em caso de autuação, o agente fiscal deverá solicitar cópia do laudo emitido pelo fiscal da Vigilância Sanitária para anexá-lo ao auto. Nas situações em que não houver técnico da Vigilância Sanitária para expedir laudo que ateste que o produto está deteriorado, o agente fiscal do Procon deverá, além de apreender os produtos supostamente deteriorados: a) nomear o fornecedor (ou preposto) como fiel depositário dos alimentos impróprios ao uso e consumo até deliberação da Autoridade Administrativa competente e; b) Indicar que Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor solicite que um técnico da Vigilância Sanitária se dirija ao estabelecimento para emissão do laudo.

7 O simples vencimento do prazo de validade torna o alimento impróprio ao uso e consumo (impropriedade formal). Não é necessário realizar perícia para demonstrar que o alimento é portador de uma impropriedade material, ou seja, que causa danos à saúde do consumidor.

8 O agente fiscal deverá observar que para alguns produtos, o prazo de validade pode variar em função da temperatura de armazenamento.

9 O produto alimentício avariado e aquele que está danificado, como, por exemplo, latas amassadas, com a tampa saindo (impropriedade formal). Não é necessário realizar perícia para demonstrar que o alimento é portador de uma impropriedade material, isto é, que possa causar danos à saúde do consumidor.

10 O agente fiscal deverá observar que o produto queijo minas artesanal deverá possuir registro nos órgãos competentes, inclusive aqueles que estampam na embalagem o “Selo Arte”. O “Selo Arte” é concedido pelo IMA àqueles produtores em condições de comercializar a nível nacional, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.860/2019 e no Decreto Estadual nº 11.099/2022.

11 O agente fiscal deverá observar que os queijos artesanais poderão ser comercializados sem embalagem desde que estejam estampados na peça os dados mencionados acima por um dos seguintes meios: I – impressão em baixo-relevo; II – carimbo com tinta inócua à saúde; III – etiqueta de caseína.

12 O agente fiscal deverá verificar, antes de ir a campo, Lei Municipal relativa a este subitem, uma vez que os municípios possuem autonomia para legislar sobre as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

2. AFIXAÇÃO DE PREÇOS EM PRODUTOS

Para verificar o cumprimento deste item o agente fiscal deverá utilizar, no que couber, o Roteiro de Fiscalização nº 6 - PRECIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

3. EQUIPAMENTOS MEDIDORES E TANQUES DE ARMAZENAMENTO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
----	---------	---------------------	-------------------------	--

3.1	O fornecedor induz o consumidor em erro, ao fazer promoções do tipo “leve três e pague dois” ou “leve dois e ganhe um brinde”, dentre outras, ao ser conferido o valor individual dos produtos alimentícios?	Lei Federal nº 8.078/1990 art. 6º, III.	Positiva	Autuação
3.2	O fornecedor informa ao consumidor o prazo de validade dos produtos alimentícios em promoção ou liquidação, com o mesmo destaque conferido a publicidade, quando ocorrem em até 3 (três) meses antes da data de vencimento, desde que esteja na segunda metade de seu prazo de validade?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 18, § 6º, I, art. 56 e Lei Estadual nº 15.449/2005, art. 1º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

4. VENDA CASADA

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
4.1	O fornecedor condiciona a revenda de produto alimentício à aquisição de outro produto ou serviço?	Lei Federal nº 8.078/1990 art. 39, I, 1ª parte.	Positiva qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

5. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA DE PRODUTOS

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
5.1	O fornecedor condiciona a revenda de produtos a limites quantitativos, nos casos em que estes não estejam em promoção, restringindo as demandas dos consumidores na medida de suas necessidades?	Lei Federal nº 8.078/1990 art. 39, I.	Positiva qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora
5.2	Nos casos de produtos em promoção, o fornecedor informa prévia e ostensivamente ao consumidor a imposição de limite quantitativo?	Lei Federal nº 8.078/1990 art. 6º, III e 37, §1º e Nota Técnica Procon Estadual nº 02/2004.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
5.3	O fornecedor oferta ao consumidor uma unidade legal do produto, nos casos em que os produtos foram sobre embalados pelo fabricante?13	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 39, I e Nota Técnica Procon-MG nº 02/2004.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

O fornecedor possui folheto de ofertas? Caso positivo, responder os subitens 5.4 a 5.6 e anexar o folheto de ofertas ao Auto.

5.4	O fornecedor informa o número de produtos disponíveis na promoção, por estabelecimento, para efeito do cumprimento da oferta publicitária?	Lei Federal nº 8.078/1990 art. 6º, III e 37, §1º e Nota Técnica Conjunta Procon Estadual/SEDC nº 01/2009.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
5.5	O fornecedor informa os estabelecimentos pertencentes a sua rede que fazem parte da promoção?	Lei Federal nº 8.078/1990 art. 6º, III e 37, §1º e Nota Técnica Conjunta Procon Estadual/SEDC nº 01/2009.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
5.6	O fornecedor informa o prazo de vigência da promoção?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e 37, §1º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

13 Observar que a unidade legal do produto alimentício é aquela que, além da inteireza do bem de consumo, mantém as informações obrigatórias do fabricante sobre as características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, origem, eventuais riscos à saúde ou segurança, entre outros dados (inclusive aqueles decodificáveis a partir de códigos de barras), referida no art. 31 do CDC.

6. CUMPRIMENTO DA OFERTA PUBLICITÁRIA

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
6.1	O fornecedor descumpra a oferta publicitária, suficientemente precisa, mesmo com erro, não importa se causado por terceiro, podendo apresentar prejuízo a interesse do consumidor que, ao confiar no anúncio, se dirigiu ao estabelecimento comercial para adquirir o bem de consumo nas condições ofertadas?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 30 e Nota Técnica Conjunta Procon Estadual/SEDC nº 01/2009.	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora

7. REVENDA DE MERCADORIAS QUANTIFICADAS POR PESO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
7.1	Nos casos de revenda de mercadorias quantificadas por peso, o fornecedor disponibiliza balança, em local visível e de fácil acesso ao consumidor e afixa placa com os seguintes dizeres: "Balança para uso direto do consumidor"?	Lei Estadual nº 11.045/1993, art. 1º e 2º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

7.2	O fornecedor declara, no rótulo principal do produto embalado exposto a venda, a ocorrência de alteração quantitativa promovida no produto pelo prazo mínimo de seis meses, a contar da data de sua alteração? A quantidade de produto existente na embalagem antes da alteração? A quantidade de produto existente na embalagem depois da alteração? A quantidade de produto aumentada ou diminuída, em termos absolutos e percentuais? 1415	Portaria MJSP nº 392/2021, art. 2º, 3º e 4º	Negativa qualquer resposta (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
-----	---	---	--	--------------------------------------

14 O agente fiscal deverá observar que as declarações mencionadas neste item deverão ser apostas no painel principal da embalagem, em local de fácil visualização, com caracteres legíveis e que atendam aos seguintes requisitos de formatação: I – caixa alta; II – negrito; III – cor contrastante com o fundo do rótulo e IV – altura mínima de 2 mm (dois milímetros), exceto para as embalagens com área de painel principal igual ou inferior a 100 cm² (cem centímetros quadrados), cuja altura mínima dos caracteres é de 1mm (um milímetro).

15 Caso não exista espaço suficiente para a declaração em uma única superfície contínua da embalagem, o fornecedor poderá informar, apenas, a ocorrência da alteração da quantidade do produto. Nessa hipótese, a informação completa poderá ser declarada em embalagem secundária, se houver.

8. FORMAS DE PAGAMENTO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
8.1	O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito?	Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora
8.2	O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor?	Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora

9. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
----	---------	---------------------	-------------------------	--

9.1	O fornecedor proporciona atendimento prioritário a pessoa idosa com sessenta ou mais anos de idade, a pessoa idosa com oitenta ou mais anos de idade dentre os demais idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e aos obesos?16	Lei Federal nº 10.048/00, art. 1º; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 9º e Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
-----	---	---	----------	--------------------------------------

16 Os acompanhantes ou atendentes pessoais das beneficiárias do atendimento prioritário serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade.

10. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
10.1	O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."?	Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

11. FISCALIZAÇÃO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
11.1	O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça de defesa do consumidor?	Código Penal, arts. 329 e 330; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º.	Negativa	Autuação

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO N.º 9

REVENDA VAREJISTA DE PRODUTOS CÂRNEOS123456

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Lei Federal nº 10.048, de 08/11/2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica). Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Lei Federal nº 12.291, de 20/07/2010 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei Federal nº 13.455, de 26/06/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal - CP).

Decreto-Lei nº 986, de 21/10/1969 (Institui normas básicas sobre alimentos).

Decreto Federal nº 9.013, de 09/03/2017 (Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18/12/950 e a Lei nº 7.889, de 23/11/1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal).

Lei Estadual nº 11.823, de 06/06/1995 (Obriga o fornecedor a afixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor).

Lei Estadual nº 13.317, de 24/09/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais).

Lei Estadual nº 14.788, de 23/09/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Decreto Estadual nº 38.691, de 10/03/1997 (Institui regulamento de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal no Estado de Minas Gerais). Resolução RDC nº 727, de 01/02/2022 (Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados).

Resolução SES/MG nº 7.123, de 27/05/2020 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes).

Resolução SES/MG nº 7.426, de 25/02/2021 (Estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica).

Resolução CGSIM nº 59, de 12/08/2020 (Altera as Resoluções CGSIM nº 22, de 22/06/2010; nº 48, de 11/10/2018 e nº 51, de 11/06/2019).

Resolução CGSN Nº 140, 22/05/2018 (Dispõe sobre o Simples Nacional).

1. LICENCIAMENTO SANITÁRIO E ALVARÁ SANITÁRIO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
1.1	O fornecedor exerce atividades econômicas classificadas como Nível de Risco III (que realiza atividade de transformação artesanal e/ou sistema de autosserviço), classificado na Categoria A, mesmo que seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) possui Alvará Sanitário ou protocolo de renovação válido?78910	Lei Estadual nº 13.317/1999, arts. 85; 85-A, caput, §1º, §2º e §3º; 97, VII e 99, I, b; Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 4º; 6º, I e II; 79, I e Resolução SES/MG nº 7.426/2021, arts. 3º § 1º; 4º, III, § 1º; 9º, Parágrafo único; 10, §1º e §3º; 12.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação, interdição e apreensão

1.2	O fornecedor exerce atividades econômicas classificadas como Nível de Risco II (que não realiza atividade de transformação artesanal e/ou sistema de autosserviço), possui Alvará Sanitário ou protocolo de renovação válido?	Lei Estadual nº 13.317/1999, arts. 85; 85-A, caput, §1º, §2º e §3º; 97, VII e 99, I, b; Resolução SES/MG 7.123/2020, art. 4º; 6º, III; 79, I e Resolução SES/MG nº 7.426/2021, arts. 3º § 1º; 4º, III, § 1º; 9º, Parágrafo único; 10, §1º e §3º; 12.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
-----	---	--	--------------------------------------	--------------------------------------

1 O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o cartão do CNPJ atualizado, para fins de verificação do porte da empresa.

2 Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

3 Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

4 O agente fiscal deverá preencher o ANEXO IV - APREENSÃO CAUTELAR DE PRODUTOS – ALIMENTOS para apreender cautelarmente os produtos impróprios. Os produtos apreendidos poderão, sempre que possível, ser entregues para Vigilância Sanitária municipal para descarte em local adequado, mediante recibo.

5 O agente fiscal deverá preencher o ANEXO XIII – REVENDA VAREJISTA DE PRODUTOS CÂRNEOS - INTERDIÇÃO para proceder à interdição cautelar total ou parcial do estabelecimento, até a regularização perante a Vigilância Sanitária municipal.

6 Os açougues são classificados por categoria, de acordo com as atividades realizadas, conforme Resolução SES/MG nº 7.123, de 27 de maio de 2020, art. 6º: I - Categoria A: fracionam carcaças, desossam, manipulam, realizam transformação artesanal (produção de subprodutos cárneos) e comercializam no balcão frigorífico de atendimento ou pelo sistema de autosserviço; II - Categoria B: fracionam carcaças, desossam, manipulam e comercializam no balcão frigorífico de atendimento, não podendo haver transformação artesanal e sistema de autosserviço; III - Categoria C: manipulam e comercializam no balcão frigorífico de atendimento, não podendo haver fracionamento de carcaças, desossa, transformação artesanal e sistema de autosserviço.

7 Caso o fornecedor seja Microempreendedor Individual (MEI), caracterizado por atividade de revenda varejista de carnes, exercida por açougueiro independente (atividade desempenhada pelo titular do empreendimento ou por um único funcionário contratado): Não deverá ser exigido alvará sanitário, mesmo tratando-se de atividade de alto risco sanitário. Desta forma, o MEI não poderá ser autuado, interditado e/ou notificado (fiscalização orientadora) pela falta de Alvará Sanitário, porque a legislação garante ao MEI manifestar, por meio eletrônico, sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento. (Resolução CGSIM nº 59, de 12/08/ de agosto de 2020 c/c Resolução CGSN nº 140/2018, art. 100, § 8º).

8 Caso o fornecedor seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e exerce atividades econômicas classificadas como Nível de Risco II (que não realiza atividade de transformação artesanal e/ou sistema de autosserviço), classificado nas Categorias B ou C, deverá solicitar o licenciamento sanitário simplificado junto à Vigilância Sanitária municipal (por meio de auto inspeção eletrônica) e, somente poderá iniciar as atividades, após a obtenção do Alvará Sanitário Simplificado, conforme disposto na Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021; Resolução SES/MG nº 7.123/ 2020, artigos 4º e 6º, III. Nesse caso, em se tratando de primeira visita, o agente fiscal deverá NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

9 Caso o fornecedor seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e exerce atividades econômicas classificadas como Nível de Risco III (que realiza atividade de transformação artesanal e/ou sistema de autosserviço), classificado na Categorias A, deverá ter inspeção prévia e emissão do Alvará Sanitário, antes de iniciar as atividades, conforme disposto na Resolução SES/MG nº

7.426, de 25 de fevereiro de 2021 e Resolução SES/MG nº 7.123/2020, artigos 4º e 6º, I e II). Nesse caso, a falta de Alvará Sanitário não é objeto de fiscalização orientadora, porque se enquadra em situações que oferecem risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

10 O protocolo de renovação é válido quando a renovação do alvará sanitário for solicitada à autoridade competente pelo responsável pelo estabelecimento entre noventa e cento e vinte dias antes do término de vigência do alvará, conforme dispõe a Lei Estadual nº 13.317/1999, art. 85-B, II.

2. CONDIÇÕES DE HIGIENE

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
2.1	O estabelecimento, independente do porte da empresa, apresenta condições higiênico-sanitárias adequadas? 11	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 8º; 12, caput e §1º, I; 13, III e 39, VIII; Decreto-Lei nº 986/1969, art.60 e Resolução SES/MG nº 7.123/2020).	Negativa	Autuação, interdição e apreensão

11 O agente fiscal do PROCON MG deverá basear-se e reportar-se ao relatório de inspeção emitido pela Vigilância Sanitária municipal (ou estadual) ou contar com um profissional da área de alimentos devidamente registrado junto ao respectivo Conselho Profissional.

3. QUALIDADE DOS ALIMENTOS

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
3.1	O fornecedor comercializa alimento deteriorado?1213	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 18, §6º, II, 1ª parte.	Positiva	Autuação e apreensão
3.2	O fornecedor comercializa alimento com prazo de validade vencido?1415	Lei Federal nº 8.078/1990 art. 18, § 6º, I.	Positiva	Autuação e apreensão
3.3	O fornecedor comercializa produto alimentício com embalagem avariada?16 L	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 18, § 6º, II, 4ª parte.	Positiva	Autuação e apreensão
3.4	O fornecedor comercializa produto alimentício embalado sem o prazo de validade expresso em sua embalagem ou com data de validade ilegível?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 18, art. 31, art. 39, VIII e Resolução RDC nº 727/2022 da ANVISA, art. 7º, XI.	Positiva	Autuação e apreensão
3.5	O fornecedor comercializa produtos acondicionados de forma inadequada, isto é, em desacordo com as indicações do fabricante?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 13, III, art. 18; Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 8º §4º e art. 15 do Regulamento Técnico.	Positiva	Autuação e apreensão

3.6	O fornecedor comercializa produtos que não contêm nenhuma informação ou sem as informações básicas (sem rotulo, rotulo com informações ilegíveis, venda a granel, venda fracionada)?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 12, art. 31, art. 39, VIII e Decreto-Lei nº 986/1969, art. 11.	Positiva	Autuação e apreensão
3.7	O fornecedor comercializa produtos de origem animal sem registro obrigatório nos órgãos competentes?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 12, art. 31; art. 39, VIII e Decreto-Lei nº 986/1969, art. 3º, art. 11, V e art. 48, I.	Positiva	Autuação e apreensão
3.8	O fornecedor revende carnes provenientes de abate de animais inspecionados pelos órgãos oficiais da agricultura, comprovados por meio da apresentação das notas fiscais de todos os produtos adquiridos pelo estabelecimento?	Lei Federal nº 8.078/1990, art.8º, 13, III, 18, §6º, II e III, 31 e 39, VIII; Decreto Federal nº 9.013/2017, art. 5º; Decreto Estadual nº 38.691/1997, art. 2º, caput e §2º e Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 5º; 79, V e 83, VI.	Positiva	Autuação e apreensão
3.9	O fornecedor mantém sob refrigeração as carcaças, as carnes e os produtos da transformação artesanal?17	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 8º, caput e art. 10.	Negativa	Autuação e apreensão
3.10	O fornecedor, nos casos de haver descongelamento técnico em produto fracionado exposto à venda, informa ao consumidor que o produto foi descongelado e que não poderá ser recongelado?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art.13, Parágrafo único.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
3.11	O fornecedor identifica produto fracionado, exposto à venda a granel, com a etiqueta de rotulagem contendo, minimamente: Nome do Produto? Marca? Lote? Validade? Arquivo original ou cópia da nota fiscal que permita seu rastreamento?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art.14	Negativa qualquer resposta	Autuação e apreensão
3.12	As carnes de espécies ou tipos diferentes são expostas nos balcões frigoríficos de atendimento separadamente? Em recipientes adequados? Respeita as linhas de carga máxima indicada nos equipamentos? Evita o contato, inclusive, com as carnes expostas nos trilhos, de modo a evitar a contaminação cruzada?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art.76, 83, VIII.	Negativa	Autuação e fiscalização orientadora
3.13	O fornecedor, de qualquer categoria, mantém em depósito carnes moídas e bifes batidos?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 12, Caput e Parágrafo Único, art. 83, II.	Positiva	Autuação e apreensão

3.14	O fornecedor armazena, nas áreas de manipulação e transformação artesanal de carnes, aponevroses, aparas e outras sobras?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 83, X.	Positiva	Autuação e apreensão
3.15	O fornecedor armazena produtos acondicionados em caixas de papelão, em contato com os demais alimentos?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art.78, caput e Parágrafo único.	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora
3.16	O fornecedor armazena carnes e produtos destinados à devolução, em local separado para posterior devolução?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 73, Parágrafo único.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

12 O alimento está deteriorado ou estragado quando tiver modificada a sua qualidade ou condição primitiva por causas naturais (transcurso do tempo) ou indiretamente relacionadas com o comportamento humano (má conservação).

13 Em caso de autuação, o agente fiscal deverá solicitar cópia do laudo emitido pelo fiscal da Vigilância Sanitária para anexá-lo ao auto. Nas situações em que não houver técnico da Vigilância Sanitária para expedir laudo que ateste que o produto está deteriorado, o agente fiscal do Procon deverá, além de apreender os produtos supostamente deteriorados: a) nomear o fornecedor (ou preposto) como fiel depositário dos alimentos impróprios ao uso e consumo até deliberação da Autoridade Administrativa competente e; b) Indicar que Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor solicite que um técnico da Vigilância Sanitária se dirija ao estabelecimento para emissão do laudo.

14 O simples vencimento do prazo de validade torna o alimento impróprio ao uso e consumo (impropriedade formal). Não é necessário realizar perícia para demonstrar que o alimento é portador de uma impropriedade material, ou seja, que causa danos à saúde do consumidor.

15 O agente fiscal deverá observar que para alguns produtos, o prazo de validade pode variar em função da temperatura de armazenamento.

16 O produto alimentício avariado e aquele que está danificado, como, por exemplo, latas amassadas, com a tampa saindo (impropriedade formal). Não é necessário realizar perícia para demonstrar que o alimento é portador de uma impropriedade material, isto é, que possa causar danos à saúde do consumidor.

17 O agente fiscal deverá utilizar um termômetro para verificar se os produtos estão refrigerados (temperatura até 7°C).

4. PRODUTOS DE TRANSFORMAÇÃO ARTESANAL 181920

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
4.1	O fornecedor, não classificado como categoria A, elabora produtos de transformação artesanal?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 84.	Positiva	Autuação e apreensão
4.2	O fornecedor realiza elaboração de produtos de transformação artesanal, com exceção da carne de salga, em volume compatível com as vendas em 24 (vinte e quatro) horas?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 84, 1ª parte e Parágrafo único.	Negativa	Autuação e apreensão
4.3	O fornecedor comercializa seus produtos de transformação artesanal, no próprio estabelecimento?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 84, 2ª parte.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

4.4	O fornecedor realiza o congelamento dos produtos de transformação artesanal? R	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 88.	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora
4.5	O fornecedor armazena os produtos de transformação artesanal, com exceção da carne de salga, imediatamente após o preparo, resfriados e acondicionados em recipientes adequados, para exposição a venda a granel?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 94.	Negativa	Autuação e apreensão
4.6	Os produtos de transformação artesanal expostos à venda possuem todas as informações exigidas pela legislação?21	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 94, caput e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII.	Negativa	Autuação e apreensão
4.7	O fornecedor adiciona como ingrediente, aos produtos de transformação artesanal, o sal (cloreto de sódio), o açúcar, o vinagre, especiarias e condimentos de origem vegetal e corantes naturais cuja utilização é autorizada em Regulamentos Técnicos específicos?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 91.	Negativa	Autuação e apreensão
4.8	O fornecedor adiciona aos produtos de transformação artesanal sal de cura (nitrito e nitrato)? Proteína não cárnica? aditivos e/ou ingredientes que tenham a função de prolongar a validade das carnes e subprodutos?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 92 e art. 93.	Positiva Qualquer resposta	Autuação e apreensão
4.9	O fornecedor utiliza na produção de transformação artesanal carne mecanicamente separada (CMS)? resíduos provenientes da desossa? resíduos provenientes de manipulação das carnes?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 91.	Negativa qualquer resposta	Autuação e apreensão
4.10	O volume da transformação artesanal relativa à carne de salga é comercializado em até 4 dias, após sua fabricação?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 84, Parágrafo único.	Negativa	Autuação e apreensão
4.11	O fornecedor expõe à venda as carnes de salga em local protegido de contaminação?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 8º, §5º.	Negativa	Autuação e apreensão

18 Esta seção refere-se apenas aos estabelecimentos enquadrados na categoria A. Para os estabelecimentos de outras categorias os itens desta seção ficam prejudicados.

19 De acordo com art. 86, são considerados produtos de transformação artesanal: I – Almôndegas; II – carnes temperadas; III – carnes recheadas; IV – frango a passarinho; V – hambúrguer; VI – linguiça de carne de frango frescal de transformação artesanal; VII – linguiça de carne suína frescal de transformação artesanal; VIII – linguiça de carne bovina frescal de transformação artesanal; IX – linguiça mista de carne suína e bovina frescal de transformação artesanal; X – espetinho de carnes; XI – carnes de salga; XII – medalhão de carnes.

20 Considera-se linguiça frescal de transformação artesanal o produto cárneo obtido de carnes de abate, adicionados ou não de tecidos adiposos, condimentos e especiarias diversos, embutido em envoltório natural e submetido ao processo de refrigeração à temperatura inferior a 7°C.

21 Os produtos de transformação artesanal deverão ser identificados com as seguintes informações: I - Produto de transformação artesanal II - Nome do Estabelecimento III - Nome do Produto IV - Data de fabricação V - Data de validade VI - Modo de Conservação VII - Lista de Ingredientes

5. PRECIFICAÇÃO

Para verificar o cumprimento deste item o agente fiscal deverá utilizar, no que couber, o Roteiro de Fiscalização nº 6 - PRECIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
6.1	O fornecedor possui, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, responsável técnico ou substituto, devidamente capacitado para exercer atividades de manipulação dos alimentos, comprovado por meio de certificado, conforme legislação?	Lei Estadual nº 13.317/1999, art. 99, II e Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 16 e 17.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

22 A capacitação deverá ser específica na área de manipulação de alimentos ou curso específico na área de manipulação de carnes e contemplar os tópicos descritos a seguir: I – Contaminantes alimentares; II – Doenças transmitidas por alimentos, incluindo microbiologia da carne; III – manipulação higiênica dos alimentos; IV – Boas Práticas; V – embalagem e rotulagem.

23 A capacitação deverá ser realizada por profissional de nível superior, cuja grade curricular do curso de graduação, ou cursos complementares à graduação, contemple as matérias relativas aos tópicos: contaminantes alimentares; doenças transmitidas por alimentos, incluindo microbiologia da carne; manipulação higiênica dos alimentos; Boas Práticas e embalagem e rotulagem.

7. FORMAS DE PAGAMENTO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
7.1	O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito?	Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora
7.2	O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor?	Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

8. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
----	---------	---------------------	-------------------------	--

8.1	O fornecedor proporciona atendimento prioritário a pessoa idosa com sessenta ou mais anos de idade, a pessoa idosa com oitenta ou mais anos de idade dentre os demais idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e aos obesos?24	Lei Federal nº 10.048/00, art. 1º; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 9º e Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
-----	---	---	----------	--------------------------------------

24 Os acompanhantes ou atendentes pessoais das beneficiárias do atendimento prioritário serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade.

9. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
9.1	O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."?	Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

10. FISCALIZAÇÃO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
10.1	O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça de defesa do consumidor?	Código Penal, arts. 329 e 330; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º.	Negativa	Autuação

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO N.º 10

REVENDA VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP12345678

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 12.291, de 20/07/2010 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Federal nº 13.455, de 26/06/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Lei Federal nº 9.847/1999 (Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis).

Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal - CP).

1. AUTORIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
1.1	O fornecedor possui autorização para atividade de revenda de GLP, outorgada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 39, VIII; Lei Federal nº 9.847/1999, art. 5º, I; Resolução ANP nº 51/2016, art. 3, I.	Negativa	Autuação, interdição e apreensão
1.2	O fornecedor exerce atividade de revenda de GLP, caso um ou mais documentos relacionados abaixo esteja(m), quando consta situação cancelada, inapta ou similar; ou quando inexistente, exceto nos casos que possua protocolo válido, de pedido de renovação do documento vencido, no órgão competente, solicitado antes do vencimento do mesmo, observada a legislação aplicada pelo órgão?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 25, VII, "a", "b", "c" e "d" §1º c/c art. 26, I.	Positiva	Autuação
1.3	O fornecedor disponibiliza as 3 (três) últimas notas fiscais de aquisição de recipientes de GLP cheios?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 26, XI.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

1 O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o cartão do CNPJ atualizado, para fins de verificação do porte da empresa.

2 Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

3 Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

4 O agente fiscal deverá identificar agente econômico de maior capacidade de armazenamento existente nas proximidades e solicitar auxílio, caso seja necessário, quanto ao transporte (veículo e motorista) e armazenamento dos recipientes de GLP eventualmente apreendidos, desde que, ao receber a carga apreendida, não ultrapasse a sua capacidade de armazenamento, conforme nota abaixo.

5 De acordo com o item 4.2.1, da Norma Brasileira ABNT NBR 15514:2020, as áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP são classificadas pela capacidade de armazenamento, em quilogramas, conforme tabela abaixo:

Classe	Capacidade de armazenamento/kg de GLP
I	Até 520
II	Até 1.560

III	Até 6.240
IV	Até 12.480
V	Até 24.960
VI	Até 49.920
VII	Até 99.840
Especial	Mais de 99.840

6 O agente fiscal deverá preencher o ANEXO III – APREENSÃO CAUTELAR DE PRODUTOS – GERAL para apreender os cautelarmente os recipientes de GLP existentes no local e providenciar o recolhimento imediato para um agente econômico regularizado, acompanhando a retirada dos vasilhames do local da apreensão até o local seguro escolhido e nomeando o representante do receptor dos vasilhames como fiel depositário dos produtos, que também receberá uma via do auto lavrado. Em último caso, se não for encontrado agente econômico para receber os recipientes de GLP, constar no campo de observações do auto a relação dos agentes econômicos que foram consultados para serem guardiões dos recipientes de GLP apreendidos e proceder conforme tratado na nota 8.

7 O agente fiscal deverá preencher o ANEXO XIV – REVENDA VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – INTERDIÇÃO POR FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE OU NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA EMERGENCIAIS para proceder à interdição cautelar total ou parcial do estabelecimento.

8 O agente fiscal deverá preencher o ANEXO XV - REVENDA VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – INTERDIÇÃO POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA NÃO EMERGENCIAIS. Caso o agente fiscal, no curso da fiscalização, identifique alguma irregularidade relacionada à segurança emergencial, que envolve local de reunião de público (espaço destinado ao agrupamento de pessoas em imóvel de uso coletivo, público ou não, com capacidade superior a 200 pessoas, tais como estádios, auditórios, ginásios, escolas, clubes, teatros, cinemas, parque de diversão, hospitais, templos e igrejas) ou estabelecimento dentro de imóvel com moradias e que não há possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, deverá APREENDER os recipientes de GLP e INTERDITAR o estabelecimento, conforme notas 6 e 7, não utilizando, portanto, o ANEXO XV.

9 Em caso de autuação, o agente fiscal deverá recolher uma via das notas fiscais de entrada e de saída de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) existentes no estabelecimento, ou documento similar, que permita identificar o fornecedor do produto, para a adoção das providências em relação à Distribuidora, Posto Revendedor e/ou terceiro responsável pelo abastecimento, já que o fornecimento de produto ao revendedor clandestino constitui infração às normas legais. Os documentos recolhidos serão anexados ao auto, com a descrição dos fornecedores responsáveis pelo abastecimento da revenda irregular no campo de observações.

10 Para fins da análise de documentação de que trata este item, serão aceitos os protocolos válidos de pedido de renovação do documento vencido no órgão competente, solicitado antes do vencimento do mesmo, observada a legislação aplicada pelo órgão. Nesse caso, não haverá autuação.

11 Em caso de autuação, NOTIFICAR o fornecedor a encaminhar o(s) documento(s) para este órgão fiscalizador no(s) respectivo(s) prazo(s), a contar da lavratura deste auto, conforme Resolução ANP nº 51/2016, art. 25, VII, §2º, da sob pena de responder nas esferas civil, penal e administrativa, nos termos do art. 55, § 4º, da Lei nº 8.078/1990: () Alvará de Funcionamento ou de outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício. Prazo: Até 30 (trinta) dias. () Certificado ou documento equivalente, expedido pelo Corpo de Bombeiros competente. Prazo: Até 30 (trinta) dias. () Inscrição Estadual e ou CNPJ. Prazo: Até 48 (quarenta e oito) horas.

2. DISTÂNCIAS DE SEGURANÇA121314

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
----	---------	---------------------	-------------------------	--

2.1	O fornecedor observa as distâncias mínimas entre o limite do imóvel (com muro) e a área de armazenamento, de acordo com notas introdutórias desta seção?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1.	Negativa	Autuação e apreensão
2.2	O fornecedor observa as distâncias mínimas entre o limite do imóvel (sem muro) e a área de armazenamento, de acordo com notas introdutórias desta seção?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1.	Negativa	Autuação ou interdição
2.3	O fornecedor observa as distâncias mínimas entre equipamentos ou máquinas que produz calor e/ou chama aberta e a área de armazenamento, de acordo com notas introdutórias desta seção?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1.	Negativa	Autuação ou interdição
2.4	O fornecedor observa as distâncias mínimas entre bombas de combustíveis (se for o caso), descargas de motores à explosão não instalados em veículos, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e outras fontes de ignição e a área de armazenamento, de acordo com notas introdutórias desta seção?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1.	Negativa	Autuação ou interdição
2.5	O fornecedor observa as distâncias mínimas entre locais de reunião de público e a área de armazenamento, de acordo com notas introdutórias desta seção? 15	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1.	Negativa	Autuação ou apreensão e interdição
2.6	O fornecedor observa as distâncias mínimas entre edificação e a área de armazenamento, de acordo com notas introdutórias desta seção?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1.	Negativa	Autuação ou interdição
2.7	O fornecedor observa as distâncias mínimas entre ralos, canaletas, bueiros e locais que propiciem o acúmulo de gás e a área de armazenamento, de acordo com notas introdutórias desta seção?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1.	Negativa	Autuação ou interdição
2.8	O fornecedor observa a distância mínima de 3,0 m, contados a partir dos limites do lote até onde existam reservatórios de líquidos inflamáveis, cujo volume seja superior a 50 L, exceto tanque de combustível de veículos?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.3.	Negativa	Autuação ou interdição
2.9	O fornecedor dispõe de muro no limite do imóvel construído com material resistente ao fogo? Com altura mínima de 1,8 m? Comprimento mínimo de 1,0 m excedente da(s) extremidade(s) do lote? Sem aberturas?1617	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1.2	Negativa	Autuação ou interdição

2.10	O fornecedor mantém os lotes de recipientes de GLP, no mínimo 1,0 m, afastados das paredes?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.5.	Negativa	Autuação ou interdição
------	---	---	----------	------------------------

12 As áreas de armazenamento devem estar de acordo com as distâncias mínimas de segurança (em metros) estabelecidas a partir dos limites do(s) lote(s) de recipientes, conforme tabela abaixo:

Classe	Limite do imóvel (com muro)	Limite do imóvel (sem muro)	Equipamentos e máquinas que produzam calor e/ou chama aberta	Bombas de combustíveis, descargas de motores à explosão não instalados em veículos, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e outras fontes de ignição	Locais de reunião de público	Edificação	Ralos, canaletas, bueiros e locais que propiciem o acúmulo de gás
I	1,0	1,5	5,0	1,5	7,5	1,0	1,5
II	1,5	2,0	6,0	3,0	7,5	2,0	1,5
III	2,0	2,5	7,5	3,0	10,0	3,0	1,5
IV	2,5	3,0	7,5	3,0	10,0	3,0	1,5
V	3,0	4,5	7,5	3,0	15,0	3,0	1,5
VI	3,5	5,0	7,5	3,0	15,0	3,0	1,5
VII	4,0	6,0	7,5	3,0	20,0	3,0	1,5
Especial	7,5	10,0	7,5	3,0	30,0	3,0	1,5

13 As distâncias mínimas de segurança definidas na tabela acima são reduzidas pela metade, com a construção de paredes resistentes ao fogo, desde que observado o estabelecido no item 9, da mesma Brasileira ABNT 15514:2020: 9.1 As paredes resistentes ao fogo devem ser totalmente fechadas (sem aberturas) e construídas em material incombustível, com tempo de resistência ao fogo (TRF) mínimo de 2h. 9.2 As paredes resistentes ao fogo devem possuir no mínimo 2,6 m de altura, medida a partir do plano de assentamento dos recipientes. 9.3 As paredes resistentes ao fogo devem ser construídas e posicionadas de maneira que se interponham entre os recipientes de GLP e o ponto considerado. 9.3.1 A interposição da parede resistente ao fogo reduz os afastamentos da tabela, conforme tabela na nota anterior, pela metade. 9.3.2 A distância mínima entre as paredes resistentes ao fogo e o limite dos lotes de recipientes é de 1,0 m. 9.4 A área de armazenamento de recipientes de GLP pode ter, no máximo duas paredes resistentes ao fogo, com afastamento mínimo de 1,0 m entre si, exceto o estabelecido em 9.7. 9.5 O comprimento da parede resistente ao fogo deve ser igual a extensão lateral da área de armazenamento a ser protegida, acrescido de, no mínimo 1,0 m em cada extremidade. 9.6 O comprimento da parede resistente ao fogo entre áreas de armazenamento de classes distintas localizadas no mesmo imóvel, deve estar de acordo com o tamanho referente à maior classe. 9.7 Os muros de delimitação da propriedade podem ser considerados paredes resistentes ao fogo, quando atenderem aos requisitos desta Seção, não considerando a limitação em 9.4.

14 O agente fiscal poderá considerar como resistente ao fogo a parede construída em alvenaria com reboco ou aquela entendida pelo Corpo de Bombeiros que cumpre esse fim.

15 O agente fiscal deverá considerar como local de reunião de público os espaços destinados ao agrupamento de pessoas em imóvel

de uso coletivo, público ou não, com capacidade superior a 200 pessoas, tais como estádios, auditórios, ginásios, escolas, clubes, teatros, cinemas, parque de diversão, hospitais, templos e igrejas.

16 De acordo com o item 4.6.1.2 da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, os muros internos ao imóvel não podem ser considerados como limite de propriedade.

17 O agente fiscal poderá considerar como resistente ao fogo a parede construída em alvenaria com reboco ou aquela entendida pelo Corpo de Bombeiros que cumpre esse fim.

3. ARMAZENAMENTO E MANUSEIO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
3.1	O fornecedor excede a capacidade da Classe para a qual possui autorização junto a ANP?1819	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma ABNT NBR 15514:2020, item 4.2.1.	Negativa	Autuação ou interdição
3.2	O fornecedor armazena os recipientes transportáveis de GLP em local de ventilação natural? Com piso plano pavimentado? A superfície do piso, mesmo apresentando desnível, permite empilhamento dos recipientes de GLP?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.3.2	Negativa	Autuação ou interdição
3.3	O fornecedor que dispõe de área de armazenamento com lotes, em diferentes níveis de altura, a área de armazenamento que estiver 0,2 m acima das demais ou do solo, possui corredor de circulação?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.3.8.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou interdição
3.4	O fornecedor realiza a delimitação da área de armazenamento através de pintura ou demarcação de material incombustível no piso ou cerca de tela metálica ou gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material incombustível, de modo a assegurar ampla ventilação?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, itens 4.4.1 e 4.4.7	Negativa	Autuação ou interdição
3.5	O fornecedor que fraciona a área de armazenamento dentro de um mesmo imóvel observa o afastamento superior a 1,0 m entre elas? A somatória da massa líquida dos recipientes transportáveis (cheios, parcialmente cheios, vazios e novos) é igual ou inferior à capacidade compatível com sua classe?2021	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 5.1.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou interdição

3.6	O fornecedor que possui área de armazenamento delimitada por paredes, posicionadas no mínimo a 1,0 m do limite do lote e sem cobertura?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.4.5	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou interdição
3.7	O fornecedor que possui área de armazenamento delimitada por paredes ou cercas possui acesso através de uma ou mais aberturas (portões), com dimensões mínimas de 1,2 m de largura e 2,1 m de altura? Os portões se abrem de dentro para fora? Sem mudança de nível no piso e sem obstáculos? Na quantidade especificada na legislação, conforme nota abaixo?22	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.4.6	Negativa qualquer resposta	Autuação ou interdição
3.8	O estabelecimento, independente da classe, fica situado em imóvel que possui pelo menos uma de suas aberturas (portão), com dimensões mínimas de 1,2 m de largura e 2,1 m de altura, que abre de dentro para fora, sem mudança de nível no piso, e sem obstáculos, para permitir a evasão de pessoas em caso de emergência?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.4.8.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou interdição
3.9	O fornecedor dispõe de área de armazenamento de apoio na qual são armazenados recipientes de GLP, de modo a não exceder a capacidade de armazenamento ao limite de uma área de armazenamento classe I (até 520kg)? A área de apoio está em conformidade com todos os critérios de segurança e distanciamentos previstos na Norma Brasileira ABNT 15514:2020?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 7.1.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou interdição
3.10	O fornecedor armazena produtos não compatíveis com a revenda de GLP, com exceção daqueles exigidos pela legislação vigente (balança, material para teste de vazamento, extintores e placas) e outros, destinados à operação de carga e descarga (carrinhos de transporte, rampa metálica, incluindo paletes e/ou gradil metálico, quando for o caso? Exerce outras atividades comerciais ou de prestação de outros serviços, dentro da área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP?	Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19 e 24; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.1	Negativa	Autuação e notificação
3.11	O fornecedor mantém a área de armazenamento limpa? Os lotes afastados 1,5 m de materiais de fácil combustão?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.1	Negativa	Autuação ou interdição

3.12	O fornecedor permite a circulação de pessoas não autorizadas na área de armazenamento?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.5	Negativa	Autuação e notificação
3.13	O fornecedor dispõe de balança decimal, em funcionamento, aprovada e aferida pelo Inmetro, para verificação do peso do recipiente de GLP pelo consumidor?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 26, inc. VI.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
3.14	O fornecedor mantém os recipientes de GLP dentro da área de armazenamento? Dentro da área de armazenamento de apoio, desde que não ultrapasse o limite de uma área de armazenamento classe I (até 520 kg)?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.2	Negativa qualquer resposta	Autuação e notificação
3.15	O fornecedor, dentro da área de armazenamento, identifica e organiza, separadamente, os recipientes de GLP com defeitos ou vazamentos?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.3	Negativa	Autuação e notificação
3.16	O fornecedor armazena os recipientes de GLP, em pilhas, conforme detalhado na nota abaixo?23	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.6	Negativa	Autuação e notificação
3.17	O fornecedor realiza somente o empilhamento de recipientes transportáveis de GLP, com massa líquida igual ou inferior a 13 kg de GLP?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.7	Negativa	Autuação e notificação
3.18	O fornecedor armazena os recipientes transportáveis de GLP na posição vertical, com a válvula para cima?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.8	Negativa	Autuação e notificação
Os itens abaixo referem-se apenas aos estabelecimentos situados em imóvel onde há residência:				
3.19	Nos casos em que a área de armazenamento de recipientes de GLP fica situada em imóvel que tenha residência, há separação física entre a área de armazenamento e a residência por meio de interposição de muro de alvenaria, sem aberturas e, com no mínimo 1,8 m de altura?	Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19, 20 e 21; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.8 e 4.8.1	Negativa	Autuação ou apreensão e interdição

3.20	Nos casos em que a área de armazenamento de recipientes de GLP fica situada em imóvel que tenha residência, existe acesso entre a residência e a área de armazenamento?	Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19, 20 e 21; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.8 e 4.8.2 Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19, 20 e 21; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.8 e 4.8.2	Positiva	Autuação ou apreensão e interdição
3.21	Nos casos em que a área de armazenamento de recipientes de GLP fica situada em imóvel que tenha residência, há acesso independente para a residência e a área de armazenamento, com rotas de fugas distintas?	Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19, 20 e 21; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.8 e 4.8.3	Negativa	Autuação ou apreensão e interdição
3.22	Nos casos em que a área de armazenamento de recipientes de GLP fica situada em imóvel que tenha residência, havendo a necessidade de corredores, eles possuem largura mínima de 1,2 m com separação física por muro de alvenaria sem aberturas como no mínimo 1,8 m de altura?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.8 e 4.8.3	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou apreensão e interdição
3.23	Nos casos em que a área de armazenamento de recipientes de GLP fica situada em imóvel que tenha residência, os lotes de recipientes de GLP estão afastados no mínimo 1,0 m do muro de separação física?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.8 e 4.8.4	Negativa	Autuação ou apreensão e interdição
Os itens abaixo referem-se apenas aos estabelecimentos que possuem área de armazenamento coberta:				
3.24	O fornecedor que dispõe de área de armazenamento coberta possui cobertura com altura mínima de 2,6 m? O cercamento total do limite da área de armazenamento por paredes, permitindo-se, sua delimitação por, no máximo, duas paredes?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.4.3	Negativa	Autuação ou interdição
3.25	O fornecedor dispõe de área de armazenamento coberta construída com produto incombustível? Construída fora da projeção da edificação? A cobertura possui menor resistência mecânica do que a estrutura que a suporta?24	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.4.4	Negativa	Autuação ou interdição
Os itens abaixo referem-se apenas ao armazenamento multiclasse de recipientes transportáveis de GLP:				

3.26	fornecedor multiclasse que possui a área de armazenamento dentro de um mesmo imóvel observa o afastamento superior a 1,0 m entre elas? O somatório da massa líquida dos recipientes de GLP (cheios, parcialmente cheios, vazios e novos) é igual ou inferior à capacidade compatível com sua classe?25	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 5.1.	Negativa	Autuação ou interdição
3.27	Para que sejam consideradas classes distintas, o fornecedor multiclasse mantém afastamento entre cada classe como a somatória das respectivas distâncias, em metros, entre o limite do imóvel (com muro) e a área de armazenamento, de acordo com a legislação, conforme nota 15?26	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 6.1.	Negativa	Autuação ou interdição
3.28	O somatório da capacidade de todas as classes do fornecedor multiclasse excede a capacidade da maior classe de armazenamento prevista no imóvel?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 6.2.	Negativa	Autuação ou interdição

18 O agente fiscal deverá utilizar a tabela abaixo para calcular a quantidade de GLP armazenada no estabelecimento, tendo em vista que, de acordo com o item 4.2.2 da Norma ABNT NBR 15514:2020, a capacidade de armazenamento em quilogramas de GLP de uma área deve ser limitada pela soma da massa líquida total preestabelecida nos recipientes transportáveis de GLP.

Tipo	Quantidade cheios	Quantidade vazios	Massa líquida/kg

19 De acordo com o item 8.7, da Norma Brasileira ABNT NBR 15514:2020, o fornecedor poderá ter excesso de capacidade de armazenamento (consultar tabela da nota 5), desde que seja inferior a 25% da capacidade da classe do revendedor em recipientes vazios.

20 De acordo com o item 5.1, da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, o fracionamento não caracteriza o isolamento de risco, sendo necessário o atendimento aos requisitos da classe original.

21 De acordo com o item 5.2, da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, cada fracionamento deve atender aos afastamentos da respectiva classe, conforme nota 14.

22 De acordo com o item 4.4.6, da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, o número de aberturas (portões) no limite da área de armazenamento de recipientes de GLP são:

Classes Classes	Nº de aberturas (portões) no limite da área de armazenamento de recipientes de GLP
I, II, III	1 (uma)
IV ou superior	2 (duas) localizadas no mesmo lado nas extremidades, em lados adjacentes, em extremidades opostas ou em lados opostos.

23 De acordo com o item 4.5.7, na área de armazenamento somente é permitido o empilhamento de recipientes transportáveis de GLP, com massa com líquida igual ou inferior a 13 kg de GLP, conforme tabela abaixo:

Massa Líquida dos recipientes	Recipientes cheios	Recipientes parcialmente cheios, vazios e novos
Inferior a 5kg	Altura máxima da pilha = 1,5m	Altura máxima da pilha = 1,5m
Igual a 5kg	Até 6 recipientes	Até 6 recipientes
Superior a 5kg e inferior a 20 kg	Até 5 recipientes	Até 5 recipientes
Igual a 13kg	Até 4 recipientes	Até 5 recipientes
Superior a 13kg e inferior a 20 kg	Altura máxima da pilha = 1,8m	Altura máxima da pilha = 2,25m
Igual ou superior a 20 kg	Não é permitido empilhar	Não é permitido empilhar

24 O agente fiscal deverá considerar cobertura com maior resistência mecânica que a estrutura que a suporta quando é construída em alvenaria.

25 Ver nota 22.

26 Conforme item 6.1 da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, não há obrigatoriedade de parede entre as classes de armazenamento.

4. VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE RECIPIENTES DE GLP E OUTROS VEÍCULOS DE APOIO 272829

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
4.1	O fornecedor permite aproximação de veículos transportadores de recipientes de GLP, da área de armazenamento, para as operações de carga e/ou descarga, desde que o motor do veículo e seus equipamentos elétricos auxiliares (rádio, etc.) permaneçam desligados e com a chave de partida na ignição?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 26, II; Resolução ANP nº 70/2011, art. 1º; Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.1.	Negativa	Autuação e notificação
4.2	O fornecedor estaciona veículos automotores (inclusive veículo transportador de recipientes de GLP), a uma distância maior do que 3,0 m, medida a partir do motor até os limites do (s) lotes (s) de recipientes de GLP?	Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19 e 26, II; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.2	Negativa	Autuação e notificação
4.3	O fornecedor estaciona veículos automotores, no interior do imóvel a 1,5 m de ralos, caixas de gorduras, esgotos e galerias subterrâneas?	Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19 e 26, II; Resolução ANP nº 70/2011, art. 2º, VI Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.5, "a".	Negativa	Autuação e notificação
4.4	O fornecedor estaciona veículos automotores, no interior do imóvel a 1,0 m de paredes ou muros?	Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19 e 26, II; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.5. "b"	Negativa	Autuação e notificação

4.5	O fornecedor estaciona veículos automotores carregados com recipientes de GLP, entre si, caso exista mais de um no imóvel, no mínimo 1,0 m entre os limites da carroceria?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Resolução ANP nº 70/2011, art. 2º, II; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.5. "b". Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Resolução ANP nº 70/2011, art. 2º, II; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.5. "b".	Negativa	Autuação e notificação
4.6	O fornecedor transporta os recipientes de GLP (cheios, parcialmente cheios e/ou vazios) na posição vertical, exceto para recipientes de GLP com capacidade nominal de 20 kg? Transporta empilhados conforme descrito na nota 23?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e art. 26, II; Resolução ANP nº 26/2015, art. 5º; Resolução ANP nº 70/2011, art. 1º § 5º e art. 2º, V; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.4.	Negativa qualquer resposta	Autuação e notificação
4.7	O fornecedor utiliza reboque e veículo fechado no transporte de recipiente de GLP para entrega em domicílio para consumo próprio ou em outro revendedor autorizado?	Resolução ANP nº 26/2015, art. 3º.	Positiva	Autuação e notificação
4.8	O fornecedor utiliza motocicletas e motonetas para comercialização de recipientes transportáveis de GLP providas de "side-car", observada a Resolução CONTRAN nº 356/2010 ou outra que venha substituí-la? Ou tracionando semirreboques especialmente projetados e para uso exclusivo desses veículos, do tipo SRM, no caso de motocicletas e motonetas dotadas de motor com mais de 120 centímetros cúbicos, observada a Resolução CONTRAN nº 273, de 04 de abril de 2008, ou outra que venha a substituí-la?	Resolução ANP nº 26/2015, art. 3º.	Negativa qualquer resposta (analisar caso inaplicável)	Autuação e notificação
4.9	O fornecedor identifica os veículos, através de pintura, adesivo ou adesivo imantado, contendo razão social, endereço eletrônico da ANP e número de autorização do fornecedor na ANP, conforme modelos constantes, no anexo I da resolução ANP nº 26/2015, de fácil visualização ao consumidor?	Resolução ANP nº 26/2015, art. 9º caput, § 1º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

4.10	O fornecedor, ao estacionar veículos no interior do imóvel, dispõe de espaçamento livre de, no mínimo 1,2 m entre o topo da pilha de recipientes de GLP, localizados na carroceria do veículo e a cobertura?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e 26, II; Resolução ANP nº 70/2011, art. 2º, VIII; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.3.	Negativa	Autuação ou interdição
------	--	--	----------	------------------------

27 De acordo com o item 8.6, da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, os recipientes de GLP que estiverem em veículos transportadores, durante a operação de carga e/ou descarga, não são classificados como carga de apoio transitório e não podem ser incluídos no somatório total da classe de armazenamento.

28 De acordo com os inciso I e II, art. 2º, da Resolução ANP nº 70/2011 e item 8.5 da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, nas situações em que o veículo transportador carregado com recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados e/ou vazios (considerado carga de apoio transitório), necessitem permanecer estacionados no interior do imóvel, sem estarem realizando operações de carga e/ou descarga, os recipientes de GLP que estiverem no veículo transportador, deverão ser incluídos no somatório total da classe de armazenamento, devendo ser igual ou inferior a 50 % da capacidade máxima total, em quilogramas de GLP, existente no imóvel.

29 A agente fiscal deverá verificar se o fornecedor mantém veículo transportador de GLP estacionado em frente ao imóvel com o intuito de armazenar recipientes além da capacidade do empreendimento.

5. SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
5.1	O fornecedor dispõe de extintores de carga em pó, em quantidade e capacidade de acordo com a nota abaixo?30	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 11.2	Negativa	Autuação ou interdição
5.2	O fornecedor instala os equipamentos destinados ao combate a incêndio, de forma a garantir acesso rápido e seguro e, de acordo com a localização e distância, conforme estabelecido no projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros ou Autoridade Competente?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 11.1 e 11.3.	Negativa	Autuação ou interdição
5.3	O fornecedor, classe VI, VII e especial, possuem sistema preventivo fixo de combate a incêndio, observando adicionalmente à legislação do Corpo de Bombeiros estadual?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 11.4	Negativa	Autuação ou interdição

30 a quantidade de extintores devem ser de instalados de acordo com a tabela abaixo:

Classe	Quantidade Mínima	Capacidade Extintora Individual Mínima
I	2	20-B
II	2	20-B
III	3	20-B
IV	3	20-B

V	4	20-B
VI	6	20-B
VII	6	20-B
Especial	12	20-B

6. DEVER DE INFORMAÇÃO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
6.1	O fornecedor, na entrada do imóvel, exhibe placa que indique no mínimo, a classe de armazenamento existente e a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas, da classe para a qual possui autorização?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.7.1	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
6.2	O fornecedor exhibe placas em locais e formatos visíveis, a uma altura mínima 1,8 m, medida do piso acabado à base da placa, na quantidade indicada na nota abaixo, distribuída(s) ao longo do perímetro da(s) área(s) de armazenamento, com os seguintes dizeres: "PERIGO – INFLAMÁVEL"?31	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.7.2, "a"; item 4.7.3, "a".	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
6.3	O fornecedor exhibe placas em locais e formatos visíveis, a uma altura mínima 1,8 m, medida do piso acabado à base da placa, na quantidade indicada na nota acima, distribuída(s) ao longo do perímetro da(s) área(s) de armazenamento, com os seguintes dizeres: "PROIBIDO O USO DE FOGO OU DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA"?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.7.2, "b"; item 4.7.3 "b".	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
6.4	O fornecedor exhibe as placas referentes aos itens 6.1 a 6.3 com dimensões adequadas, de modo a permitir a visualização e identificação da sinalização, a uma distância mínima de 3,0 m? Exhibe as placas, de mesmo dizeres, com afastamento entre si de, no máximo 15,0 m?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.7.3	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
6.5	O fornecedor que exhibe a marca comercial de distribuidor de recipientes transportáveis de GLP, possui na área de armazenamento apenas recipientes transportáveis de GLP cheios de distribuidor, com o qual possui vínculo comercial?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 22.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

6.6	O fornecedor que não exhibe marca comercial de distribuidor de recipientes transportáveis de GLP, possui, na área de armazenamento, recipientes transportáveis de GLP cheios, separados em pilhas, de acordo com a(s) marca(s) de cada distribuidor de GLP, mesmo que dentro de um só lote?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 23.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
6.7	O fornecedor exhibe os preços praticados dos recipientes transportáveis de GLP cheios, em painel de preços, na entrada do ponto de revenda de GLP?	Lei Federal nº 8078/1990, art. 31 e Resolução ANP nº 51/2016, art. 26, III.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
6.8	O fornecedor exhibe o quadro de aviso na entrada do estabelecimento, em local visível e de modo destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização? Informando a razão social e, quando houver, o nome de fantasia da revenda de GLP, conforme constante no CNPJ? O número do CNPJ? O número da autorização para o exercício da atividade outorgada pela ANP? Identificando área(s) de armazenamento (classe(s) ou quilogramas de GLP, de acordo com a norma ABNT NBR 15514:2020? Identificação do órgão regulador e fiscalizador das atividades de distribuição e revenda de GLP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como o sítio da ANP na internet http://www.anp.gov.br ? Número do telefone do Centro de Relações com o consumidor – CRC da ANP, informando que a ligação é gratuita e indicando que a ele deverão ser dirigidas as reclamações que não forem atendidas pelo revendedor de GLP? Horário e os dias de funcionamento do ponto de revenda de GLP? Telefone de assistência técnica ao consumidor?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 26, V.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

31 De acordo com o item 4.7.3, “a” e “b” da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, a quantidade mínima de placas a serem exibidas, são as seguintes: a) Classe I e II: uma placa. b) Classe III e superiores: duas placas.

7. FORMAS DE PAGAMENTO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
7.1	O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito?	Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora

7.2	O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor?	Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31	Negativa segunda resposta (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
-----	---	--	---	--------------------------------------

8. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
8.1	O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."?	Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

9. FISCALIZAÇÃO

Nº	QUESTÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPOSTA IRREGULARIDADE	AÇÕES ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADE
9.1	O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça de defesa do consumidor?	Código Penal, arts. 329 e 330; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º.	Negativa	Autuação

ATO DO COORDENADOR DO PROCON-MG N.º 10, DE 26 DE JULHO DE 2023

Altera o roteiro de fiscalização nº 1, instituído pelo ato do Coordenador do Procon-MG, de 15 de junho de 2022.

O Coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 61, de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 117, de 11 de janeiro de 2011, artigo 23, incisos I e X, e Resolução PGJ nº 15, de 2 de agosto de 2019, artigo 4º, inciso XVIII, DETERMINA:

Art. 1º O roteiro de fiscalização nº 1 passa a vigorar conforme anexo deste Ato.

Art. 2º O encaminhamento para publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG), acompanhado do arquivo do novo roteiro.

Art. 3º A disponibilidade dos documentos atualizados no sítio eletrônico do Procon-MG.

Art. 4º A adequação do Pro-fisc, no que couber, relativo à atualização do novo conteúdo nas fiscalizações eletrônicas.

Art. 5º O encaminhamento deste ato e documento atualizado por meio eletrônico, para os Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor de Minas Gerais, aos Agentes Fiscais do Procon-MG e aos Procons municipais de Minas Gerais.

Art. 6º Sugere-se aos Promotores de Justiça, Autoridades Administrativas e aos agentes fiscais que procedam ao devido descarte dos roteiros eventualmente já impressos, a fim de evitar seu uso indevido e consequente nulidade do auto.

GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

Promotor de Justiça

Coordenador do Procon-MG

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO N.º 1
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 7.102/1983 (Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros).

Lei Federal nº 10.048/2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica).

Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Lei Federal nº 12.291/2010 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor -CDC).

Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal - CP).

Lei Estadual nº 11.666/1994 (Acessibilidade aos prédios).

Lei Estadual nº 12.971/1998 (Obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança nas agências e postos de serviços das instituições bancárias e financeiras).

Lei Estadual nº 14.235/2002 (Lei dos Quinze Minutos).

Lei Estadual nº 14.788/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais). Resolução Bacen nº 4.648/2018 (Dispõe sobre o recebimento de boleto de pagamento com a utilização de recursos em espécie).

Resolução CMN nº 3.919/2010 (Cobrança de Tarifas).

Resolução CMN nº 4.196/2013 (Transparência na contratação e divulgação de pacotes de serviços).

Resolução CMN nº CMN 4.860/2020 (Instituição de Ouvidorias).

Resolução CMN nº 4.648/2018 (Dispõe sobre o recebimento de boleto de pagamento com a utilização de recursos em espécie).

Resolução CMN nº 4.949/2021 (Dispõe sobre princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços).

Carta Circular Bacen nº 3.594/2013 (Esclarece disposições contidas nas Resoluções CMN nº 3.919, de 25/11/10 e CMN nº 4.196, de 15/03/13).

Circular Bacen nº 3.598/2012 (Institui o boleto de pagamento e suas espécies e dispõe sobre a sua emissão e apresentação e sobre a sistemática de liquidação das transferências de fundos a eles associadas).

Circular Bacen nº 3.656/2013 (Altera a Circular nº 3.598, de 6 de junho de 2012).

Convenção entre Instituições do Sistema Financeiro Nacional, relacionada com a emissão, apresentação, processamento e a liquidação interbancária dos boletos de pagamento, de 30/05/14.

1- DEVER DE INFORMAÇÃO

1.1. O fornecedor divulga em suas dependências, em local visível e em formato legível as situações que impliquem recusa no recebimento de boletos, pagamentos por meio de cheque ou nos serviços prestados nos postos instalados em recinto de órgão ou de entidade da Administração Pública ou de empresa privada com guichês de caixa, nos quais sejam prestados serviços do exclusivo? Sim Não (Resolução nº 4.949/2021, art. 5º, § 3º; Lei nº 8.078/1990, art. 6º, III e IV, art. 7º, art. 31 e art. 39, VIII). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO. Nota 1: O fornecedor deverá informar as situações que impliquem em recusa, conforme caso, detalhas abaixo:

I - ao recebimento de boletos de pagamento padronizado pela regulamentação do Banco Central do Brasil emitidos fora do padrão, das especificações ou dos requisitos vigentes para o instrumento;

II - ao recebimento de documentos mediante pagamento por meio de cheque;

III - aos postos de atendimento instalados em recinto de órgão ou de entidade da Administração Pública ou de empresa privada com guichês de caixa, nos quais sejam prestados serviços do exclusivo interesse do respectivo órgão ou entidade e de seus servidores ou da respectiva empresa e de seus empregados e administradores, conforme a regulamentação específica sobre dependências; e

Nota 2: Nos termos da Circular Bacen nº 3.656/2013, os boletos vencidos podem ser pagos em qualquer agência bancária, e não apenas na instituição financeira em que foram emitidos.

Nota 3: Não há obrigatoriedade de recebimento de títulos com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estabelecido na Resolução Bacen nº 4.648/2018. AUTUADO? 1.2. O fornecedor possui afixado em suas dependências, em local e formato visíveis ao público, informações sobre a existência de Ouvidoria da própria instituição, o número de telefone para acesso gratuito, bem como acerca de sua finalidade e forma de utilização? Sim Não (Resolução CMN nº 4.433/2015, art.8º, II, "a"; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 7º e art. 31). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

2. TABELAS

O fornecedor mantém, em local e formato visíveis ao público, no recinto de suas dependências, tabela contendo os serviços que não podem ser cobrados dos consumidores pela prestação de serviços bancários essenciais? Sim Não (Resolução CMN nº 3.919/2010, art. 2º, art. 15, I; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e IV, art. 7º, art. 31 e art. 39, VIII). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 4: Para verificar o cumprimento deste item, o agente fiscal deverá verificar se a tabela contém as informações relacionadas abaixo:

TABELA DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

I – Conta corrente de depósitos à vista:

fornecimento de cartão com função débito; fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; fornecimento de segunda via do cartão com função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente; realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento; fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;

realização de consultas mediante utilização da internet; realização de duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet; compensação de cheques; fornecimento de extrato consolidado, até 28 de fevereiro de cada ano, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a, no mínimo, tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e arrendamento mercantil; prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

II – Conta de depósitos de poupança: fornecimento de cartão com função movimentação; fornecimento de segunda via do cartão com função movimentação, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista, decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente; realização de até dois saques, por mês, em guichê de caixa ou em terminal de autoatendimento; realização de até duas transferências, por mês, para conta de depósitos de mesma titularidade; fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias; realização de consultas mediante utilização da internet; fornecimento de extrato consolidado, até 28 de fevereiro de cada ano, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a, no mínimo, tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e arrendamento mercantil; prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

AUTUADO?

2.2. O fornecedor mantém, em local e formato visíveis ao público, no recinto de suas dependências, tabela contendo a descrição dos serviços prioritários para pessoas naturais, incluindo lista de serviços, canais de entrega, sigla no extrato, fato gerador da cobrança e valor da tarifa, nos termos da Tabela I, anexa à Resolução CMN nº 3.919/2010? Sim Não (Resolução CMN nº 3.919/2010, art. 3º e art. 15, II; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e IV, art. 7º, art. 31 e art. 39, VIII). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

2.3. O fornecedor mantém, em local e formato visíveis ao público, no recinto de suas dependências, tabela contendo a descrição do pacote padronizado de serviços prioritários I para pessoas naturais? Sim Não (Resolução CMN nº 3.919/2010, art. 6º c/c art. 15, III; Carta Circular Bacen nº 3.594/2013, art. 3º; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e IV, art. 7º, art. 31 e art. 39, VIII). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 5: Para verificar o cumprimento deste item, o agente fiscal deverá verificar se a tabela contém as informações relacionadas abaixo: TABELA DO PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS PRIORITÁRIOS I confecção de cadastro para início de relacionamento; oito saques por mês, sendo quatro gratuitos e quatro tarifados; quatro extratos mensais, sendo dois gratuitos e dois tarifados; dois extratos referente a um período; quatro transferências mensais entre contas na própria instituição, sendo duas gratuitas e duas tarifadas; valor total dos serviços considerando a sua utilização individual; valor mensal cobrado pelo pacote.

AUTUADO?

2.4. O fornecedor mantém, em local e formato visíveis ao público, no recinto de suas dependências, tabela contendo a descrição do pacote padronizado dos serviços prioritários II para pessoas naturais? Sim Não (Resolução CMN nº 4.196/2013, arts. 2º e 3º; Carta Circular Bacen nº 3.594/2013, art. 3º; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e IV, art. 7º, art. 31 e art. 39, VIII). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 6: Para verificar o cumprimento deste item, o agente fiscal deverá verificar se a tabela contém as informações relacionadas abaixo:

TABELA DO PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS PRIORITÁRIOS II confecção de cadastro para início de relacionamento; fornecimento de doze folhas de cheque, sendo dez gratuitas e duas tarifadas; oito saques por mês, sendo quatro gratuitos e quatro tarifados; seis extratos mensais, sendo dois gratuitos e quatro tarifados; dois extratos referentes a um período; uma transferência por meio de DOC ou por meio de TED; quatro transferências mensais entre contas na própria instituição, sendo duas gratuitas e duas tarifadas; valor total dos serviços considerando a sua utilização individual; valor mensal cobrado pelo pacote.

AUTUADO?

2.5. O fornecedor mantém, em local e formato visíveis ao público, no recinto de suas dependências, tabela contendo a descrição do pacote padronizado dos serviços prioritários III para pessoas naturais? Sim Não (Resolução CMN nº 4.196/2013, arts. 2º e 3º; Carta Circular Bacen nº 3.594/2013, art. 3º; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e IV, art. 7º, art. 31 e art. 39, VIII). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 7: Para verificar o cumprimento deste item, o agente fiscal deverá verificar se a tabela contém as informações relacionadas abaixo:

TABELA DO PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS PRIORITÁRIOS III confecção de cadastro para início de relacionamento; fornecimento de quinze folhas de cheque, sendo dez gratuitas e cinco tarifadas; dez saques por mês, sendo quatro gratuitos e seis tarifados; oito extratos mensais, sendo dois gratuitos e seis tarifados; quatro extratos referentes a um período; duas transferências por meio de DOC ou por meio de TED; seis transferências mensais entre contas na própria instituição, sendo duas gratuitas e quatro tarifadas; valor total dos serviços considerando a sua utilização individual; valor mensal cobrado pelo pacote.

AUTUADO?

2.6. O fornecedor mantém, em local e formato visíveis ao público, no recinto de suas dependências, tabela contendo a descrição do pacote padronizado dos serviços prioritários IV para pessoas naturais? Sim Não (Resolução CMN nº 4.196/2013, arts. 2º e 3º; Carta Circular Bacen nº 3.594/2013, art. 3º; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e IV, art. 7º, art. 31 e art. 39, VIII). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 8: Para verificar o cumprimento deste item, o agente fiscal deverá verificar se a tabela contém as informações relacionadas abaixo:

TABELA DO PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS PRIORITÁRIOS IV confecção de cadastro para início de relacionamento; fornecimento de vinte folhas de cheque, sendo dez gratuitas e dez tarifadas; doze saques por mês, sendo quatro gratuitos e oito tarifados; oito extratos mensais, sendo dois gratuitos e seis tarifados; quatro extratos referentes a um período; três transferências por meio de DOC ou por meio de TED; oito transferências mensais entre contas na própria instituição, sendo duas gratuitas e seis tarifadas; valor total dos serviços considerando a sua utilização individual; valor mensal cobrado pelo pacote.

AUTUADO?

2.7. O fornecedor informa o valor individual de cada serviço incluído, o total de eventos admitidos por serviço incluído e o valor cobrado mensalmente pelo pacote, caso exista outras tabelas de serviços para pessoas naturais, além das citadas? Sim Não (Resolução CMN nº 3.919/2010, Art. 15, V e Parágrafo Único; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e IV, art. 7º, art. 31 e art. 39, VIII). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

2.8. O fornecedor esclarece que os valores das tarifas constantes nas tabela mencionadas no item 2 foram estabelecidos pela própria instituição financeira? Sim Não (Resolução CMN nº 3.919/2010, art. 15, VI; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e IV, art. 7º, art. 31 e art. 39, VIII). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

3. TEMPO DE ATENDIMENTO

3.1. O fornecedor atende o cliente no prazo de 15 (quinze) minutos contados do momento em que ele entra na fila até o início do efetivo atendimento pelo caixa convencional? Sim Não Inaplicável (Lei Estadual nº 14.235/2002, art. 1º; Lei Federal nº 8.078/1990 art. 6º, IV, art. 7º e art. 39, VIII). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 9: O agente fiscal deverá retirar uma senha ou acompanhar a senha retirada por um consumidor ou ainda anotar os dados pessoais (nome completo, RG e/ou CPF e endereço) e o horário de abordagem do último cliente existente na fila, para iniciar a contagem do tempo de atendimento. Sempre que possível, irá anexar ao auto a senha de atendimento utilizada, com a comprovação do horário no início efetivo do atendimento.

Nota 10: O agente fiscal deverá marcar INAPLICÁVEL no caso de ausência de caixas de atendimento convencional na agência bancária.

AUTUADO?

3.2. O fornecedor entrega ao cliente senha de atendimento, na qual constam o número de ordem de chegada, a data e a hora exata da retirada da senha? Sim Não Inaplicável (Lei Estadual nº 14.235/2002, art. 2º; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, IV, art. 7º e art. 39, VIII). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

Nota 11: O agente fiscal deverá marcar INAPLICÁVEL no caso de ausência de caixas de atendimento convencional na agência bancária.

4. LIMITAÇÃO DE ATENDIMENTO

O fornecedor impede o acesso, recusa, dificulta ou impõe restrição ao atendimento presencial em suas dependências, inclusive em guichês de caixa, a clientes ou usuários de produtos e de serviços, mesmo quando disponível o atendimento em outros canais? Sim Não (Resolução CMN nº 4.949/2021; Circular Bacen nº 3.598/2012, art. 6º; Convenção entre instituições do SFN, de 30/05/2014 Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, IV, art. 7º, art. 39, VIII, e art. 51, IV). Se positiva a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 12: O agente fiscal deverá observar que este item não se aplica nas situações abaixo: I - aos serviços de arrecadação ou de cobrança prestados a terceiros, quando: a) não houver contrato ou convênio para a sua prestação celebrado entre a instituição financeira e o ente beneficiário; ou b) o respectivo contrato ou convênio celebrado não contemple o recebimento em guichê de caixa das dependências da instituição; II - ao recebimento de boletos de pagamento padronizado pela regulamentação do Banco Central do Brasil emitidos fora do padrão, das especificações ou dos requisitos vigentes para o instrumento; III - ao recebimento de documentos mediante pagamento por meio de cheque; IV - às instituições que não possuam dependências ou às dependências de instituições sem guichês de caixa; V - aos postos de atendimento instalados em recinto de órgão ou de entidade da Administração Pública ou de empresa privada com guichês de caixa, nos quais sejam prestados serviços do exclusivo interesse do respectivo órgão ou entidade e de seus servidores ou da respectiva empresa e de seus empregados e administradores, conforme a regulamentação específica sobre dependências; e VI - às situações excepcionais previstas na legislação ou na regulamentação específica.

Nota 13: O agente fiscal deverá observar que é vedada a imposição de restrições quanto à quantidade de documentos, de transações ou de operações por pessoa, bem como em relação a montante máximo ou mínimo a ser pago ou recebido ou ainda quanto à faculdade de o cliente ou o usuário optar por pagamentos em espécie, salvo as exceções previstas na legislação ou na regulamentação específica.

Nota 14: A limitação do atendimento deve ser observada indistintamente em relação a clientes e a não clientes, exceto pelas cooperativas de crédito, conforme detalhado a nota abaixo.

Nota 15: As cooperativas de crédito devem informar em suas dependências, em local visível e em formato legível, se realizam atendimento a não associados e quais os serviços disponibilizados, assegurando nesse caso as condições previstas neste item.

Nota 16: No caso de ausência de caixas de atendimento convencional na agência bancária, o agente fiscal deverá avaliar se houve limitação no atendimento apenas nos outros canais de atendimento presenciais.

Nota 17: O agente fiscal deverá observar que a simples solicitação de dados do consumidor, como por exemplo o número do CPF, não implica, necessariamente, em restrição do atendimento, sendo fundamental a avaliação de outros elementos no momento da fiscalização, para concluir se o fornecedor realmente dificulta ou limita o atendimento.

AUTUADO?

5. SEGURANÇA NO ATENDIMENTO

5.1. O fornecedor dispõe de cabines individuais, divisórias, biombos ou estruturas similares, nos locais em que haja movimentação de dinheiro? Sim Não (Lei Estadual nº 12.971/1998, art. 2º VI, VII; Lei Federal 8.078/1990, art. 6º, VI, art. 7º e art. 39, VIII). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

Nota 18: No caso de autuação, o agente fiscal deverá realizar registros fotográficos de vários ângulos do local onde existam ou deveriam existir cabines, divisórias ou similares e anexá-los ao referido auto para instrução do feito e notificar o fornecedor a apresentar o croqui que indique a localização no estabelecimento.

5.2. O fornecedor mantém, em suas dependências, cartazes afixados informando sobre a proibição do uso de telefone móvel nas unidades de atendimento (agências, postos de serviço e quiosques dos caixas eletrônicos)? Sim Não (Lei Estadual nº 12.971/1998, arts. 1º, 3º A e 3º C; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, VI, art. 7º e art. 39, VIII). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

5.3. O fornecedor, mantém em suas dependências, vigilante regulamentado e incumbido da segurança ostensiva, durante todo o período de atendimento ao público? Sim Não (Lei Estadual nº 12.971/1998, art. 1º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 19: A Portaria do Departamento da Polícia Federal nº 3.233/2012-DG/DPF (art. 2º, III), estabelece que o vigilante é o profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado no DPF, e responsável pela execução de atividades de segurança privada;

Nota 20: Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983, devendo, para o exercício da profissão, preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei: I. Ser brasileiro. II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos. III. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau. IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983. V. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental. VI. Não ter antecedentes criminais registrados. VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

AUTUADO?

5.4. O fornecedor dispõe, em todos os acessos destinados ao público, porta eletrônica de segurança, giratória individualizada, provida de detector de metais, travamento e retorno automático e abertura ou janela para depósito de metal detectado? Sim Não (Lei Estadual 12.971/1998, art. 2º, I). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

5.5. O fornecedor dispõe de câmeras de vídeo internas e externas, com armazenamento de imagens por trinta dias? Sim Não (Lei Estadual 12.971/1998, art. 2º, III). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO. AUTUADO?

5.6. O fornecedor dispõe de alarme sonoro a ser acionado pelo usuário do serviço em caso de emergência, monitorado por empresa de segurança? Sim Não (Lei Estadual 12.971/1998, art. 2º, V). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO. AUTUADO?

5.7. O sistema de segurança ostensivo do fornecedor, além dos itens citados anteriormente, possui, pelo menos, mais um dos dispositivos descritos na nota abaixo? Sim Não (Lei Federal nº 7.102/1983, arts. 1º e 2º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 21: Dispositivos de segurança: I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes; II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e III - cabine blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de

numerário no interior do estabelecimento

AUTUADO?

6. ACESSIBILIDADE 6.1. O fornecedor mantém, no estabelecimento comercial, cadeira de rodas ou outro veículo que possibilite a locomoção para uso gratuito do portador de deficiência e do idoso, bem como indica, através de placa ou de outro meio de divulgação, o local onde a cadeira de rodas possa ser retirada? Sim Não (Lei Estadual nº 11.666/1994, art. 3º, § 4º; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, IV, art. 7º e art. 39, VII). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

7. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

7.1. O fornecedor proporciona atendimento prioritário a pessoa idosa com sessenta ou mais anos de idade, a pessoa idosa com oitenta ou mais anos de idade dentre os demais idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e aos obesos? Sim Não (Lei Federal nº 10.048/00, art. 1º; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 9º e Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

Nota 22: Os acompanhantes ou atendentes pessoais das beneficiárias do atendimento prioritário serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade.

AUTUADO?

8. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

8.1 O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Sim Não. Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: “Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.”? Sim Não (Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º). Se negativa qualquer resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO?

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon-MG ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça do Procon-MG? Sim Não (Código Penal, arts. 329 e 330; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º). Se negativa a resposta, AUTUAR o fornecedor, utilizando o FORMULÁRIO Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO. AUTUADO?

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convoca os senhores membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a 19ª SESSÃO ORDINÁRIA do Órgão Colegiado, a realizar-se no dia 16 de outubro de 2023, às 14 horas, de forma SEMIPRESENCIAL, no Salão de Reuniões dos Órgãos Colegiados – Auditório Procurador de

Justiça Hermano da Costa Val Filho – 1º andar do Edifício Castellar Modesto Guimarães, Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Santo Agostinho, Sede da Procuradoria-Geral de Justiça e, POR VIDEOCONFERÊNCIA, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams.

Pauta da 19ª SESSÃO ORDINÁRIA do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, exercício de 2023, a realizar-se no dia 16 de outubro, às 14 horas.

1 - Apreciação da ata da 18ª Sessão Ordinária.

2 - Expedientes recebidos e expedidos;

3 - Movimentação na Carreira:

3.1 – Indicação de candidato à promoção, pelo critério de antiguidade, para o 8º Cargo da Procuradoria de Justiça de Direitos Difusos e Coletivos;

3.2 - Indicação de candidato à promoção, pelo critério de antiguidade, para os seguintes cargos: Coronel Fabriciano, 1ª Promotoria de Justiça; Governador Valadares, 2ª Promotoria de Justiça; Manhuaçu, 6ª Promotoria de Justiça; Timóteo, 4ª Promotoria de Justiça; Uberlândia, 2ª Promotoria de Justiça e Vespasiano, 2ª Promotoria de Justiça, todos de Entrância Especial;

3.3 - Indicação de candidato à remoção, pelo critério de antiguidade, para os seguintes cargos: Coronel Fabriciano, 1ª Promotoria de Justiça; Governador Valadares, 2ª Promotoria de Justiça; Manhuaçu, 6ª Promotoria de Justiça; Timóteo, 4ª Promotoria de Justiça; Uberlândia, 2ª Promotoria de Justiça e Vespasiano, 2ª Promotoria de Justiça, todos de Entrância Especial;

3.4 - Formação de lista à remoção, pelo critério de merecimento, para os seguintes cargos: Coronel Fabriciano, 6ª Promotoria de Justiça; Governador Valadares, 17ª Promotoria de Justiça; Ribeirão das Neves, 13ª Promotoria de Justiça; Uberlândia, 27ª Promotoria de Justiça e Vespasiano, 1ª Promotoria de Justiça, todos de Entrância Especial;

3.5 - Formação de lista à promoção, pelo critério de merecimento, para os seguintes cargos: Coronel Fabriciano, 6ª Promotoria de Justiça; Governador Valadares, 17ª Promotoria de Justiça; Ribeirão das Neves, 13ª Promotoria de Justiça; Uberlândia, 27ª Promotoria de Justiça e Vespasiano, 1ª Promotoria de Justiça, todos de Entrância Especial;

3.6 - Indicação de candidato à promoção, pelo critério de antiguidade, para os seguintes cargos: Bocaiuva, 1ª Promotoria de Justiça; Formiga, 5ª Promotoria de Justiça; João Monlevade, 4ª Promotoria de Justiça e São Francisco, 2ª Promotoria de Justiça, todos de Segunda Entrância;

3.7 - Indicação de candidato à remoção, pelo critério de antiguidade, para os seguintes cargos: Bocaiuva, 1ª Promotoria de Justiça; Formiga, 5ª Promotoria de Justiça; João Monlevade, 4ª Promotoria de Justiça e São Francisco, 2ª Promotoria de Justiça, todos de Segunda Entrância;

3.8 - Formação de lista à remoção, pelo critério de merecimento, para o seguinte cargo: Guanhães, 2ª Promotoria de Justiça, de Segunda Entrância;

3.9 - Formação de lista à promoção, pelo critério de merecimento, para o seguinte cargo: Guanhães, 2ª Promotoria de Justiça, de Segunda Entrância.

4 - Assuntos administrativos:

4.1 - Ciência de relatórios de inspeções e correições:

Conselheiro-Relator Antônio Sérgio Rocha de Paula

01 - Juiz de Fora - 12ª Promotoria de Justiça;

02 - Juiz de Fora - 11ª Promotoria de Justiça;

03 - Pirapora - Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais da Zona da Mata;

04 - Timóteo - 2ª Promotoria de Justiça.

Conselheiro-Relator Rodrigo Sousa de Albuquerque

01 - Machado - 1ª Promotoria de Justiça;

02 - Manhuaçu - 1ª Promotoria de Justiça;

03 - Salinas - 2ª Promotoria de Justiça;

04 - Caratinga - 6ª Promotoria de Justiça.

Conselheira-Relatora Lilian Maria Ferreira Marotta Moreira

01 - Nova Lima - 2ª Promotoria de Justiça;

02 - Juiz de Fora - 10ª Promotoria de Justiça;

03 - São João Del Rei - 6ª Promotoria de Justiça;

04 - Itajubá - 5ª Promotoria de Justiça;

05 - Itajubá - 4ª Promotoria de Justiça;

06 - Divinópolis - 9ª Promotoria de Justiça;

07 - Santo Antônio do Monte - Promotoria de Justiça Única;

08 - Ouro Preto - 2ª Promotoria de Justiça;

09 - São Lourenço - 1ª Promotoria de Justiça;

10 - Belo Horizonte - 12ª Promotoria de Justiça;

11 - Turmalina - Promotoria de Justiça Única;

12 - Jacinto - Promotoria de Justiça Única;

13 - Almenara - 1ª Promotoria de Justiça;

14 - Ponte Nova - 4ª Promotoria de Justiça.

5 – Proposições, indicações e assuntos gerais.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

 **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO**

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon no sistema MPe:

COMARCA: ABRE CAMPO

RESPONSÁVEL: ISAAC SOARES MACAO

- Inquérito Civil nº 04.16.0003.0014716/2022-81, instaurado em 03/05/2018. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PLANO INFORMÁTICA LTDA-EPP, GERALDO CALAES CORREA PINTO. Promoção de arquivamento em 04/10/2023.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL: MARA LUCIA SILVA DOURADO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0040.0007612/2022-84, instaurado em 23/08/2022. Área de atuação: IDOSO. Interessado(s): A COLETIVIDADE. Petição inicial em 04/10/2023.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0040.0041897/2023-49, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): P. M. D. A. Interessado(s): A. C.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: ELISSA MARIA DO CARMO LOURENCO

- Inquérito Civil nº 04.16.0056.0041932/2023-02, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº 04.16.0056.0041978/2023-21, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CONSTRUTORA DHARMA S.A. - GRUPO CARLOS ALBERTO PEREIRA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0056.0041993/2023-04, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 13ª CIA PM MAMB. Representado(s): DÉCIO NASCIMENTO DUARTE.

- Inquérito Civil nº 04.16.0056.0042004/2023-95, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU.

- Inquérito Civil nº 04.16.0056.0042037/2023-77, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): CLEOMAR DA COSTA. Representado(s): KILSON IMOBILIÁRIA LTDA..

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0056.0042041/2023-12, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADELSON DA COSTA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0056.0042044/2023-28, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PARQUE BARBACENA SHOPPING CENTER S/A.

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE SOUZA CHAVES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0056.0041997/2023-65, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): GERALDO ALVES DO AMARAL.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0042021/2023-28, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO. Interessado(s): 21ª PJ ASSESSORIA JURIDICA.

RESPONSÁVEL: DANIEL BATISTA MENDES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0007465/2022-25, instaurado em 25/01/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): JÚLIA VICTORIA RIBEIRO DA SILVA. Representante(s): SILVANETE RIBEIRO DA SILVA. Arquivamento em 04/10/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0024579/2023-52, instaurado em 05/10/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): 23 CRIANÇAS. Representante(s): ANÔNIMO - DISQUE 100. Representado(s): ESCOLA EMEI CALIFÓRNIA 2.

RESPONSÁVEL: DANIELLE DE GUIMARAES GERMANO ARLE

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0041877/2023-61, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: AUTOCOMPOSIÇÃO. PROCEDIMENTO COMPOR - MEDIAÇÃO. Interessado(s): L. D. B.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0024600/2023-67, instaurado em 05/10/2023. Área de atuação: AUTOCOMPOSIÇÃO. PROCEDIMENTO COMPOR - MEDIAÇÃO. Interessado(s): E. D. C.

RESPONSÁVEL: EDSON ANTENOR LIMA PAULA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0041966/2023-58, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO SÃO JOÃO BOSCO PARA A INFÂNCIA.

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0024.0041894/2023-13, instaurado em 02/10/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): SUPERMERCADO 5 ESTRELAS LTDA..

RESPONSÁVEL: LUIZ ROBERTO FRANCA LIMA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0041902/2023-23, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): L. F. M. S, S. M. F.

RESPONSÁVEL: MARTA ALVES LARCHER

- Inquérito Civil nº 04.16.0024.0041964/2023-06, instaurado em 08/08/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

RESPONSÁVEL: RUY ALEXANDRE NEVES DA MOTTA

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0024.0035813/2023-53, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): LUIZ FELIPE DE MORAES ARAÚJO. Representado(s): QUINTO ANDAR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA..

COMARCA: CACHOEIRA DE MINAS

RESPONSÁVEL: SERGIO BRITO FERREIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0097.0038675/2023-60, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): VIVIAN OLIVEIRA DE MORAIS. Representado(s): WESLEY JUNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS.

COMARCA: CAETE

RESPONSÁVEL: CAMILA APARECIDA PIRES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0045.0001299/2022-86, instaurado em 05/04/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ, DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAETÉ. Arquivamento em 04/10/2023.

COMARCA: CAMBUÍ

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO RAMOS MACHADO

- Inquérito Civil nº 02.16.0106.0024134/2023-70, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): VICENTE DANILO BUENO.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0133.0016034/2023-18, instaurado em 05/06/2023. Área de atuação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CRIMINAL). Vitima(s): SILVERIA GROSSI NETA, SERGIO MURILO GROSSI. Representado(s): JOAO BATISTA GROSSI NETO. Juntada em Ação/ Procedimento Criminal em 04/10/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0133.0026537/2023-65, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): LORENA FERNANDES SILVA. Representante(s): ROSENILDA HELENA SILVA.

COMARCA: CARMOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL: FELIPE DE LEON BELLEZIA DE SALLES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0879.0040711/2023-52, instaurado em 26/09/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CARMÓPOLIS DE MINAS. Arquivamento em 04/10/2023.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0172.0041918/2023-32, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): GENESI FÁTIMA TIAGO DA SILVA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0183.0030242/2023-63, instaurado em 04/08/2023. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): JUSSAMARA APARECIDA LOPES MOREIRA. Representante(s): CREAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Petição inicial em 04/10/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0183.0033941/2023-03, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): JOÃO MIGUEL FERNANDES ANDRADE. Representante(s): ESCOLA MUNICIPAL OLAVO MENDES BRANDÃO. Representado(s): PEDRO HENRIQUE DA COSTA ANDRADE, INDIAMARA APARECIDA FERNANDES. Interessado(s): CONSELHO TUTELAR DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0183.0036219/2023-92, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): COLÉGIO SANTA RITA FASAR. Interessado(s): RENATO ALVES PANHUSSATT, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COLÉGIO SANTA RITA FASAR.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: RANDAL BIANCHINI MARINS

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0105.0031453/2023-61, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): NA'VILLA LTDA..

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL: UMBERTO DE ALMEIDA BIZZO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0319.0036277/2023-75, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): J. V. N. M.

COMARCA: ITURAMA

RESPONSÁVEL: GABRIELA STEFANELLO PIRES

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0344.0042019/2023-35, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): LUCIANO DIAS LIMA.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL: MARIA IZABELA SANTOS COLARES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0352.0035399/2023-06, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0352.0039496/2023-64, instaurado em 19/09/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): JOÃO EUDES BARBOSA PINTO. Arquivamento em 04/10/2023.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: JUVENAL MARTINS FOLLY

- PROCON - Investigação Preliminar nº 51.16.0145.0042036/2023-07, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): RONALDO FORTUNADO DE OLIVEIRA. Representado(s): CESAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: GEANNINI MAELLI MOTA MIRANDA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0394.0031379/2023-90, instaurado em 31/07/2023. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL. Arquivamento em 04/10/2023.

RESPONSÁVEL: REINALDO PINTO LARA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0394.0014405/2022-20, instaurado em 12/09/2017. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PJ DA INFÂNCIA E

JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS CAO-IJ. Representado(s): MUNICIPIO DE REDUTO. Arquivamento em 04/10/2023.

COMARCA: MINAS NOVAS

RESPONSÁVEL: RUY ROBERTO RIBEIRO NETO

- Inquérito Civil nº 04.16.0418.0041922/2023-80, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICIPIO DE MINAS NOVAS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0418.0041974/2023-26, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MINAS NOVAS.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- Inquérito Civil nº 04.16.0433.0023881/2023-22, instaurado em 06/03/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): DANTAS INTERNAÇÕES E REMOÇÕES. Promoção de arquivamento em 04/10/2023.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALVIM

- Inquérito Civil nº 02.16.0439.0033401/2023-73, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representado(s): CÂMARA DE VEREADORES DE LARANJAL.

RESPONSÁVEL: SILVIO JOSE MARQUES LANDIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0439.0033192/2023-90, instaurado em 14/09/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): T. D. O. L. C. Representante(s): C. T. D. M. Representado(s): S. M. D. C. O. D, R. P. C. Petição inicial em 04/10/2023.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA DINIZ ALCANTARA DAMASO

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0452.0024291/2023-50, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCOS DOS SANTOS BIALESKI.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0452.0024297/2023-82, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ADILSON CARLOS PEREIRA.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: MARIANA DUARTE LEAO

- Inquérito Civil nº 04.16.0470.0030817/2023-84, instaurado em 26/05/2004. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PRODUTORES RURAIS DA SUB-BACIA DO RIBEIRÃO MUNDO NOVO. Promoção de arquivamento em 04/10/2023.

- Inquérito Civil nº 04.16.0470.0030830/2023-24, instaurado em 17/07/2006. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO. Petição inicial em 04/10/2023.

- Inquérito Civil nº 04.16.0470.0030901/2023-47, instaurado em 15/02/2007. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALBERTINO FRANCISCO DA SILVA. Promoção de arquivamento em 04/10/2023.

- Inquérito Civil nº 04.16.0470.0030836/2023-56, instaurado em 31/07/2007. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s):

VALÉRIA ANTÔNIO PEREIRA, ALBERTINO FRANCISCO DA SILVA. Promoção de arquivamento em 04/10/2023.

COMARCA: PARAGUACU

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0472.0041096/2023-47, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): DEVANIO JOSE DE CASTILHO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0472.0040780/2023-68, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAGUAÇU - MG. Representado(s): MARIA LUCILENE RUBINE GOULART. Interessado(s): ZULMIRA RIGOLIN RUBINE.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0472.0041437/2023-80, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): EVELYN CAMILA CARVALHO XAVIER.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0479.0041926/2023-02, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL (CRIMINAL). Representado(s): ROSILEI RIBEIRO.

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0032888/2023-35, instaurado em 26/09/2023. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): JULIO SILVEIRA MAIA. Juntada em autos judiciais em 04/10/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0040090/2023-66, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): BRAYAN AMARAL ALVES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE PASSOS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0041266/2023-33, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): VITORIA EMANUELE DE LIMA MOREIRA. Representante(s): ONILDA DA PENHA REIS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0041654/2023-33, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): SOPHIA BERNARDES SILVA. Representante(s): MONIQUE ADELAUDIO SILVA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0479.0042030/2023-66, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): PAULO JOSÉ SOARES.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE DELICOLE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0480.0041919/2023-50, instaurado em 13/12/2022. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0480.0041944/2023-54, instaurado em 13/12/2022. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS.

COMARCA: PATROCÍNIO

RESPONSÁVEL: FABIO ALVES BONFIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0481.0009596/2022-41, instaurado em 24/02/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DENISE MARA DA SILVA. Representado(s): MÁRCIO CÉLIO DA SILVA. Arquivamento em 04/10/2023.

COMARCA: PECANHA

RESPONSÁVEL: JULIO MACIEL CORDEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0486.0041909/2023-82, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0486.0042026/2023-27, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: PERDIZES

RESPONSÁVEL: BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES

- Inquérito Civil nº 04.16.0498.0004575/2022-04, instaurado em 07/06/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE PERDIZES. Promoção de arquivamento em 04/10/2023.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0498.0004906/2022-34, instaurado em 20/06/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSELINO BARBOSA. Promoção de arquivamento em 04/10/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0498.0006120/2022-33, instaurado em 18/07/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): JOÃO LUCAS DA SILVA, JOAO MATEUS DA SILVA. Representado(s): LUIS HENRIQUE ALMEIDA FLORIANO. Arquivamento em 04/10/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0498.0006620/2022-16, instaurado em 28/07/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): GABRIELLY VITÓRIA FÉLIX DOS SANTOS, CHARLES GABRIEL DA SILVA SANTOS, BRIAN GAEL DA SILVA. Arquivamento em 04/10/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0498.0010013/2022-70, instaurado em 01/12/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): INGRID GABRIELLE SANTOS SILVA. Arquivamento em 04/10/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0498.0020966/2023-89, instaurado em 11/04/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): ANTÔNIO JÚNIOR LEITE, HEBERT CAUAN ALVES LOPES, FABRÍCIO CARVALHO BARROS, HUGO LEONARDO DA SILVA PEREIRA, MÁRCIO GABRIEL SILVA BRITO. Arquivamento em 04/10/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0498.0022442/2023-07, instaurado em 16/05/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): EMILLY GABRIELA SOUZA DA SILVA. Arquivamento em 04/10/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0498.0018612/2023-15, instaurado em 13/07/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): RAFAEL DOS SANTOS SILVA. Arquivamento em 04/10/2023.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: ANA FLAVIA AFONSO DRUMOND AMORIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0512.0011885/2022-05, instaurado em 27/09/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MARIA EDUARDA SANTIAGO RODRIGUES SANTANA. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. Juntada em autos judiciais em 04/10/2023.

COMARCA: POCOS DE CALDAS

RESPONSÁVEL: DANIELA VIEIRA DE ALMEIDA TREVISAN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0518.0018920/2023-32, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): A. L. M. R. Arquivamento em 24/07/2023.

- Torna sem efeito a publicação do dia 05/10/2023 referente ao encerramento Arquivamento do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0518.0018920/2023-32.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0518.0024540/2023-97, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): D. D. S. R, M. D. S. R.

COMARCA: SANTA VITORIA

RESPONSÁVEL: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0598.0033996/2023-76, instaurado em 08/02/2022. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): BANCO BRADESCO S/A. Interessado(s): BANCO BRADESCO S/A. Arquivamento em 04/10/2023.

COMARCA: SAO LOURENCO

RESPONSÁVEL: ANTONIO BORGES DA SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0637.0041571/2023-98, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): WALMIR PEREIRA DA MOTA. Representado(s): MONICA ANDREIA SANTORO DA MOTA.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO CARVALHO SOARES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0672.0022303/2023-83, instaurado em 15/09/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): LUCAS RAI DE OLIVEIRA ROCHA. Arquivamento em 04/10/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0672.0022495/2023-40, instaurado em 15/09/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ALICE RYANA MARIA DE LIMA SILVA. Arquivamento em 04/10/2023.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL: HELIO PEDRO SOARES

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0686.0040822/2023-89, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vitima(s): JANILSON AVELINO FAUSTINO. Representante(s): JUÍZO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE TEOFILO OTONI. Representado(s): MARCONDES DA SILVA SANTOS, KEIDE ANDERSON ONOFRI.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: MAILA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0696.0026915/2023-38, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANONIMO. Representado(s): "DIEGO", ALEXSANDRO DE SOUZA.

COMARCA: TURMALINA

RESPONSÁVEL: BRUNO BRANDI LICHACOVSKI

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0697.0041969/2023-75, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Interessado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, MUNICÍPIO DE TURMALINA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0697.0037748/2023-84, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): JACKSON BRANT MURCA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0697.0041558/2023-34, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): R. D. P. S. E. Representado(s): A. P. M. Interessado(s): M. N. B. M.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- Inquérito Civil nº 04.16.0701.0041965/2023-09, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0701.0041912/2023-28, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RENAN MIGUEL RAZERA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0701.0041946/2023-80, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DELTA SUCROENERGIA S.A..

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0701.0041991/2023-29, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANA - CODAU.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0701.0042024/2023-11, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GPC QUIMICA S/A. Interessado(s): MUNICÍPIO DE UBERABA.

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0702.0020404/2023-78, instaurado em 31/07/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Vitima(s): CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. Representado(s): SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO, MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA, EDGAR JOSÉ NOGUEIRA. Arquivamento Junto ao Judiciário em 04/10/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0702.0022406/2023-53, instaurado em 15/09/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Representante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. Representado(s): NAYARA APARECIDA PINTO SILVA. Oferecimento de Denúncia em 04/10/2023.

- Inquérito Civil nº 02.16.0702.0024341/2023-91, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): ISADORA MORAES DE ATAIDES. Interessado(s): RONALDO AMÉLIO FERREIRA.

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL: LUIZ PABLO ALMEIDA DE SOUZA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0704.0041960/2023-91, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ZILENE DE JESUS SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0704.0041970/2023-15, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): VERA NEIDE DE SOUZA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0704.0041994/2023-46, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CABECEIRA GRANDE.

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL: CAROLINE PESTANA GOMES

- Inquérito Civil nº 02.16.0290.0037096/2023-28, instaurado em 04/10/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): PREFEITURA DE VESPASIANO.

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: AIMORES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROMULO CHEGUEVARA GANDHI COSTA PEREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0011.23.000049-6, instaurado em 28/08/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ADERBAL NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 05/10/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0011.23.000059-5, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ALEM PARAIBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ADRIANA CARVALHO PEREIRA E SILVA COSTA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0015.18.000107-3, instaurado em 18/06/2018. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): L. S. L. D. S., R. B. G. D. S.. OFERECIDA DENÚNCIA em 04/10/2023.

COMARCA: ALFENAS

RESPONSÁVEL: ELIANE FERNANDES DO LAGO CORREA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0016.23.000173-3, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): J. D. 1. V. C. D. A.. Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: ALTO RIO DOCE

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO FERNANDES NEVES RIBEIRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0021.23.000076-8, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): BRUNO CELSO GUIMARÃES, LEANDRO DE CARVALHO DUTRA, PEDRO DE CARVALHO DUTRA, ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA.

COMARCA: ANDRADAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LEANDRO MARTINEZ DE CASTRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0026.23.000081-7, instaurado em 25/07/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): LINA DE LIMA LACAIA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 05/10/2023.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.23.001301-9, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ENILDA PATRICIA TEIXEIRA DA CUNHA. Representado(s): CEM PAPA JOÃO XXIII.

RESPONSÁVEL: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.23.001297-9, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LILIAN TOBIAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.20.001089-6, instaurado em 04/09/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): IMOBILIÁRIA SANTANA, JVG EMPREENDIMENTOS LTDA, MAHMUD KASSEM MOHAMAD KHODR, SANTA MÔNICA EMPREENDIMENTOS LTDA. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 04/10/2023.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0056.22.000491-7, instaurado em 05/07/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADELSON DA COSTA. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0056.22.000825-6, instaurado em 04/11/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CG12 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.18.000321-4, instaurado em 29/08/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): CLEOMAR DA COSTA. Representado(s): KILSON IMOBILIÁRIA LTDA.. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.20.000025-7, instaurado em 21/02/2020. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.21.000735-9, instaurado em 23/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.21.000914-0, instaurado em 28/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CONSTRUTORA DHARMA LTDA.. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.21.001045-2, instaurado em 22/11/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 13ª CIA PM MAMB. Representado(s): DÉCIO NASCIMENTO DUARTE. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALYSSON CARDOZO CEMBRANEL

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.23.005458-7, instaurado em 28/06/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO - MANIFESTAÇÃO Nº 602235042023-6. Representado(s): AGENTES PÚBLICOS A APURAR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 04/10/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.23.005458-7, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): AGENTES PÚBLICOS A APURAR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM.

RESPONSÁVEL: ANGELO ALEXANDRE MARZANO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.017299-1, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. A. D. C.. Investigado(s): T. T. N..

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.23.017278-5, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): ALDIR GONÇALVES RAMOS.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCIANA KELLEN SANTOS PEREIRA GUEDES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.23.003940-6, instaurado em 18/08/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): RAFAEL DE PAULA. Representado(s): CÉLIO ROBERTO BARBOSA JARDIM, ELI PARAGUAI SOARES, ESPETERIA CASTELOS 2 LTDA - ME. AJUIZADA AÇÃO em 04/10/2023.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DO AMARAL XAVIER

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.23.013714-3, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.006758-9, instaurado em 28/06/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): MONIQUE PORTO. Reclamado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/09/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.012534-6, instaurado em 03/10/2023. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): DISTRIBUIDORA DE GÁS RIBEIRO LTDA..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.006845-6, instaurado em 18/05/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): CLEONICE GERALDA DA SILVA. Reclamado(s): TIM S.A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.016395-0, instaurado em 05/10/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): ELISÂNGELA APARECIDA DE MELO. Reclamado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UNIVERSO ONLINE S/A (UOL). ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 29/09/2023.

RESPONSÁVEL: JACQUELINE FERREIRA MOISES

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.017285-0, instaurado em 04/10/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): VIVENDA OLIVEIRA LAR PARA IDOSOS LTDA..

RESPONSÁVEL: JOAO MEDEIROS SILVA NETO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.016012-9, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): G. M. D. J.. Investigado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.23.011384-7, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): SIGILO DE DADOS PESSOAIS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LUCIANA KELLEN SANTOS PEREIRA GUEDES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.23.009916-0, instaurado em 04/10/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): CECÍLIA DA SILVEIRA RODRIGUES, ELIZABETE ALVES PEDROSA, JOAO DANIEL DE OLIVEIRA MARIANO, MARCOS AZEVEDO BAHIA, RENATO LOIOLA PERES. Representado(s): MACKENZIE ESPORTE CLUBE.

RESPONSÁVEL: LUCIANA RIBEIRO DA FONSECA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.23.009670-3, instaurado em 04/10/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CAMARGO E REGIÃO. Representado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A..

RESPONSÁVEL: MARIA FERNANDA ARAUJO PINHEIRO FONSECA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.012160-0, instaurado em 04/10/2023. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MATILDE FAZENDEIRO PATENTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.009902-0, instaurado em 07/06/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): LUANA CARMEM SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 04/10/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.016430-3, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BELO VALE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MATEUS BEGHINI FERNANDES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0064.23.000049-5, instaurado em 03/10/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): M. A. D. C.. AJUIZADA AÇÃO em 04/10/2023.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ ROBERTO FRANCA LIMA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.21.001715-1, instaurado em 01/04/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): A. B. D. S., O. F. D.. Investigado(s): E. A., G. M. D. B.. REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em 04/10/2023.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUANA CIMETTA CANCADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0074.23.000401-7, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): G. M. D. A.. OFERECIDA DENÚNCIA em 04/10/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0074.23.000448-8, instaurado em 21/09/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): HUGO CÉSAR PIZELLI TEIXEIRA LEITE, JULIAN PIZELLI TEIXEIRA LEITE. Representado(s): MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, OUTROS. AJUIZADA AÇÃO em 04/10/2023.

COMARCA: BONFIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: WAGNER AUGUSTO MOURA E SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0081.23.000072-1, instaurado em 10/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): W. D. S. D. S.. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 04/10/2023.

COMARCA: BRASILIA DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOAO PAULO FERNANDES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0086.23.000086-0, instaurado em 06/09/2023. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): S. -. S. D. R. A. D. N. D. M.. Investigado(s): F. M.. AJUIZADA AÇÃO em 04/10/2023.

COMARCA: BURITIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDUARDO CAVALCANTE MEDEIROS NEVES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0093.23.000039-5, instaurado em 04/09/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 04/10/2023.

COMARCA: CALDAS

RESPONSÁVEL: JOSE EDUARDO DE SOUZA LIMA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0103.23.000070-7, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): REINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES.

COMARCA: CAMPINA VERDE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0111.23.000268-0, instaurado em 27/07/2023. Assunto: CÍVEL. Representado(s): MARCOS ANTONIO CAMATTA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 04/10/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0111.23.000298-7, instaurado em 30/08/2023. Assunto: CÍVEL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 04/10/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0111.23.000310-0, instaurado em 01/09/2023. Assunto: CÍVEL. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 04/10/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0111.23.000327-4, instaurado em 19/09/2023. Assunto: CÍVEL. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 04/10/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0111.23.000334-0, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.001174-3, instaurado em 18/10/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/10/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000525-5, instaurado em 26/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 27/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.001061-0, instaurado em 10/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA IZABEL FREITAS COSTA PEREIRA. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 04/10/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.001356-4, instaurado em 03/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 04/10/2023.

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VICENTE AUGUSTO FONSECA DE SOUZA BARROS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0153.20.000348-8, instaurado em 06/12/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES - MG. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/10/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0153.17.000380-7, instaurado em 02/08/2023. Assunto: SAÚDE, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): CENTRO EDUCACIONAL HUMBERTO MAURO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 04/10/2023.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VINICIUS ALCANTARA GALVAO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0180.22.000126-7, instaurado em 05/10/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO BATISTA DE PAULA ROCHA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 04/10/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.20.000151-9, instaurado em 09/02/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 04/10/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0180.22.000126-7, instaurado em 04/10/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO BATISTA DE PAULA ROCHA.

COMARCA: CONQUISTA

RESPONSÁVEL: WAGNER COTRIM VOLPE SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0182.23.000063-6, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): JHULLY GABRIELLY DE MATOS ROCHA, TATIELE SOARES DOS SANTOS.

COMARCA: CONSELHEIRO PENA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO MOURA NUNES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.23.000068-1, instaurado em 14/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/10/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.23.000075-6, instaurado em 27/06/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): JULIANA MAIA DE OLIVEIRA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. AJUIZADA AÇÃO em 05/10/2023.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALEX SOARES NACIF

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0079.22.001366-2/001, instaurado em 15/09/2022. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL S/A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 04/10/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0079.22.002154-1/001, instaurado em 24/11/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): VASCONCELOS INDÚSTRIA , COMÉRCIO , IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 04/10/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0079.23.002613-4, instaurado em 04/10/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNCICI- FUNDAÇÃO CENTRO DAS INDÚSTRIAS DAS CIDADES INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS.. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA RESENDE DORNELLAS DE AZEVEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.002595-3, instaurado em 03/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR - REGIONAL NACIONAL. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 03/10/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.002603-5, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR - REGIONAL PETROLÂNDIA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.002612-6, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0079.23.002176-2, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONTAGEM. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.002216-6, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JULIANA MARA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.002609-2, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): RAYMUNDO RAMOS GONÇALVES. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.001735-6, instaurado em 03/07/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): TAMIRES SOARES DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 05/10/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA RESENDE DORNELLAS DE AZEVEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.000731-6, instaurado em 24/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 05/10/2023.

COMARCA: COROMANDEL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0193.19.000185-2, instaurado em 26/03/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): D. S. P. S.. Representado(s): P. M. D. A. D. D., S. C. D. M. D. A. D. D., V. D. S. F.. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0193.19.000216-5, instaurado em 07/06/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0193.21.000046-2, instaurado em 27/07/2021. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representante(s): MARIA CAROLINA SILVA NUNES. Representado(s): CABO DANIEL GARCIA, SARGENTO LÁZARO, TENENTE MARRA. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0193.20.000189-2, instaurado em 10/12/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JOSÉ RAMOS DA SILVA SOBRINHO. Representado(s): NILSON MENDONÇA RIBEIRO, SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0193.21.000080-1, instaurado em 10/08/2021. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0193.19.000551-5, instaurado em 23/10/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): NILTON PEREIRA DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS/MG. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0193.19.000660-4, instaurado em 13/01/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JOSÉ RAMOS DA SILVA SOBRINHO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS/MG. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL: ENRICO DE SOUSA CABRAL

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0194.23.000468-2, instaurado em 04/10/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CELINA MACHADO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.23.001030-6, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): LONGUINHO COMÉRCIO DE ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA - ELETROITA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.23.001031-4, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): JGV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..

COMARCA: ESMERALDAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCIANA ANDRADE REIS MOREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0241.18.000128-1, instaurado em 17/05/2020. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): GERALDO WILSON DE JESUS, RAPHAEL VICTOR DE JESUS PEREIRA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 05/10/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0241.23.000298-2, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICIPIO DE ESMERALDAS.

COMARCA: FERROS

RESPONSÁVEL: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0259.23.000055-8, instaurado em 04/10/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0259.23.000056-6, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): N. F. D. L.. Representado(s): M. D. F..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0259.23.000057-4, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. F.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0259.23.000058-2, instaurado em 04/10/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): NILZIA MADUREIRA ALMEIDA LAGE. Representado(s): MUNICÍPIO DE FERROS-MG E ESTADO DE MINAS GERAIS.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HENRIQUE CARLINI PEREIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.22.000423-6, instaurado em 02/06/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): P. B. G.. OFERECIDA DENÚNCIA em 04/10/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.23.000122-2, instaurado em 28/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): L. J. D. S., S. E. D. S.. AJUIZADA AÇÃO em 04/10/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.23.000158-6, instaurado em 12/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): G. B. D. A.. AJUIZADA AÇÃO em 04/10/2023.

RESPONSÁVEL: KELLY MARIA DE ARAUJO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.23.000408-5, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): J. D. S., J. C..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.23.000410-1, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO. Representado(s): LEANDRO BERNARDINO PEREIRA, LUCAS GABRIEL PEREIRA, NAYARA CRISTINA DA COSTA - FORMIGA-MG.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.23.000411-9, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ,

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.23.000412-7, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ,

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HENRIQUE CARLINI PEREIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.22.000065-5, instaurado em 24/05/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): M. P. A.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 04/10/2023.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUILHERME HERINGER DE CARVALHO ROCHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.21.001404-6, instaurado em 26/07/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 04/10/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIANA CRISTINA DINIZ DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.23.000648-5, instaurado em 27/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/10/2023.

COMARCA: IBIA

RESPONSÁVEL: LUIS FELIPE LEITAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0295.23.000109-7, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ-MG.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HERMAN ARAUJO RESENDE

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0313.23.000126-2, instaurado em 26/05/2023. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): ALINE RAMOS DE SOUZA. Reclamado(s): FINEANCEIRA FACTA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 05/10/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JULIANA DA SILVA PINTO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.001023-4, instaurado em 07/07/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 04/10/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.22.000031-6, instaurado em 29/06/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): VERA LÚCIA VIEIRA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 04/10/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.20.001495-6, instaurado em 04/03/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/10/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.21.000374-2, instaurado em 08/06/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/10/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.23.001192-3, instaurado em 04/10/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): ADILSON FERREIRA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.23.001394-5, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.23.001395-2, instaurado em 04/10/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.23.001398-6, instaurado em 04/10/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.23.001409-1, instaurado em 04/10/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: VINICIUS ALCANTARA GALVAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.23.001562-7, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITAPAGIPE

RESPONSÁVEL: ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0334.23.000082-3, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0342.19.000687-0/001, instaurado em 11/03/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): BANCO BRADESCO S.A.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 04/10/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.23.000263-2, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. I.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: JACINTO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0347.23.000184-9, instaurado em 12/09/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

COMARCA: JACUI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCIANA BRETAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0348.23.000024-5, instaurado em 04/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/10/2023.

COMARCA: JAIBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIO BARRETO FERES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0738.21.000025-8, instaurado em 29/03/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DO RIO VERDE Nº 171, RURALMINAS - FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 04/10/2023.

COMARCA: JOAO MONLEVADE

RESPONSÁVEL: GABRIEL COSTA DE JESUS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0362.23.000407-3, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ANA LARA CÂNDIDO SILVA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JULIA BACCARINI DE CASTRO FIGUEIREDO TEIXEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0362.22.000368-9, instaurado em 14/12/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 04/10/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0362.22.000440-6, instaurado em 26/06/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 04/10/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0362.23.000358-8, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELIAS CUSTODIO ANICETO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0362.23.000391-9, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GERALDO BRAZ LIMA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0362.23.000347-1, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0362.22.000368-9, instaurado em 04/10/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD. Representado(s): BOA VISTA TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0362.22.000440-6, instaurado em 04/10/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: JOAO PINHEIRO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDA COSTA GARCIA PEREZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0363.23.000144-0, instaurado em 03/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A. A.. AJUIZADA AÇÃO em 04/10/2023.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SARAH GONÇALVES BRETAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.19.000739-6, instaurado em 27/02/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DILERMANDO MOTA DELGADO. AJUIZADA AÇÃO em 04/10/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.14.001588-7, instaurado em 27/11/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ BENEDITO SCHEFFER, MARLENE SOARES SCHEFFER. AJUIZADA AÇÃO em 04/10/2023.

COMARCA: LAGOA DA PRATA

RESPONSÁVEL: DAPHANE CALABRIA DA SILVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0372.23.000404-9, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE LAGOA DA PRATA/MG. Representado(s): EVALDO CÉSAR DA SILVA, GRACIELE CLAVEANA DOS SANTOS SILVA, RAVI WILLIAN DOS SANTOS.

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL: CAROLINA GENTIL MEDEIROS MARQUEZ

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0148.23.000379-7, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MIRELLA GIOVANETTI

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0148.23.000354-0, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: LAMBARI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0378.22.000022-8, instaurado em 15/09/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): GLÁUCIA KÊNIA VIEIRA, NAIANE DIAS COSTA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAMBARI. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 05/10/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0378.23.000030-9, instaurado em 04/10/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SÉRGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ. Representado(s): MUNICÍPIO DE LAMBARI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0378.16.000066-7, instaurado em 14/06/2016. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): M. D. J.. Representado(s): S. M. D. A.. AJUIZADA AÇÃO em 04/10/2023.

COMARCA: MANGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RAISSA ELLEN RAMOS NEVES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0393.22.000089-6, instaurado em 09/05/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): 1. D. D. P. C. -. M.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 30/09/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0393.22.000140-7, instaurado em 08/02/2023. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 30/09/2023.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALEXANDRE FIGUEIREDO MORATO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0394.23.000263-3, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIMINAL. AJUIZADA AÇÃO em 04/10/2023.

COMARCA: MANHUMIRIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUILHERME FERREIRA HACK

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0395.23.000154-1, instaurado em 29/09/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS, JOSE DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 04/10/2023.

COMARCA: MANTENA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0396.15.000058-8, instaurado em 01/06/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): GERCY MANOEL DA SILVA, RENALTO VICENTE DE OLIVEIRA, VANAIR LEMOS DE LIMA. Representado(s): ADEMAR DA SILVA DORNELAS, ELIANA VIEIRA DA SILVA, GUILHERME AMARO DE FREITAS, MAURICIO FABIANE DE ALMEIDA BENEDITO, VALDECI DORNELAS, VALDINEIA ROSA DE MORAIS SILVA. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0396.19.000111-7, instaurado em 17/07/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MANTENA. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SA MENECHIN

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0400.23.000389-1, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): DIOGO DE VASCONCELOS., MUNICÍPIOS DE MARIANA.

COMARCA: MESQUITA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRUNO CESAR MEDEIROS GIARDINI

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0417.21.000055-6/001, instaurado em 19/10/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO REGIÃO METROPOLITANA VALE DO AÇO LTDA NOME FANTASIA: SICOOB COSMIPA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 04/10/2023.

COMARCA: MINAS NOVAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAROLINA MARQUES ANDRADE

- Inquérito Civil nº MPMG-0418.08.000018-9, instaurado em 28/01/2008. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SERAFIM DIAS FILHO. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 04/10/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RUY ROBERTO RIBEIRO NETO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0418.22.000255-8, instaurado em 08/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/10/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0418.20.000093-7, instaurado em 27/05/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/10/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0418.12.000076-9, instaurado em 23/11/2012. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS - MG. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

COMARCA: MIRAI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VICENTE AUGUSTO FONSECA DE SOUZA BARROS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0422.21.000077-0, instaurado em 11/03/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 5º PELOTÃO PM ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE - CATAGUASES-MG. Representado(s): MUNICÍPIO DE MIRAI. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/09/2023.

COMARCA: MONTALVANIA

RESPONSÁVEL: RAISSA ELLEN RAMOS NEVES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0427.23.000024-7, instaurado em 04/10/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): JOÃO GONÇALVES RIBEIRO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: RAQUEL BATISTA ROCHA MACHADO TEIXEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.23.000868-5, instaurado em 04/10/2023. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. R. D. F. D. M. C.. Investigado(s): A. M. D. O., M. A. B..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.23.000646-5, instaurado em 14/06/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 04/10/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.18.001610-0, instaurado em 15/10/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): HOSPITAL PRONTOSOCOR. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: RAPHAEL SOARES MOREIRA CESAR BORBA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.23.000396-4, instaurado em 04/10/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): ANTÔNIO SILVEIRO RAIMUNDO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.23.000397-2, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CREAS LARANJAL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL: MARCUS VALERIO COSTA COHEN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.23.000181-3, instaurado em 04/10/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): ROZANI SILVA SANTOS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0450.23.000156-9, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): V. A. D. S..

COMARCA: OURO BRANCO

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE PEREIRA CORREA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0459.23.000079-4, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): CHARLES SOARES BATISTA.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CHARLES DANIEL FRANCA SALOMAO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0471.22.000103-9, instaurado em 07/10/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): E. E. C. S.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 29/09/2023.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DAVI REIS SALLES BUENO PIRAJA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.23.000415-7, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/10/2023.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0480.22.000328-3/001, instaurado em 25/03/2022. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): ABC DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 04/10/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0480.22.001137-7/001, instaurado em 28/11/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. - HIPERMERCADO BRETAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 04/10/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0480.23.001130-0, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): PATOS AUTO POSTO LTDA..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0480.22.001195-5, instaurado em 13/12/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0480.22.001196-3, instaurado em 13/12/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: THAIS TORRES DE RABELO GONCALVES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.23.000432-1, instaurado em 03/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/10/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0480.23.001054-2, instaurado em 28/09/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DO MILHO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 04/10/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.23.001061-7, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): APARÍCIO MEIRA DA SILVA. Representado(s): APARÍCIO MEIRA DA SILVA.

RESPONSÁVEL: THAIS TORRES DE RABELO GONCALVES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.23.000982-5, instaurado em 04/10/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PEDRA AZUL

RESPONSÁVEL: DANIEL AUGUSTO DE CAMARGO LIMA CAMPOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0487.23.000115-7, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0487.23.000139-7, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0487.23.000162-9, instaurado em 05/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): GILDETE DA SILVA MALTA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

RESPONSÁVEL: VANESSA APARECIDA GOMES BARCELLOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0210.23.000148-4, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): J. C. D. S. B..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0210.23.000194-8, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0210.23.000129-4, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MATHEUS UTSCH DE OLIVEIRA. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO.

COMARCA: PERDIZES

RESPONSÁVEL: BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0498.23.000011-5, instaurado em 04/10/2023. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): P. R. I. E. C. L..

RESPONSÁVEL: THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0498.23.000009-9, instaurado em 04/10/2023. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): P. R. I. E. C. L..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0498.23.000010-7, instaurado em 04/10/2023. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): P. R. I. E. C. L..

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0515.19.000126-0, instaurado em 11/04/2019. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): J. E. D. S. J.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 04/10/2023.

COMARCA: POMPEU

RESPONSÁVEL: GUILHERME FERREIRA HACK

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0520.23.000145-2, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CRIMINAL). Representante(s): B. C. D. O.. Representado(s): E. D. R..

COMARCA: PORTEIRINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENAN LEVENHAGEN PELEGRINI

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0522.23.000206-8, instaurado em 29/06/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 04/10/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0522.22.000028-8, instaurado em 21/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RAMIRES BATISTA BARBOSA, VANDERLEY QUARESMA DE PAULA. AJUIZADA AÇÃO em 04/10/2023.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ELKIO UEHARA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0525.22.000269-1/001, instaurado em 09/05/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): IRMÃOS FONSECA LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 04/10/2023.

COMARCA: PRADOS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANTONIO PEDRO DA SILVA MELO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0527.22.000092-3, instaurado em 01/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ADILSON TRINDADE DO NASCIMENTO, ISAAC LORRAN DA SILVA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 04/10/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0527.22.000092-3, instaurado em 04/10/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ADILSON TRINDADE DO NASCIMENTO, ISAAC LORRAN DA SILVA.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VANESSA MAIA DE AMORIM EVANGELISTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.18.001152-1, instaurado em 13/02/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): COPASA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS. Representado(s): PYONGYANG TUBOS E CONEXÕES EIRELI, SANEGOLD TUBOS E CONEXÕES EIRELI, WX INDUSTRIA DE COLCHÕES E PRODUTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.. AJUIZADA AÇÃO em 04/10/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.22.000926-1, instaurado em 17/10/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 04/10/2023.

COMARCA: SABINOPOLIS

RESPONSÁVEL: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Inquérito Civil nº MPMG-0568.23.000124-6, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s):

A. N. D. S. S.. Representado(s): E. E. P. P. P. D. C..

- Inquérito Civil nº MPMG-0568.23.000125-3, instaurado em 04/10/2023. Assunto: IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): M. R. S.. Representado(s): A. A..

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: DANIELE NACONESKI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.23.000394-0, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOSÉ ARLINDO DOS SANTOS, SELMA SALGADO DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.23.000395-7, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CALEB ANDRADE DE MOURA, LUANA ANDRADE PINHEIRO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GISELLE LUCIANE DE OLIVEIRA LOPES VIVEIROS MELO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.23.000127-4, instaurado em 15/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): RAFAEL THIAGO DE MORAES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 05/10/2023.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE KLEINHAPPEL ANDRADE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.23.000223-1, instaurado em 05/10/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA, MÁRCIA CARLOTA MARQUES ALMEIDA, MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, THIAGO HENRIQUE FERREIRA.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAROLINA RITA TORRES GRUBER

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0611.22.000200-4, instaurado em 21/01/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 04/10/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0611.23.000065-9, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELDAÍSO FERNANDES PEREIRA, EREDI GONÇALVES FERREIRA FERNANDES. Representado(s): MIGUEL PAULO SOUZA FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL OBRAS E TRANSPORTES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0611.22.000200-4, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE REZENDE GRILLO

- Inquérito Civil nº MPMG-0620.23.000655-8, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, ROGERIO DOS SANTOS HONORATO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0620.23.000656-6, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, ROGÉRIO FELIX MARCELO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0620.23.000658-2, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, ROGÉRIO GONÇALO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0620.23.000660-8, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, SANDRO DOS REIS.

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0620.23.000654-1, instaurado em 04/10/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FABRICIO PEREIRA DA SILVA, FERNANDO LAERTE DA SILVA.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PEDRO ANDRADE PERILLO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.23.000285-2, instaurado em 17/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): AMILTON SERGIO ALVES. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 20/09/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.23.000325-6, instaurado em 01/09/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): GERALDO DOS REIS DIAS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 26/09/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0621.23.000358-7, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA CRISTINA DA LUZ. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE SAO GOTARDO.

COMARCA: SAO JOAO DA PONTE

RESPONSÁVEL: TATIANE APARECIDA DE ALMEIDA CARVALHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0624.23.000031-4, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0624.23.000081-9, instaurado em 04/10/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): NELSON FERREIRA DA SILVA.

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL: IGOR AUGUSTO DE MEDEIROS PROVINCIALI

- Inquérito Civil nº MPMG-0625.23.000206-9, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES, LUCIANA CRISTINA DE PAIVA OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0625.23.000314-1, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): MONIQUE BARBOSA CAMPOS, MUNICÍPIO DE TIRADENTES, NÍLZIO BARBOSA - PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES.

COMARCA: SAO LOURENCO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANTONIO BORGES DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0637.23.000180-1, instaurado em 27/06/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ANA CLAUDIA DE CASTRO. Representado(s): COLEGIO DOM FERRAZ SOLAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 05/10/2023.

RESPONSÁVEL: PEDRO PAULO BARREIROS AINA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0637.23.000291-6, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUANA CRISTINA DE JESUS MELLO. Representado(s): APAE DE SÃO LOURENÇO.

COMARCA: SENADOR FIRMINO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRUNO FERNANDO TORRES LANA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0657.18.000032-2, instaurado em 05/03/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 04/10/2023.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL: MILENA RIBEIRO DE MATOS XAVIER

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0686.23.001018-9, instaurado em 28/09/2023. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamado(s): EZEQUIEL SOUZA BARBOSA-ME.

COMARCA: TIROS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0689.22.000047-5, instaurado em 30/03/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): RAIMUNDO ANTONIO DE AMORIM. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 04/10/2023.

COMARCA: TOMBOS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0692.21.000111-5/001, instaurado em 20/08/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE MINAS GERAIS -CRESOL - TOMBOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 04/10/2023.

RESPONSÁVEL: GUILHERME FERREIRA HACK

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0692.23.000060-0, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), EDUCAÇÃO. Representante(s): VANDERLI PEREIRA PINHEIRO. Representado(s): MUNICÍPIO DE TOMBOS, TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0692.23.000059-2, instaurado em 04/10/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TRES MARIAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE ANTONIO FREITAS DIAS LEITE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0058.23.000010-9, instaurado em 15/06/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/10/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0058.23.000043-0, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): THARYKE ARTHUR GONÇALVES DA SILVA.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0699.22.000606-7/001, instaurado em 24/01/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): IMA - UBÁ, PROCON/MG. Reclamado(s): LATICÍNIOS ALVES DERIVADOS LACTEOS LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 04/10/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.23.000117-3, instaurado em 02/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/10/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.23.000543-0, instaurado em 04/10/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): C. T. D. U.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.14.001639-8, instaurado em 29/08/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): "ANÔNIMO" VIA OUVIDORIA DO MPMG. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

RESPONSÁVEL: DIEGO MARTINS AGUILLAR

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.23.000762-0, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS, PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): ELIANE CRISTINA SANTOS LOPES. Reclamado(s): MARCELO BORGES DA SILVA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0701.23.001294-3, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): DE OFÍCIO. Reclamado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, S AMBIENTAL SPE LTDA..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDUARDO FANTINATI MENEZES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0701.23.001007-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): E. J. D. C., S. C. E. S.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/10/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0701.21.001906-6, instaurado em 15/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RENAN MIGUEL RAZERA. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0701.23.000582-2, instaurado em 10/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU. MIGRADO PARA MPe em 04/10/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DIEGO MARTINS AGUILLAR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0701.23.000772-9, instaurado em 29/06/2023. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): N.. Investigado(s): C. I. D. P. E.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 04/10/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0701.23.000815-6, instaurado em 03/07/2023. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): F. T. C., R. N. F. C.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 04/10/2023.

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0702.23.002942-4, instaurado em 04/10/2023. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): BANCO BRADESCO S.A. - AGÊNCIA 2735.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.22.001687-8, instaurado em 16/09/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): ADERLANDO LUIZ DO AMARAL. Representado(s): DMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE UBERLÂNDIA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 04/10/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0702.19.001323-6, instaurado em 29/04/2019. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO. Reclamado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 04/10/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0702.19.004352-2, instaurado em 02/12/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DE UBERLÂNDIA-MG. Reclamado(s): CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS EM UBERLÂNDIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 04/10/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0702.20.002722-6, instaurado em 20/10/2020. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): CLÍNICAS E HOSPITAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 04/10/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0702.21.001906-4, instaurado em 28/07/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA. Reclamado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 04/10/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.22.001687-8, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): ADERLANDO LUIZ DO AMARAL. Representado(s): DMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE UBERLÂNDIA.

RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CUNHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.23.002941-6, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): 1. V. C. D. C. D. U.. Representado(s): M. B. N..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULO CESAR DE FREITAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.000949-1, instaurado em 29/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANDREA LOPES MORAIS, WALTER MARTINS DE MORAIS. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 05/10/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002517-4, instaurado em 04/09/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): BRENO SERAFIM DA SILVA RODRIGUES, IRENE SERAFIM DA SILVA RODRIGUES. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 05/10/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002592-7, instaurado em 12/09/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LADY ANA DA SILVA MESQUITA, MARIA TATIA DA SILVA. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 05/10/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002598-4, instaurado em 13/09/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JULIANA RAMOS SILVA OLIVEIRA, NEUSA OLIVEIRA DA SILVA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 05/10/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002749-3, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CARLOS HENRIQUE MACEDO JUNIOR, HELENA MENDONÇA SILVA. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002809-5, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ENZO EDUARDO BARBOSA SILVA MAIA, GABRIELA FERREIRA DE OLIVEIRA. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002937-4, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): FRANCIELLE CRISTINA QUIRINO DA SILVA, SIRLENE APARECIDA SILVA. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002940-8, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s):

REGIVALDO BARBOSA LEAL, REJANE ALVES BARBOSA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002944-0, instaurado em 04/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANTÔNIA DIVINA DA COSTA. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

COMARCA: VARZEA DA PALMA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DIOGO PESTANA RANGEL

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0708.22.000041-6, instaurado em 15/03/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), SAÚDE. Representante(s): C. D. A. N.. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 04/10/2023.

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIZ FERREIRA VALADARES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0708.23.000261-8, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0708.23.000262-6, instaurado em 04/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE LASSANCE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

COMARCA: VISCONDE DO RIO BRANCO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCIO AYALA PEREIRA FILHO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0720.21.000012-4/001, instaurado em 30/06/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON MG. Reclamado(s): AGROINDÚSTRIA LATICÍNIOS MOINHO AZUL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 04/10/2023.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2023.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

SUSPENSÃO DE TORCIDAS ORGANIZADAS

Inquérito Civil n.º: 0024.23.000986-2

Na data de 4 de outubro de 2023 aportou nessa Promotoria de Justiça material confeccionado pela Polícia Militar: REDS 2023-046034525-001, acompanhado de relatório técnico, no qual se relata briga generalizada, em via pública, entre torcedores da Organizada Galoucura e Máfia Azul.

Extrai-se do material confeccionado que um dos torcedores da Galoucura teve o veículo depredado e objetos furtados. Entretanto, testemunhas relatam que este iniciou a briga, acompanhado de outros torcedores da Galoucura, tendo sido encontrado em seu veículo algumas barras de ferro.

Verificou-se, assim, do material colacionado aos autos novos atos de violência perpetrados pela organizada Galoucura contra

integrantes da Máfia Azul, em possível retaliação de fatos ocorridos em 23 de setembro do presente ano, conforme descrito no REDS: 2023-045018594-001.

Nesse sentido, ressalte-se que recentemente foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre esse órgão ministerial e os Clubes Atlético Mineiro e Cruzeiro Esporte Clube, tendo como objeto justamente a observância de normas para coibir o cambismo e a violência nos estádios.

Entretanto, diante do relato acima, pode se constatar que a participação da torcida organizada GALOUCURA, do Clube Atlético Mineiro, em eventos esportivos, após período de tranquilidade nos estádios de Minas Gerais, tem, nos últimos dias, contribuído sensivelmente para o acirramento dos ânimos entre os demais torcedores, resultando no agravamento da violência não só entre os membros das entidades associativas mencionadas mas também entre os torcedores não associados. Registre-se que os fatos foram apurados pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, tendo a agremiação permanecido inerte quanto à prestação de informações quanto ao evento aos órgãos de segurança pública.

Ressalte-se que a Torcida Galoucura esteve suspensa do ambiente desportivo pelo período de 1 (um) ano, o qual vigorou até o dia 15.03.23, por acolhimento de recomendação ministerial por parte da Federação Mineira de Futebol, sendo certo que tal medida não foi capaz de impedir a produção dos atos de selvageria e violência.

Todavia, é cediço que a questão afeta à segurança nos estádios passa por uma análise mais complexa do ambiente que permeia as Torcidas Organizadas em todo o Brasil, sendo Minas Gerais apenas um reflexo do panorama nacional. Assim, não há como se deixar os atos de infração à Lei e a segurança do torcedor sem a resposta necessária.

De tal arte, O Ministério Público de Minas Gerais, seguindo a trilha que vem sendo traçada neste Estado desde 2009, entende como razoável a aplicação de nova medida educativa de suspensão à entidade associativa do Clube Atlético Mineiro, qual seja Torcida Galoucura, consistente no banimento temporário dos estádios nacionais e seus respectivos entornos nos dias de jogos, considerados estes o raio de cinco mil metros dos estádios, por analogia ao art. 201, §1º, inciso I, da Lei Geral do Esporte – Lei nº:14.597/23, pelo período de 15 (quinze) dias.

No mesmo sentido, apresenta-se pertinente, nos moldes dos Termos de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do procedimento preparatório 05/08, que a torcida organizada Galoucura permaneça proibida de, nos jogos do Atlético, utilizarem suas sedes, bem como nos dias em que houver jogo as sedes também não podem ser utilizadas, sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma da cláusula 9ª dos TAC's firmados.

Registre-se que, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, a medida educativa acima delineada tem caráter cautelar, sendo que após a observância do direito de defesa da entidade acima mencionada, a ser exercido e apreciado em até dez dias, a medida será novamente analisada, sendo convalidada, revogada ou agravada.

Posto isso, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais RECOMENDA à Federação Mineira de Futebol, representante da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) no Estado de Minas Gerais:

1 - Que acolha a presente ata como Resolução, para fins do §1º da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta firmado;

2 – Que o acolhimento da presente ata como Resolução implique:

A – Aplicação de medida educativa de banimento temporário dos estádios de todo o país da Torcida Organizada Galoucura, do Clube Atlético Mineiro, pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir de 04.10.2023.

B – Aplicação de medida educativa de banimento temporário dos entornos dos estádios do país nos dias de jogos, considerados estes o raio de cinco mil metros dos estádios, perímetro de segurança e vinculação com o evento esportivo, previsto por analogia ao art. 201, §1º, inciso I, da Lei Geral do Esporte – Lei nº: 14.597/23 à Torcida Organizada Galoucura, do Clube Atlético Mineiro, pelo período de 15 (quinze) dias;

C – O banimento temporário consistirá na proibição do uso, porte e exibição de qualquer vestimenta, faixa, bandeira, instrumento musical ou qualquer objeto que possa caracterizar a presença da torcida nos estádios ou seus respectivos entornos nos dias de jogos;

O acatamento à Recomendação acima expedida implica na necessidade de ratificação desta ata pela Presidência da Federação Mineira de Futebol, devendo ser publicada no site da entidade e CBF, fazendo constar que se trata de Resolução das entidades organizadoras dos campeonatos de futebol que tenham a participação do Clube Atlético Mineiro.

Notifique-se, via oficial de diligências, o presidente da Torcida Organizada acima mencionado para apresentar resposta no prazo de 10 dias. Notifique-se, pela mesma via, o Presidente do Clube Atlético Mineiro para, querendo, apresentar manifestação como interessado no prazo de 10 dias.

Da mesma forma, notifique-se a PMMG do teor da presente ata, por meio do Comando de Policiamento Especializado do Batalhão de Choque, solicitando os préstimos para divulgação interna e externa, especialmente as Polícias Militares dos demais estados da Federação, bem como seja despendido o competente auxílio na fiscalização e cumprimento das medidas educativas acima delineadas.

De igual forma, notifique-se a Federação Mineira de Futebol, através de seu representante legal, da presente suspensão e das providências a seu cargo.

Todos os presentes aderem ao teor das manifestações constantes na presente ata, compactuando o entendimento acima delineado.

As medidas acima deliberadas entram em vigor a partir do dia 4 de outubro de 2023.

Publique-se o inteiro teor desta ata no diário oficial de Minas Gerais.

FERNANDO FERREIRA ABREU

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 7024/2023/Alimentos

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 0024.21.001922-0

INFRATOR: Primassas Comércio e Indústria de Massas Ltda.

CNPJ 09.555.505/0001-97

A 14ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, tendo em vista o Processo Administrativo nº 0024.21.001922-0, intima o infrator acima mencionado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação desta notificação: recolher, à conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC, por meio do boleto bancário que se encontra juntado aos autos, o valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondente a 90% da multa arbitrada em face de "Primassas Comércio e Indústria de Massas Ltda." (nos termos do artigo 36 da Resolução PGJ nº 57/22; ou apresentar RECURSO, nos termos do art. 33, §1º da Resolução PGJ 57/02022, e arts. 46, §2º e 49 do Decreto nº 2.181/97.

O pagamento da multa com redução de percentual de 10%, bem como o Recurso, somente serão válidos se efetivados nos 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação desta notificação, ainda que o prazo de vencimento do boleto seja maior.

Nas hipóteses de ausência de recurso ou de seu desprovimento, não tendo ocorrido o pagamento da multa com desconto de 10% no importe de R\$27.000,00 no prazo acima descrito, haverá nova notificação, com a emissão de boleto atualizado, para recolher o valor integral da multa (R\$30.000,00), em 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de publicação da nova notificação sob pena de:

- inscrição do débito na dívida ativa do PROCON estadual de Minas Gerais pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE –, para posterior cobrança executiva do montante com juros de mora de 1% ao mês, multa moratória de 2% e correção monetária com base na tabela da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça (Decreto nº 2.181/97, art. 55);

- protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA), no caso de multas no importe de até 5.500 UFEMG, e execução fiscal, se superiores a 5.500 UFEMG, nos moldes da Lei Estadual nº 19.971/11 e do Decreto Estadual nº 45.989/12;

- inscrição no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG –, nos termos da Lei Estadual nº 14.699/03.

- O trânsito em julgado da decisão implicará, ainda, a inscrição do nome da empresa no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com a indicação de que a reclamação não foi atendida (Lei 8.078/90, art. 44, e Decreto nº 2.181/97, arts. 57 a 62).

O comprovante de pagamento deverá ser remetido à Promotoria de Justiça no endereço; Rua Gonçalves Dias, nº 2039, Bairro Lourdes, Belo Horizonte ou pelo e-mail pj14consumidor@mpmg.mp.br.

O protocolo de eventual recurso deve ser realizado, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico pj14consumidor@mpmg.mp.br.

O feito encontra-se disponível para consultas na Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de segunda à sexta-feira, no horário de 12 às 18 horas, mediante agendamento prévio por meio do endereço eletrônico pj14consumidor@mpmg.mp.br, bem como para retirada do boleto bancário.

FERNANDO FERREIRA ABREU

Promotor de Justiça

A Coordenadora da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dra. Flávia De Simone e Souza, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA:

PA: 0024.22.008930-4

Infrator: INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ DIVINO GRÃO LTDA. - CAFÉ GRÃO DE MINAS

CNPJ: 26.855.558/0001-42

Valor da multa: 70.833,33

Natureza da Decisão: Condenatória

EXTRATO DE DECISÃO DE INSUBSISTÊNCIA:

PA: 0024.20.008381-4

RECLAMADO: PRIVÁLIA BRASIL S.A.

CNPJ: 10.464.223/0001-63

Natureza da Decisão: Insubstância

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANDRADAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Andradas, Dr. Victor Hugo Rena Pereira, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o “Representante Anônimo” de que a Notícia de Fato de n.º 0026.23.000084-1, instaurada a partir de denúncia anônima realizada por meio da Ouvidoria do Ministério Público, sob o número 615153072023-9, noticiando suposta irregularidade em abordagem realizada por dois agentes da

Guarda Civil Municipal de Andradas, foi arquivada.

Em caso de discordância do arquivamento do referido procedimento, o(a) notificado(a) poderá interpor recurso, apresentado suas razões, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, nesta 2ª Promotoria de Justiça, com endereço na Rua Marcelino Rodrigues Guilherme, 221, Centro, CEP 37838-040, Andradas/MG, ou preferencialmente, no endereço eletrônico 2pjandradas@mpmg.mp.br

Informa que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

Andradas, 3 de outubro de 2023.

VICTOR HUGO RENA PEREIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATAGUASES

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cataguases, Dr. Vicente Augusto Fonseca de Souza Barros, com atribuições na Curadoria do Idoso, vem intimar, por meio deste edital, a sra. Aline Dias Cardoso Souza acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPMG-0153.23.000099-1 – Procedimento instaurado tendo por objeto apurar a possível situação de risco da idosa OZERINA DIAS CARDOSO em razão das condutas de EDUARDO AUGUSTO DIAS CARDOSO".

Na oportunidade, informamos-lhe que da presente decisão cabe recurso administrativo a este órgão, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 7º-A e parágrafos, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 03, de 20/08/2009.

Cataguases, 4 de outubro de 2023

VICENTE AUGUSTO FONSECA DE SOUZA BARROS

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cataguases, Dr. Vicente Augusto Fonseca de Souza Barros, com atribuições na Curadoria do Patrimônio Público, vem intimar, por meio deste edital, o sr. Tiago de Arruda Martins acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPMG-0153.23.000158-5 – Procedimento instaurado tendo por objeto apurar eventual desvio de finalidade e enriquecimento pessoal no comportamento do então servidor TIAGO DE ARRUDA MARTINS, ocorrido entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022, consistente na omissão/negativa de promover o fluxo normal de regulação dos serviços odontológicos de maior complexidade (cirurgia bucomaxilo facial) no âmbito do SUS, desviando o atendimento do paciente LEANDRO AZEVEDO BARBOSA do fluxo de referência do SUS para atendimento particular, cuja implementação demandaria, necessariamente, a aquisição de serviços odontológicos particular.

Na oportunidade, informamos-lhe que da presente decisão cabe recurso administrativo a este órgão, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 7º-A e parágrafos, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 03, de 20/08/2009.

Cataguases, 4 de outubro de 2023

VICENTE AUGUSTO FONSECA DE SOUZA BARROS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXTREMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato n.º 0251.23.000052-2

Representado: A Apurar

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Extrema, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante e a quem mais possa interessar, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da Notícia de Fato n.º MPMG-0251.23.000052-2, instaurada a partir de notícia anônima feita na Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, “Relatando sobre possível fracionamento irregular do solo, no Município de Extrema/MG.” Comunica-se que, em caso de discordância da propositura de arquivamento da Notícia de Fato, o(a) interessado(a) poderá apresentar, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, razões escritas ou documentos que deverão ser protocolizados por e-mail: pjextrema@mpmg.mp.br. O relatório que fundamenta o arquivamento ficará disponível na Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial –DOMP/MG.

Extrema, 5 de outubro de 2023.

ROGÉRIA LEME

Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato n.º 0251.23.000035-7

Representado: A Apurar

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Extrema, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante e a quem mais possa interessar, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da Notícia de Fato n.º MPMG-0251.23.000035-7, instaurada a partir de notícia anônima feita na Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, “Relatando sobre problemas com cães soltos nas ruas do Bairro do Salto, no Município de Extrema/MG.” Comunica-se que, em caso de discordância da propositura de arquivamento da Notícia de Fato, o(a) interessado(a) poderá apresentar, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, razões escritas ou documentos que deverão ser protocolizados por e-mail: pjextrema@mpmg.mp.br. O relatório que fundamenta o arquivamento ficará disponível na Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial –DOMP/MG.

Extrema, 5 de outubro de 2023.

ROGÉRIA LEME

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GALILEIA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Notícia de Fato nº MPMG-0273.23.000031-0

SEI n.º 19.16.1538.0052932/2023-35

REPRESENTANTE: DENUNCIA ANÔNIMA

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS-MG

A Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Única de Galileia, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante, e a quem mais possa interessar, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da Notícia de Fato nº 0273.23.000031-0, com o objetivo de apurar "denúncia encaminhada via Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, de nº 600895042023-9, em que narra suposta irregularidade de gastos públicos pelo Município de Divino das Laranjeiras com a realização da festa do "divinense ausente". Comunica-se que, em caso de discordância com a propositura de arquivamento da referida Notícia de Fato, poderão ser encaminhadas razões escritas ou documentos que deverão ser protocolizados nesta Promotoria de Justiça Única, situada na Av. Oito de Dezembro, nº 851-Centro-Galileia-MG, CEP. 35.250-000, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. O relatório que fundamenta o arquivamento ficará disponível na Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação. Galileia, 5 de outubro de 2023. Carla Priscilla Pereira Viana, Promotora de Justiça.

Galileia, 5 de outubro de 2023.

CARLA PRISCILLA PEREIRA VIANA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAMبارI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Inquérito Civil Público n.º MPMG-0378.21.000046-9

O Excelentíssimo Dr. CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, DD. Promotor de Justiça da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Promotoria de Justiça tramita o Inquérito Civil em epígrafe, figurando como representados Carla Pimentel Silva, Município de Lambari e Thiciely Pacceli J. Firmo, instaurado a partir da Manifestação anônima nº 503164082021-3, realizada junto à Ouvidoria do Ministério Público, com escopo de apurar suposto acúmulo de cargos no Município de Lambari pelas enfermeiras Carla Pimentel Silva e Thiciely Pacceli J. Firmo, e que não se vê motivos relevantes que possam ensejar o prosseguimento do procedimento em epígrafe, ou ainda a proposição de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial cabível, pelo presente EDITAL, NOTIFICA o Representante Anônimo, ante a dificuldade de sua localização, do que fora determinada a Promoção de Arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, podendo os interessados, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar razões escritas ou documentos que serão juntados aos Autos até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente EDITAL que ficará afixado no Quadro de Avisos do Ministério Público, localizado na parede externa da antessala da Promotoria de Justiça de Lambari, bem como será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em data oportuna. Dado e passado nesta cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, aos 05 dias do mês de outubro de 2023. Eu, José Amauri Ribeiro, Oficial do Ministério Público, o digitei

CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Promotor de Justiça

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALINAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, Jean Ernane Mendes da Silva, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Salinas, vem publicar esta notificação, tendo em vista o arquivamento da Notícia de Fato nº 02.16.0570.0040143/2023-83. A decisão constante do ID 524456 determinou o seu arquivamento, servindo o presente para intimação da representante Lindineia Souza Pinto, diante da impossibilidade de notificação pessoal e por meio eletrônico, para o fim do disposto no art. 13, § 3º, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, qual seja, apresentação de recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, em caso de desacordo com o arquivamento. A manifestação deverá ser encaminhada na Praça João Pessoa, 40, Centro, Salinas/MG. E, para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais e afixado nas dependências da 2ª Promotoria de Justiça de Salinas/MG.

Salinas, 5 de outubro de 2023.

JEAN ERNANE MENDES DA SILVA

Promotor de Justiça

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Dr. Henrique Kleinhappel Andrade, Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia, com sede na Avenida Advogado Expedito Gabrich, n. 101, bairro Novo Centro - Santa Luzia/MG - CEP: 33.031-020, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar Roseli Ferreira Pimentel e todos os interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG 0245.17.000173-0 que visa a apurar a instalação de geradores nos portais Santa Rita, São Benedito e Beira Rio, para iluminação natalina, em dezembro de 2016, pela empresa Nova Geração Produções Ltda.

Em caso de discordância com a decisão supra o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Dr. Henrique Kleinhappel Andrade, Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia, com sede na Avenida Advogado Expedito Gabrich, n. 101, bairro Novo Centro - Santa Luzia/MG - CEP: 33.031-020, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar Vanderlício de Souza e todos os interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG 0245.23.000141-5 que visa a apurar a ocorrência de danos ambientais no terreno localizado na Rua Manoel João Batista, nº 185, em Santa Luzia/MG.

Em caso de discordância com a decisão supra o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida

Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça.

▲ EDITAIS E AVISOS

▲ PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Ct nº. 19.16.1006.0114183/2022-40, de 05/10/2023, entre o MPMG/PGJ e o Município de Belo Horizonte/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Procuradoria-Geral do Município. Objeto: a cessão de uso pelo Cedente à Cessionária, a título gratuito, dos bens listados no Anexo Único deste instrumento, com valor residual de R\$29.178,41. Valor: sem ônus às partes. Vigência: 05/10/2023 a 13/12/2026.

Ct. SIAD 9396072, Ct. 19.16.3687.0074547/2023-48, de 05/10/23, entre o MPMG/PGJ/FEPDC e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa- FUNDEP. Objeto: contratação de consultoria técnica especializada para prestação de serviços de pesquisa, desenvolvimento e implantação na área da Inteligência Artificial Aplicada e soluções de Big Data, vinculada ao escopo do Programa de Capacidades Analíticas do MPMG, incluindo transferência de conhecimento, por meio de mentoring e operação assistida. Valor global: R\$ 6.000.000,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.35.02.0 - Fonte 10.1 e 4451.03.061.738.4256.0001.3.3.90.35.02.0 - Fonte 60.1. Vigência: 06/10/23 a 05/06/25.